



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.963.0001-40, pelos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária - GAESF, todos por delegação do Procurador-Geral de Justiça (Ato GPGJ nº 1660/2018), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro nos arts. 127 e 129, II e III, da CRFB/88; no art. 34, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 106/03, e no art. 17 da Lei n. 8.429/92, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de

- 1) **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.211.957-91, residente à Rua Capitão Manoel Torres, nº 159, Centro, Pirai/RJ, atualmente custodiado na Cadeia Pública José Frederico Marques, localizada na Rua Célio Nascimento, S/N, Benfica, Rio de Janeiro– RJ;
- 2) **FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.428.187-15, com endereço na Rua Itaipava, nº 18, apartamento nº 301, Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ;
- 3) **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.636.597-87, com endereço na Rua Aristides Espínola, 27, apartamento 401, Leblon, Rio de Janeiro– RJ, atualmente custodiado na Cadeia pública Pedrolino Werling de Oliveira, Estrada General Emilio Maurell Filho – S/N, Rio de Janeiro – RJ;
- 4) **JORGE SAYED PICCIANI**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.566.527-00, com endereço na Avenida Heitor Doyle Maia 166, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22793020;
- 5) **CHRISTINO ÁUREO DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.427.837-20, com endereço na Rua Desembargador Alfredo Russel, nº 174, apart. 201, podendo também ser localizado na Rua Jesus Soares Pereira, nº 322/201, Município de Macaé/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

- 6) **MARCO ANTONIO NEVES CABRAL**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.985.497-48, com endereço à Avenida Lúcio Costa, nº 4.000, apt. 802, bloco 07, Barra da Tijuca, CEP 22470002, Rio de Janeiro/RJ;
- 7) **HUDSON BRAGA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.912.607-63, com endereço na Rua Cel. Eurico De Sousa Gomes Filho, nº 66, Apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22620-320;
- 8) **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)**, anteriormente denominado (PMDB), Partido Político, pessoa jurídica de direito privado, por atos de seu diretório regional, esse inscrito no CNPJ sob o nº 30.902.811/0001-49, situado na Avenida Almirante Barroso, nº 72, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-001, o qual é representado por Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, CPF nº 084.360.667-31.
- 9) **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**, Partido Político, pessoa jurídica de direito privado, por atos de seu diretório nacional, esse inscrito no CNPJ sob o nº 28.718.922/0001-58, situado na Rua Sete de Setembro, nº 141, 3º, 4º e 5º andares, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-002, o qual é representado por Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20 e;
- 10) **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**, Partido Político, pessoa jurídica de direito privado, por atos de seu diretório nacional, esse inscrito no CNPJ sob o nº 14.705.221/0001-70, situado na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3020, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-901, o qual é representado por Antônio Pedro Índio da Costa, CPF nº 004.058.197-73;

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

BREVE RESUMO DA DEMANDA

Em novembro de 2016, foi instaurado o Inquérito Civil nº 06/2016 pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais objetivando “*Apurar a concessão irregular de benefícios fiscais a empresas inscritas em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro e que doaram recursos a campanha política do PMDB*”. Na ocasião em que foi instaurado o mencionado procedimento investigatório, constavam como investigados o ex-governador Sérgio Cabral Filho, o atual, Luiz Fernando de Souza (Pezão) e o seu vice-governador Francisco Dornelles¹.

¹A prévia inscrição em dívida ativa, em muitas ocasiões, inviabiliza legalmente a concessão de incentivos fiscais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

A representação² que ensejou a instauração do Inquérito Civil, encaminhada por deputados estaduais à época, enfatiza o grande impacto negativo na arrecadação estadual em razão das irregularidades e do descontrole da política de incentivos fiscais conduzida pelos ora investigados, desde 2007 até os dias atuais, noticiando ainda que diversas sociedades empresariais, inscritas na dívida ativa, agraciadas com vultosos benefícios fiscais, teriam doado consideráveis recursos, não só para a campanha que visava à reeleição do então governador Sérgio Cabral Filho, em 2010, como também para as eleições de 2014, em benefício da coligação partidária liderada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), visando à eleição de Luiz Fernando de Souza (Pezão, então Vice-governador) e Francisco Oswaldo Neves Dornelles (Francisco Dornelles). Foram destacadas nessa representação algumas empresas do setor bebidas, de construção civil e de transporte coletivo de passageiros.

Posteriormente, a d. Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais desmembrou a Portaria de Inquérito Civil nº 06/2016 na Portaria de Inquérito Civil nº 03/2017 e solicitou o auxílio do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária – GAESF, para prosseguir na apuração, sendo certo que referido auxílio foi publicado em 30/05/2017, conforme f. 70 dos autos.

Diante da gravidade dos fatos e visando a aprofundar as investigações, buscou-se inicialmente identificar as empresas que mais doaram recursos financeiros³ ao Diretório Regional do PMDB, ao Comitê Financeiro Único e ao comitê do candidato ao cargo eletivo de governador do Estado do Rio de Janeiro, pelo referido partido político, no pleito de 2014⁴. Em paralelo, extraímos do Sistema de Uso de Benefícios - DUB, os valores relacionados aos incentivos fiscais recebidos pelas referidas empresas, ao longo das gestões de Sérgio Cabral Filho e Luiz Fernando de Souza⁵.

² F. 02/55 do Inquérito Civil;

³ Considerando o grande volume de recursos declarados como receitas eleitorais, procedeu-se a uma análise em relação às empresas que doaram recursos acima de 1 milhão de reais e que já recebiam ou passaram a receber incentivos fiscais no período em que Sérgio Cabral e Luiz Fernando de Souza ocuparam o cargo de governador do Estado do Rio de Janeiro. Para melhor ilustrar, eis o que consta na prestação de contas eleitorais como receita na campanha de 2014:

Comitê Financeiro do PMDB _____ R\$ 72.643.859,48

Diretório Estadual do PMDB _____ R\$ 55.056.025,35

Candidato do PMDB Luiz Fernando de Souza _____ R\$ 45.150.556,49

⁴As informações sobre doações oficiais foram extraídas da Prestação de Contas Eleitorais, apresentada pelos partidos e pelos candidatos ao Tribunal Superior Eleitoral, estando disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/abrirTelaReceitasCandidato.action>

⁵ F. 289 do IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Na tabela abaixo, destacamos as empresas beneficiadas com incentivos fiscais, as quais fizeram doações oficiais mais relevantes ao PMDB (valores acima de milhão de reais) nas eleições de 2014:

Razão Social	Valor doado em 2014	Benefício Fiscal (2008-2017)
JBS S/A	21.600.000,00	43.798.337,97
Cervejaria Petrópolis	11.700.000,00	166.900.660,22
RJ Refrescos Ltda.	7.783.278,00	431.110.691,45
Construtora OAS	5.900.000,00	60.360.952,65
Construtora Queiroz Galvão	1.900.100,00	1.034.313,18 ⁶
IPE Engenharia Ltda.	1.500.000,00	136.555.497,51 ⁷
Londrina Bebidas Ltda. (AMBEV)	1.280.000,00	271.415.278,38
UTC Engenharia	1.000.000,00	756.255,79

Observa-se, portanto, que as empresas que efetuaram as maiores doações oficiais, em ordem de grandeza, foram: a sociedade anônima JBS, a Cervejaria Petrópolis e outras empresas do ramo de bebidas, bem como empresas do ramo de construção civil, sendo certo que, conforme já demonstrou a Operação Lava Jato, além das empresas listadas acima, as construtoras Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez, Carioca Engenharia e outras também financiaram, ilicitamente, a campanha do então PMDB.

Ao final da investigação, restou demonstrado - conforme se verá adiante - que os réus praticaram graves atos de improbidade administrativa ao utilizar, com desvio de finalidade e abuso de poder político e econômico, uma importantíssima atividade estatal, consistente no fomento à atividade econômica através da concessão de incentivos fiscais e financeiros, visando a beneficiar indevidamente determinadas sociedades empresariais, em troca de vultosas propinas que foram dissimuladas em doações eleitorais destinadas às campanhas do então vice-governador Luiz Fernando Pezão (e Francisco Dornelles) e às dos candidatos à eleição proporcional de 2014, Marco Antônio Neves Cabral e Christino Áureo da Silva.

Tais doações, que viabilizaram a permanência do PMDB no comando do Estado, só foram possíveis em virtude da edição de atos de gestão por parte dos réus Sérgio Cabral Filho e Luiz

⁶ Parte dos valores declarados no sistema DUB-ICMS das sociedades empresariais Queiroz Galvão e IPE Engenharia Ltda. dizem respeito a incentivos fiscais obtidos através da adesão a Tratamentos Tributários Especiais criados por Convênios editados pelo CONFAZ - MF. Diferentemente dos valores declarados pelas demais sociedades, que perceberam seus respectivos benefícios através de atos oficiais do governo do estado do Rio de Janeiro – Lei ou Decreto Estadual;

⁷ Vide item 6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Fernando de Souza à frente do poder Executivo, bem como da atuação de Jorge Sayed Picciani, na qualidade de Presidente do Diretório Regional do Partido e, posteriormente, de Presidente da Assembleia Legislativa estadual.

De fato, ao analisar os processos administrativos nos quais os réus concederam tais benefícios, através de Decretos totalmente despidos de impessoalidade, nota-se, claramente, o descumprimento dos requisitos constitucionais e legais intrínsecos a quaisquer atos dessa natureza, bem como a fragilidade técnica das decisões administrativas que os concederam. Em nenhuma delas há qualquer análise técnica prévia, de ordem econômica, financeira ou orçamentária que fosse apta a demonstrar a necessidade desses incentivos fiscais, menos ainda a comprovação dos reais benefícios sociais dos mesmos.

Ao contrário, o que se observou nos referidos processos foi um trâmite extremamente acelerado, que não raro culminou com a edição precoce de Decretos Estaduais que direcionaram vantagens fiscais às principais doadoras de recursos eleitorais aos réus. Nesses casos, não eram demonstrados os requisitos legais para a emissão dos respectivos atos administrativos de concessão de incentivos fiscais, menos ainda eram estabelecidas contrapartidas razoáveis, que garantissem os indispensáveis benefícios socioeconômicos dos mesmos.

Some-se a isso o fato de que, com o avanço e desdobramento da Operação Lava Jato, foram tornadas públicas diversas colaborações premiadas, celebradas com o Ministério Público Federal, através das quais foram reveladas as vinculação ilícitas, estabelecidas entre os sócios dessas empresas doadoras de vultosos recursos financeiros às campanhas eleitorais antes referidas.

Para subsidiar a presente apuração, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro aderiu aos Termos de Leniência celebrados pelas empresas NORBERTO ODEBRECHT⁸ e JBS⁹, bem como aos termos de colaboração premiada, celebrados por RENATO PEREIRA, ex-publicitário da campanha do governador Luiz Fernando Pezão e CARLOS MIRANDA, ex-agente financeiro de Sérgio Cabral, os quais forneceram ao GAESF importantes subsídios comprobatórios dos atos de improbidade administrativa, ora narrados.

Diante dos documentos e depoimentos colhidos ao longo do presente inquérito civil, foi possível demonstrar que os réus se apropriaram da política de fomento à economia e de outros

⁸ Realizada a oitiva do Presidente Executivo da Construtora Noberto Odebrecht, Benedicto Barbosa da Silva Junior, que revelou as irregularidades das doações de campanha feitas através de empresas do Grupo Petrópolis (caixa 03);

⁹ Realizadas oitivas de Joesley Batista, Ricardo Saud, Demilton Antônio de Castro e Florivaldo Caetano de Oliveira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

serviços estatais, utilizando-os com graves desvios de finalidade, para, entre outras vantagens ilícitas, obter recursos suficientes a garantir sucesso no pleito eleitoral de 2014.

Assim, no **item I**¹⁰, o alvo da análise foi a maior doação eleitoral recebida pelo PMDB, qual seja, os 30 milhões de reais ofertados pela JBS S/A. Nessa oportunidade, foram analisados os fatos e circunstâncias que propiciaram à JBS obter uma fábrica já construída por sua principal concorrente, a BRF S/A, no Município de Barra do Piraí, considerando a concessão do terreno, as acessões e benfeitorias já realizadas e ainda incentivos fiscais de tributos municipais e estaduais. A investigação do presente caso envolveu a análise dos processos administrativos, as condutas ilícitas de gestores estaduais, bem como os contundentes depoimentos de executivos e funcionários da JBS S/A, que se envolveram no ato de corrupção em questão. Reuniu-se, portanto, documentos probatórios robustos e eficientes para demonstrar que tal doação de campanha foi a forma de tentar ocultar a propina repassada ao grupo político ora em questão, como contrapartida pelos ilícitos atos de ofício que beneficiaram as empresas da J&F.

Melhor explicitando, a propina paga pela sociedade empresarial acima referida foi distribuída sob a forma de doações oficiais para campanha dos então candidatos Pezão/Dornelles, Marco Antônio Neves Cabral e Christino Áureo, além de pagamento de caixa 2 para as campanhas dos três primeiros, entregues em espécie ao réu Hudson Braga, então coordenador financeiro do MDB.

No **item II**¹¹, foi explicitado como a empresa BRF S/A aceitou passivamente a tomada da fábrica pelo ente público, com interveniência de Sérgio Cabral e Christino Áureo, com posterior “doação” de seus terrenos e benfeitorias à sua principal concorrente, a JBS, recebendo, em troca, decretos concessivos de incentivos fiscais, editados por Cabral e Pezão. Através de uma análise minuciosa dos processos administrativos, foram reveladas sérias irregularidades, além da falta de consistência técnica a justificar a referida renúncia de receita. Tudo a demonstrar que os atos administrativos ocorreram com o propósito de gerar vantagens ilícitas para as empresas que, em troca, contribuíram com pagamento ilícito, destinado às campanhas político-eleitorais de Luiz Fernando de Souza, Francisco Dornelles e Christino Áureo, através de seus respectivos partidos políticos.

No **item III**¹², foram esmiuçados os detalhes da segunda maior doação eleitoral feita ao PMDB em 2014: a do Grupo Petrópolis. Os processos administrativos demonstram claramente a existência de uma espúria relação entre o executivo maior do Grupo Petrópolis, Walter Faria, e

¹⁰ Doc. I - documentos mencionados no item I, que comprovam os atos ímprobos praticados pelos réus e executivos da JBS S/A;

¹¹Doc. II- documentos mencionados no item II, que comprovam os atos ímprobos praticados pelos réus e a empresa BRF S/A;

¹²Doc. III- documentos mencionados no item III, que comprovam os atos ímprobos praticados pelos réus e a Cervejaria Petrópolis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

o grupo político de Sérgio Cabral. Tais evidências foram corroboradas pelas declarações do colaborador Carlos Emanuel Miranda- agente financeiro da propina angariada por Cabral-, o qual declarou que o referido grupo empresarial tinha por costume pagar propinas para obter proteção fiscal e outros benefícios financeiros, os quais resultaram em gravíssimos danos ao erário estadual. Para reforçar os elementos de convicção, trouxemos também aos autos desse inquérito o depoimento de Benedicto Barbosa Junior, que detalha como a empresa ODEBRECHT fazia doações para o PMDB utilizando-se, fraudulentamente, do Grupo Petrópolis- modalidade de ilicitude denominada “caixa 03”, que teve a participação direta das empresas ligadas à família de Jorge Picciani (Agrobilara, que contém uma participação na sociedade empresária Tamoio Mineração). Além de tais propinas (proteção fiscal permanente e caixa 03 de campanha), o Grupo Petrópolis fez também doações oficiais às campanhas dos réus Pezão/Dornelles, Marco Antônio Cabral e Christino Áureo.

O **item IV**¹³ se refere a fatos que levaram à terceira maior doação de campanha: os decorrentes das relações das empreiteiras e construtoras que tinham contratos com o Estado do Rio de Janeiro, todas elas envolvidas nos crimes desvendados pela Operação Lava Jato. Para demonstrar o perverso impacto que tais doações causaram nas eleições, transcrevemos a decisão do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (T.R.E./RJ), que analisou minuciosamente tais relações e considerou haver evidente abuso de poder político, com viés econômico. Embora tal decisão tenha sido anulada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)¹⁴ por questões meramente regimentais do Tribunal Regional Eleitoral *a quo*, o mérito trazido no extenso voto de cassação da chapa é contundente sobre os fatos apurados e corrobora todas as provas existentes no caso em questão.

Como os recursos utilizados não se esgotaram em doações oficiais, o **item V**¹⁵ detalha as propinas pagas pela FETRANSPOR ao grupo político de Sérgio Cabral Filho, as quais foram utilizadas, tanto para enriquecimento ilícito dos políticos envolvidos, como também para financiar a campanha da chapa Pezão-Dornelles, conforme revela Carlos Miranda. Nesse caso, as ilicitudes foram desvendadas pela Operação Ponto Final, deflagrada pelo MPF em 2017, a qual também nos reportamos nessa petição inicial.

¹³ Doc. IV- documentos mencionados no item IV, que comprovam os atos ímprobos relacionados às doações recebidas de empresas do ramo de construção civil;

¹⁴ Nos autos do Processo RO 729906, julgado em agosto de 2018, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral entenderam que houve falhas no julgamento do TRE-RJ, pois o Código Eleitoral prevê que as decisões dos tribunais regionais sobre cassação do mandato "*somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros*". No julgamento do TRE-RJ, votaram cinco dos sete membros do tribunal, que, por 3 a 2, decidiram *condenar os investigados, Luiz Fernando de Souza e Francisco Dornelles, por abuso de poder político e econômico, aplicando-lhes as sanções de inelegibilidade e cassação de seus diplomas, na forma do art. 22, XIV, da LC nº 64-90*. Não votaram, portanto, dois integrantes do tribunal regional, o que levou o TSE a derrubar a decisão e determinar a realização de um novo julgamento, que não ocorreu até o momento;

¹⁵ Doc. V- documentos mencionados no item V, que comprovam os atos ímprobos relacionados às doações recebidas da FETRANSPOR, através de caixa 02.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

No **item VI**¹⁶, foram apontadas as ações ilícitas empreendidas pelos executivos do grupo Odebrecht para comprar decisões administrativas e legislativas que favorecessem as empresas do grupo, em especial destacamos os incentivos fiscais obtidos pela petroquímica BRASKEN S/A. Como contrapartida, a Odebrecht pagou propinas diversas aos agentes políticos do Estado, inclusive simuladas em doações de campanha através do caixa 02. Tais fatos são demonstrados pelas declarações dos executivos que colaboraram com a Justiça, os documentos por eles entregues extraídos do sistema de contabilidade denominado Drousys, bem como por todas as provas colhidas quando da deflagração da Operação Cadeia Velha, a qual trazemos os elementos pertinentes.

Nesse aspecto, restou comprovada a participação do então Presidente do Diretório Regional do PMDB, Jorge Sayed Picciani que, na qualidade de presidente da ALERJ, emitiu atos de ofício que beneficiaram empresas mencionadas nesse tópico. Tais fatos reforçam a utilização do partido para prover recursos à organização criminosa que comandava os poderes executivo e legislativo no Estado do Rio de Janeiro.

No **item VII**, demonstramos como esse volume desproporcional de recursos utilizados na campanha de 2014, obtidos em troca de atos de improbidade, perpetradas durante a gestão Cabral-Pezão, foi decisiva para a eleição do sucessor de Cabral e, por conseguinte, para a manutenção do PMDB no poder.

O robusto conjunto probatório até então produzido, demonstra que o réu Sérgio Cabral Filho, no final de sua gestão como governador do Estado, se encarregou de angariar recursos financeiros para a campanha de Luiz Fernando de Souza, através da produção de atos oficiais de gestão extremamente maléficos ao tesouro estadual, mais especificamente editando decretos ou outros atos de concessão ou manutenção de benefícios fiscais, em troca de recursos dessas mesmas sociedades empresariais beneficiadas, as quais se deram através de (i) doações oficiais de campanha, de (ii) caixa dois e, até mesmo, de (iii) caixa três (forma de doação, com triangulação de empresas, revelada na colaboração da empresa Norberto Odebrecht).

Ao longo das investigações, restou claramente demonstrado que Luiz Fernando de Souza, já em exercício no cargo de governador, continuou a prática iniciada por Cabral de conceder, sem critérios técnicos e específicos, benefícios fiscais para aquelas empresas que contribuíram para sua campanha, não obstante as severas frustrações de receitas vivenciadas e, por consequência dessas, o gravíssimo subfinanciamento das ações e políticas públicas estaduais.

¹⁶ Doc. VI - documentos mencionados no item VI, que comprovam os atos ímprobos relacionados às doações recebidas da ODEBRECHT, através de caixa 02.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Importante salientar que, no período das eleições majoritárias de 2014, a organização criminosa comandada por Sérgio Cabral ainda não havia sido desvendada pela Operação Lava Jato, já que ele foi denunciado pela primeira vez em dezembro de 2016 (quando da deflagração da Operação Calicute)¹⁷. Para encobrir os graves crimes praticados, Sérgio Cabral Filho empenhou-se em assegurar que seu sucessor seria eleito¹⁸. No mesmo passo em que as empresas mencionadas "investiram" para garantir que os benefícios obtidos na gestão de Sérgio Cabral permanecessem, a despeito das drásticas consequências que os mesmos trouxeram aos cofres públicos estaduais.

Considerando também o que foi declarado à Justiça Eleitoral, observam-se fortes indícios de abuso de poder político. Bastando lembrar que, de acordo com a própria prestação de contas oficial dos candidatos às eleições majoritárias de 2014, Luiz Fernando de Souza e Francisco Oswaldo Neves Dornelles, os recursos por ele utilizados foram muito superiores aos de seus concorrentes, sendo mais que o dobro da soma dos recursos declarados por todos os demais candidatos.

Esse enorme volume de recursos, obtidos como pagamento pelos ilícitos praticados pelo grupo de Cabral, nas palavras do marqueteiro Renato Pereira, foi determinante para transformar o inexpressivo¹⁹ e impopular vice-governador do Estado, no candidato eleito do segundo turno das eleições majoritárias de 2014²⁰.

¹⁷A Operação Calicute revelou a existência de uma organização criminosa, responsável pelas práticas de corrupção, fraude a licitações, cartel e lavagem de dinheiro, quando do planejamento e da execução de obras públicas, financiadas ou custeadas com recursos federais, pelo governo do estado do Rio de Janeiro. Cabral foi acusado de cobrar, por meio de seus operadores, propina de 5% do valor de todas as obras executadas pela construtora Andrade Gutierrez, favorecida pelo esquema criminoso mediante a prática de cartel. Entre as obras em que foi comprovado o pagamento de propina, destacam-se a construção do Arco Metropolitano, a reforma do estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014 e a urbanização do complexo de Manguinhos: ação do PAC das Favelas. Nessa ação penal, o ex-governador, Sérgio Cabral Filho foi condenado a 45 anos e dois meses de prisão. Veja melhor em <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/operacao-calicute-cabral-e-outros-11-sao-condenados-por-corrupcao-lavagem-e-organizacao-criminosa-2>;

¹⁸Considerando que, entre dezembro de 2016 e agosto de 2018, Sérgio Cabral foi denunciado 25 vezes pelo Ministério Público Federal por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, entre outros, é forçoso inferir que não era de seu interesse que outro candidato viesse a ser eleito governador do Estado, sendo imprescindível para assegurar sua impunidade a eleição de alguém de seu grupo político.

¹⁹Segundo Renato Pereira, a campanha de Luiz Fernando Pezão começou no início de 2013 e antes do período eleitoral já havia consumido 5 milhões de reais, especialmente com propagandas para torna-lo conhecido da população, como por exemplo a divulgação do vídeo “quem é Pezão” <https://www.youtube.com/watch?v=ZorAgkUSLs0>;

²⁰ Em dezembro de 2013, as reportagens mencionavam que Pezão estava em último lugar na corrida das pesquisas de intenção de voto, para o cargo que, meses depois, ele se sagrou eleito. Vide <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/12/garotinho-lidera-corrida-ao-governo-do-rio-com-21-segundo-datafolha.html>. Já a reportagem intitulada “Pezão usa telemarketing para testar popularidade” (<https://oglobo.globo.com/brasil/pezaou-sa-telemarketing-para-testar-popularidade-7786400>) comprova que desde março de 2013 eram enveredados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Em resumo, através da utilização indevida da máquina estatal, os réus beneficiaram, ao arrepio da lei, diversas sociedades empresariais com incentivos fiscais e financeiros em troca de vantagens indevidas (propinas), sendo certo que parte desses recursos ilícitos foi utilizada em proveito dos réus, para financiar a campanha majoritária do MDB ao governo do estado (chapa Pezão/Dornelles), bem como a proporcional do então candidato a deputado federal, ora réu, Marco Antônio Neves Cabral, por esse mesmo partido. Além disso, houve financiamento ilícito da campanha do então deputado estadual, Christino Áureo, através do diretório nacional do PSD e pagamentos indevidos ao PDT, todos relativos às eleições de 2014.

Praticaram, portanto, gravíssimos atos de improbidade administrativa que, além de causar sérios danos ao erário, importaram em enriquecimento ilícito do grupo, formando, assim, um ciclo vicioso, que visou à perpetuação dos mesmos no poder político do estado.

Nesse aspecto, a presente ação visa exclusivamente a combater o locupletamento ilícito dos réus, obtido em razão das improbidades praticadas no tocante às renúncias de receitas de ICMS, pleiteando, portanto, a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao grupo, que foram direcionados aos gastos com a campanha política das eleições de 2014, a luz do que dispõem os artigos 9º e 12, I da Lei 8429/92.

É certo que os atos praticados no exercício dos cargos públicos ocupados por alguns dos réus geraram inúmeros e graves prejuízos ao erário, os quais certamente superam, em muito, os valores de propina obtidos pelos mesmos. Mas tais prejuízos são investigados em outros procedimentos²¹ em curso no GAESF, que estão evoluindo para apurar a

esforços e, portanto, realizados custos, para investir na popularidade baixíssima do ora réu. Corroborando tudo que foi dito pelo colaborador Renato Pereira.

²¹MPRJ nº 2017.00518835- IC 57/17- tem por objeto apurar improbidade administrativa por meio de renúncia de receita praticada pelo então Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral e outros agentes políticos para exploração de uma fábrica em Barra do Pirai. Inquérito GAESF 79/17 (MPRJ 201600356793), cujo objeto é apurar eventual ato de improbidade administrativa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, consistente na edição do Decreto nº 45.446/2015, que concede à Cervejaria Petrópolis financiamentos/isenção fiscal no montante de R\$ 687.866.294,00 dentro do Programa Rioinvest, tendo recebido como suposta contrapartida não declarada o financiamento de campanhas políticas do PMDB do Estado do Rio de Janeiro. Inquérito GAESF 38/17 (MPRJ 201700518835), cujo objeto é apurar eventual improbidade administrativa por meio de renúncia de receita praticada pelo então Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral e outros agentes políticos para exploração de uma fábrica em Pirai, primeiramente pela sociedade empresária BRFS.A e, posteriormente, à JBS S.A. Há notícias de irregularidades na concessão de benefícios fiscais a essas sociedades empresariais. Inquérito GAESF 36/17(MPRJ 201601281090), cujo objeto é apurar eventual improbidade administrativa por renúncia de receita com violação aos requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LRF (art. 14 da LC federal nº 101/2000). Concessão de benefícios fiscal de diferimento e redução da base de cálculo de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

responsabilidade de todos os envolvidos com os atos ímprobos ali investigados – não só os ora réus -, bem como para apurar o valor exato do dano causado ao erário, em virtude da renúncia de receitas, gerada por meio ilegal.

O que estamos a perseguir e, por conseguinte, por reaver (ou haver) aos cofres públicos estaduais, são os valores ilicitamente negociados entre os réus e as sociedades empresariais agraciadas, até então comprovados pelos mais diversos meios de prova, os quais foram corroborados por seus sócios, diretores, agentes financeiros, etc., que colaboraram com o Ministério Público Federal e que agora colaboram também com o Ministério Público do Estado.

Em resumo, os valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio dos réus a título de doação de campanha, oficial e ilicitamente, podem ser resumidos da seguinte forma (em valores não atualizados):

Empresa	Doação oficial	Doação não oficial	Total	Responsáveis / Beneficiados
JBS S/A	R\$ 20.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 25.000.000,00	MDB; Pezão/Dornellese; Sérgio Cabral
JBS S/A	R\$ 1.660.000,00	R\$ 2.440.000,00	R\$ 4.100.000,00	MDB; Marco Antônio Cabral e; Sérgio Cabral
JBS S/A ²²	R\$ 900.000,00 (para o PDT, a pedido de Sérgio Cabral)		R\$ 900.000,00	PDT e Sérgio Cabral
JBS S/A ²³	R\$ 1.000.000,00(P SD / Christino		R\$ 1.000.000,00	PSD e Christino Áureo

Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS por meio de Decreto Estadual nº. 44.629/2014, publicado em 26/02/2014, com possível direcionamento de benefício para a sociedade TAMOIO MINERAÇÃO S.A. Inquérito GAESF 03/17 (MPRJ 201700437899) cujo objeto é a análise da concessão de benefícios fiscais e repasses de créditos orçamentários a sociedades empresárias concessionárias do serviço de transporte público rodoviário, representadas pela FETRANSPOR, principalmente no tocante à possível duplicidade de custeio pelo erário estadual da gratuidade no referido modal, ao aferimento da relação custeio e gratuidade e a irregularidades no cálculo de gratuidades concedidas;

²² Deixamos de incluir o PDT, por seu diretório nacional, porque não encontramos provas nos inquéritos presididos pelo GAESF/MPRJ, até o presente momento, de o referido partido ter participado dos fatos ilícitos em questão;

²³ Deixamos de incluir o PSD, por seu diretório nacional, pelas mesmas razões acima mencionadas, em relação ao PDT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

	Áureo)			
BRF S/A	R\$ 250.000,00 para PMDB/Pezão		R\$ 250.000,00	MDB;Pezão/Dornelles e; Sérgio Cabral
BRF S/A	R\$ 250.000,00 (PSD/Christino Áureo)		R\$ 250.000,00	PSD; ChristinoÁureo
PETRÓPOLIS	R\$ 10.800.000,00		R\$ 10.800.000,00	MDB; Pezão/Dornelles;C hristino Áureo; Marco Antônio e; Sérgio Cabral
PETRÓPOLIS		Caixa03 Petrópolis/Odeb recht: R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	MDB e; Picciani
FETRANSPO R		Valor total ainda não apurado		MDB;Pezão/Dornelles e; Sérgio Cabral
ODEBRECHT /BRASKEN		Valor total ainda não apurado		MDB; Pezão/Dornelles; Picciani e; Sérgio Cabral
TOTAL (R\$)	34.860.000,00	40.000.000,00	82.300.000,00	

DOS FATOS

I – BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS DO GRUPO J&F EM TROCA DE PROPINA, DISSIMULADA DE DOAÇÕES ELEITORAIS: ²⁴

Conforme se extrai da prestação de contas apresentadas pelo então PMDB do Rio de Janeiro, constante do site do T.S.E.²⁵, nas eleições de 2014 o maior doador do partido no Estado do Rio de Janeiro foi a empresa JBS S.A que aportou **R\$21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais)** no Comitê Financeiro Único do Partido, ora réu. Destacamos abaixo trechos da tabela em referência, que corroboram tal assertiva:

²⁴Todos os documentos de comprovação citados nesse item estão no DOC I, que acompanha essa inicial;

²⁵<http://inter01.tse.jus.br/spcweb.consulta.receitasdespesas2014/abrirTelaReceitaComite.action>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Doador	CPF/CNPJ	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê / Partido	CNPJ Comitê	Partido	Unidade Eleitoral
JBS S.A	02.916.265/0001-60	29/07/14	C15000560011 RJ000011	1.660.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
JBS S.A	02.916.265/0001-60	05/09/14	C15000560011 RJ000049	1.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
JBS S.A	02.916.265/0001-60	24/07/14	C15000560011 RJ000006	5.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
JBS S.A	02.916.265/0001-60	17/10/14	C15000560011 RJ000116	2.500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
JBS S.A	02.916.265/0001-60	14/10/14	C15000560011 RJ000112	2.500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
JBS S.A	02.916.265/0001-60	21/10/14	C15000560011 RJ000117	5.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
JBS S.A	02.916.265/0001-60	23/10/14	C15000560011 RJ000122	2.500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
JBS S.A	02.916.265/0001-60	01/10/14	C15000560011 RJ000103	1.440.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
Total de Receitas R\$ 21.600.000,00									

Esmiuchando a prestação de contas das doações eleitorais da empresa JBS S/A, em cotejo com as receitas declaradas pelo Diretório Estadual do MDB²⁶, extraímos alguns dados que são dignos de registros iniciais:

- O Comitê Financeiro Único do então PMDB foi a maior fonte de recursos da campanha para a eleição majoritária ao governo do Estado, tendo aportado R\$43.778.589,26 (quarenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) para os gastos com o financiamento dos candidatos ao cargo de chefia do poder executivo estadual. Importante notar também a significância do montante doado pela JBS/S.A. ao PMDB, uma vez que tal valor representa a metade de todos os gastos declarados oficialmente na campanha majoritária (Pezão/Dornelles).
- A JBS S/A efetuou doação de campanha no valor de R\$ 900.000,00 ao Comitê Financeiro Nacional do PDT, no dia 29/07/2014. Conforme divulgado à época²⁷ (05/07/14), o referido Partido deixou de integrar a coligação liderada pelo MDB após

²⁶ Todas as informações foram obtidas no site do TSE, sistema de prestação de contas.

²⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1481799-pezaao-retalia-candidatura-de-lupi-ao-senado-e-muda-vice-de-sua-chapa.shtml>;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

perder a vaga de vice-governador para Francisco Dornelles²⁸. No entanto, apoiou a candidatura de Pezão²⁹ e integrou a coligação no segundo turno³⁰.

- O candidato a deputado estadual que recebeu a maior doação oficial da JBS S/A foi Christino Áureo da Silva, então Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca que, nessa qualidade, foi determinante na condução e na conclusão de todo o processo que culminou com a edição de decretos de concessão de incentivos fiscais que favoreceram empresas da holding J&F. Em sua prestação de contas, ele declarou ter recebido R\$ 980.000.000,00 de doação da JBS S/A, através do Diretório Nacional do Partido Social Democrático.
- Na prestação de contas do então candidato à Deputado Federal pelo MDB, Marco Antônio Neves Cabral, filho do ex-governador Sérgio Cabral, consta a doação realizada pela JBS S/A no valor de R\$ 330.000,00, em 01/08/2014, através do Comitê Financeiro Único do Partido.
- Tais doações, efetuadas nas eleições de 2014, configuram um comportamento atípico da empresa JBS/S.A.

Após análise dos processos administrativos, por meio dos quais foram formalizados os benefícios distribuídos à JBS, em confronto com as declarações de executivos e funcionários desse grupo empresarial, restou evidente que essa vultosa doação não foi ato de espontânea liberalidade de seus diretores, mas fruto de contraprestação ilícita pelos favores recebidos do então governador Sérgio Cabral e, posteriormente, do governador eleito Luiz Fernando Pezão. Tais favores decorreram de atos administrativos diversos que, ao arrepio da lei, incluíram as empresas da holding J&F em programa de incentivos fiscais existentes no Estado do Rio de Janeiro, entre eles: a concessão de um pátio industrial pré-existente no Município de Barra do Piraí à empresa Vigor S/A e a criação/alteração de decretos para beneficiar, com incentivos fiscais, diversas empresas do grupo.

As tratativas escusas que proporcionaram essa vultosa doação foram reveladas quando os executivos da holding J&F- controladora da empresa JBS S.A- fecharam acordo de colaboração premiada e de leniência com o Ministério Público Federal, através dos quais se comprometeram a pagar, ao longo de 25 anos, uma multa de R\$ 10,5 bilhões³¹.

²⁸<https://oglobo.globo.com/brasil/articulador-dornelles-entra-na-chapa-de-pezao-para-atrair-apoios-13239252>

²⁹<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/eleicoes/2014/noticia/2014/07/pezao-anuncia-dornelles-como-vice-na-corrida-pelo-governo-do-rj.html>;

³⁰<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/eleicoes/2014/noticia/2014/10/pezao-dedica-vitoria-ao-ex-governador-sergio-cabral.html>.

³¹<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/jf-fecha-acordo-de-leniencia-com-mpf-por-r-103-bilhoes-diz-mpf.ghtml>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Como foi amplamente divulgado pela mídia à época, os executivos da J&F, Joesley e Wesley Batista, revelaram diversos casos de corrupção praticados nos negócios de suas empresas, que consistiram no pagamento de propinas a inúmeros políticos e ocupantes de cargos públicos, em troca de decisões administrativas que conferissem ao grupo vantagens financeiras ou outros benefícios indevidos.

Um dos casos revelados se refere à hipótese em comento, na qual os envolvidos narram, em minúcias, o motivo de terem doado ao Comitê Financeiro do então PMDB os vultuosos recursos antes referidos. De acordo com os colaboradores, quando tais valores são comparados com as doações oficiais e ilícitas realizadas em benefício de políticos de outros estados, nessa e em campanhas anteriores, as pagas aos políticos do Rio de Janeiro se mostraram exageradamente vantajosas.

1.1 - A Real Motivação dos Benefícios Concedidos ao Grupo Empresarial da J&F

Os bastidores dessa negociação foram revelados por Ricardo Saud, Diretor Executivo da JBS S/A, no acordo de leniência celebrado com o MPF, o qual teve a adesão desse Ministério Público Estadual. No Anexo 34, que trata dos fatos em comento³², ele revela as tratativas escusas estabelecidas com o então governador Sérgio Cabral para que a VIGOR S/A, empresa da holding J&F, pudesse se instalar, com vantajosos incentivos fiscais, em um terreno e fábrica já construída em Barra do Pirai. Vejamos o que consta de referido anexo (Doc I):

"Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "SERGIO CABRAL", afirmou RICARDO SAUD:

QUE a BRF recebeu terreno de 400 mil m2 em Pirai, com incentivos fiscais, no âmbito de programa de desenvolvimento, para construir fábrica de lácteos; QUE a construção foi concluída entre 2009 e 2010; QUE a fábrica ficou com 18 mil m2 em área construída; QUE a BRF, concluída a fábrica, não a pôs em operação; QUE o Estado obteve, então, a devolução do terreno, o que incluiria a fábrica; QUE Sergio Cabral ofereceu a Joesley Batista almoço, no Palácio Guanabara, em meados de 2012, ocasião em que pediu investimentos do Grupo J&F no Estado do Rio de Janeiro; QUE o depoente também esteve presente nesse almoço; QUE o depoente ficou, então, encarregado por Joesley Batista de estudar oportunidades de investimento no Estado, havendo para isso se reunido com múltiplas autoridades estaduais, inclusive Julio Bueno, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Cristino Áureo, Secretário de Estado de

³² Termo de Adesão consta do anexo sigiloso do IC 06/16, bem como nos documentos compilados no DOC I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

*Agricultura, e Conceição Ribeiro, Presidente do CODIN/RJ; QUE durante essas conversas, o depoente foi informado da oportunidade que consistia na assunção da fábrica que fora construída pela BRF; QUE o depoente procurou Sergio Cabral e pediu que a JBS fosse autorizada a assumir a fábrica sem custos de transação, beneficiando-se, ademais, dos incentivos fiscais que haviam sido concedidos a BRF; QUE Sergio Cabral concordou; QUE a fábrica é, hoje, do Grupo J&F; QUE depois que a J&F se certificou de que a assunção da fábrica era vantajosa, o depoente procurou Sergio Cabral para confirmar o interesse, o que ocorreu em reunião ocorrida entre outubro e novembro de 2012 no Palácio Guanabara; **QUE na ocasião, no contexto das tratativas, Sergio Cabral explicou que o que ele precisava era "ganhar a eleição", e para ganhar eleição as únicas coisas necessárias eram dinheiro e tempo de televisão;** QUE o tempo de televisão era aumentado de acordo com o número de partidos que passassem a integrar a coligação; QUE o depoente respondeu nos seguintes termos: "dinheiro nós podemos conseguir, e os partidos nós podemos tentar"; QUE Sergio Cabral solicitou ao depoente que o Grupo J&F pagasse entre 30 e 40 milhões; QUE no final da negociação, o depoente concordou em pagar 27,5 milhões³³;*

Conforme esclareceu o colaborador em suas declarações, Sérgio Cabral estava se referindo à campanha majoritária do PMDB em 2014, na qual o seu vice governador, Luiz Fernando Pezão (PMDB) e o então senador, Francisco Oswald Neves (PP), estavam disputando no pleito eleitoral pela coligação denominada "O Rio em Primeiro Lugar", composta por 19 partidos políticos.

Na ocasião das tratativas, Sérgio Cabral reforçou a importância de que seu grupo político, formado majoritariamente por políticos do MDB, permanecesse no poder, sendo imprescindível, para tanto, angariar apoio partidário e recursos suficientes que garantissem a vitória nas urnas de Pezão e Dornelles.

Ricardo Saud foi ouvido pelo Ministério Público Estadual e confirmou todas as declarações prestadas no bojo de sua colaboração premiada, fornecendo mais detalhes da transação, bem como documentos probatórios das vantagens ilícitas pagas ao grupo de Cabral, entre eles: recibos das doações eleitorais realizadas a pedido do então governador, planilha dos valores pagos tanto em forma de doação de campanha como em espécie, anexos do funcionário Florisvaldo de Oliveira, relatando a entrega dos valores em espécie para Hudson Braga e recibos de doações eleitorais realizadas a Christino Áureo.

Em sua oitava no Ministério Público Estadual, o executivo Ricardo Saud complementou:

³³ Cumpre observar, desde logo, que ao longo da investigação e após oitiva dos envolvidos, restou demonstrado que a propina paga a pedido de Sérgio Cabral para seu grupo político chegou ao valor de 30 milhões de reais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

*"...Que ainda em 2013, tanto o depoente quanto Joesley Batista receberam ligação do ex-governador Sérgio Cabral indagando sobre o interesse em assumir a referida fábrica. Que compareceu ao Rio com o diretor operacional da Vigor e engenheiros, em maio ou junho de 2013, para verificar as condições da fábrica mas que não compreendeu porque a BRF não operaria já que se tratava de fábrica pronta com maquinário da Tetrapark, faltando somente as demais máquinas para início da operação e tal visita foi acompanhada do secretário Christino Áureo. Que os técnicos da empresa buscaram se informar sobre incentivos e condições para operar a fábrica. Que passados dois meses, o depoente retornou ao Rio para acertar condições com o ex-governador Sérgio Cabral, indagando sobre a possibilidade de doação ou comodato do terreno, sem saber que o terreno pertencia ao município, e, ainda, que teria interesse em operar a fábrica caso não fosse caso de comprar a fábrica da BRF. **Que o fato de a fábrica estar pronta agrega dois a três anos de trabalho, que estima que o valor da fábrica seja em torno de 25 a 40 milhões mais todas as benfeitorias já realizadas, totalizando talvez algo em torno de R\$ 70 milhões. Que o ex-governador Sérgio Cabral se encarregou de intermediar as negociações da fábrica, deixando claro a urgência em inaugurar rapidamente a fábrica em razão da proximidade das eleições. Que o depoente era cobrado sobre a inauguração mas, segundo o depoente, a fábrica não tinha condições de pronta inauguração em razão da falta de maquinário, uma vez que somente o maquinário de embalagem estava instalado. Que demonstrado o interesse em operar na referida fábrica, a diretoria operacional da Vigor passou a estudar a legislação existente, os benefícios, sendo que foi estabelecido na negociação que os mesmos benefícios oferecidos à BRF seriam concedidos à Vigor que seria instalada na referida fábrica. Que os benefícios eram discutidos com o Sr. Christino Áureo e com a Sra. Conceição, que garantiram que os benefícios seriam concedidos da mesma forma concedida à BRF... Que não compreendeu qual benefício a BRF ganhou com a operação... Que Sérgio Cabral deixou claro que se tratava de questão de relevância eleitoral, que já havia prometido a inauguração em campanha eleitoral e que os votos da região eram muito importantes. Que o Sr. Christino Áureo tratava o projeto como um "projeto da sua vida", que era um projeto muito bem estudado pela Secretaria que ocupava. Que compareceu à Câmara Municipal, em março ou abril de 2014, para apresentar os projetos, que compreendeu que deveria acontecer uma desafetação para que a Vigor pudesse receber a fábrica. Que foi acompanhado pelo Sr. Christino Áureo e técnicos da Secretaria na apresentação na Câmara. Que no dia da apresentação o projeto não foi votado e chegou a acreditar que o negócio não se concretizaria, que houve críticas ao governo no dia da apresentação em razão da não implementação da fábrica até aquele momento. Que estranhou não ter qualquer representante da BRF Food na apresentação. Que dois dias depois, o depoente recebeu ligação do Sérgio***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Cabral dizendo que o negócio se concretizaria mas que pela empresa não houve qualquer pagamento de propina. Que no final de abril ou maio, quando a operação se concretizou, o depoente procurou Sérgio Cabral, no Palácio Guanabara, no Gabinete do Governador, que foi recebido pela Chefe de Gabinete do ex-governador, para conversar sobre o custo da operação, que somente o depoente e o ex-governador estavam no Gabinete e que a pergunta do custo se deu para compreender a operação. Que o ex-governador esclareceu que só precisava de dinheiro e partidos políticos para ter tempo de televisão para campanha e foi indagado sobre o valor estimado da fábrica quando o depoente estimou em R\$ 70 milhões, frisando que a fábrica deveria ser inaugurada em breve em razão das eleições. O depoente esclareceu, mais uma vez, que a fábrica ainda não estava pronta para inauguração. Que no final de maio ou início de junho compareceu à fábrica para fazer um ato político, chamando a população para firmar parceria com a Vigor, inclusive já oferecendo empregos. Que no ato compareceram junto com o depoente o Governador Pezão, Chirstino Áureo, Xandó (Presidente da Vigor) e Joesley Batista (Presidente da Holding)..

*Que em junho de 2014, quando Sérgio Cabral já não era mais governador, compareceu a uma reunião em um escritório particular do ex-governador, estando presentes somente os dois novamente, para acertar a operação. **Que foi informado que a eleição já “estaria ganha” e precisava somente de dinheiro, não mais de apoio de partidos. Que o ex-governador informou que o custo da campanha era de R\$ 100 milhões e que a doação deveria ser algo em torno de R\$ 40 milhões e o depoente considerou um valor muito alto, que doações livres e espontâneas gerariam em torno de até R\$ 10 milhões. Que o valor foi solicitado para que o ex-governador ganhasse as eleições. O depoente e o ex-governador negociaram valores e fecharam entre 25 e 30 milhões, que algo em torno R\$ 27,5 milhões mas ainda deveria acertar com Joesley Batista. Que, segundo entendimento do depoente, o valor decorre de um valor de compra da fábrica recebida, que o valor seria um negócio de compra da fábrica e por tal razão o valor alto seria justificado. Que se tivesse que comprar ou construir a fábrica, seria um ótimo valor pago. Que a partir deste momento, definido o valor, foi apresentado ao Sr. Hudson Braga, que seria coordenador da campanha e até então não teve qualquer contato com o Sr. Hudson. Que foi indagado por Joesley Batista se o valor era para campanha ou uso pessoal e, o depoente, por todas as conversas já tidas, entendeu que era para campanha.***

Que quando conheceu o Sr. Hudson Braga, no escritório particular do ex-governador, estabeleceu que o dinheiro seria entregue a título de doação e em uma semana recebeu o pedido do Sr. Hudson que o depoente realizasse o pagamento, que foi efetuado nos termos da planilha apresentada, sendo que o primeiro valor pago foi de R\$ 5 milhões, em 24/07/14, valor definido pelo Sr. Hudson. Que os pagamentos foram feitos de acordo com a planilha apresentada mas em outubro,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária (GAESF)

mês das eleições, foram realizados muitos outros pagamentos feitos como propina disfarçada de doação eleitoral, com os recibos. Que era o Sr. Hudson que entrava em contato com o depoente para cobrar os valores pelo próprio Hudson estabelecidos. Que faltava somente o pagamento de R\$ 2,5 milhões, entregues pelo depoente no Supermercado Guanabara ao Sr. Hudson, que tinha no Supermercado Guanabara disponibilizado o valor de R\$ 5 milhões, mas que somente precisava de R\$ 2,5 milhões. Que não houve recibo desse valor pago e que nunca mais fez negócios com essas pessoas. Que ao que parece, o valor era destinado a campanha, mas que não tem como precisar.

(...)

Que até hoje nunca foi procurado pela BRF para tratar do assunto, o que causa estranheza, e que sempre acreditou que a fábrica seria disputada judicialmente, o que não ocorreu. Que nunca viu situação parecida ao longo de todos os anos mas que não tem conhecimento de como foi resolvida a questão, mas que ela foi resolvida pelo Sr. Sérgio Cabral. Que nunca foi procurado por qualquer Secretário Municipal ou Prefeito, que somente compareceu ao município com autoridades para apresentar projeto de utilização da fábrica. Que ao que soube a lei do município que estimula desenvolvimento permite a doação de terrenos. ..."

Observa-se, portanto, que a real motivação dos agentes políticos, ora réus, em transferir o pátio industrial para a JBS com elevados incentivos fiscais não foi atender ao interesse público de desenvolver o Estado do Rio de Janeiro, mas sim obter indevido enriquecimento ilícito consistente em doações de campanha, oficial e oculta, que assegurassem a manutenção dos réus no poder executivo estadual.

Ao esclarecer como foi fechado o acordo ilícito, o executivo Ricardo Saud apresentou planilha contendo os valores pagos como doação eleitoral, com os respectivos recibos, bem como aqueles pagos em espécie, especificando, ainda, os beneficiários de tais propinas:

BENEFICIÁRIO: PMDB																
Previsão	25.000.000,00															
60/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	24/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	RJ	PMDB	Pezão	Contato: Ricardo Saud	Joesley
104/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PMDB	Pezão	Contato: Ricardo Saud	Joesley
144/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	01/10/2014	1.440.000,00	1.440.000,00	OK	RJ	PMDB	Pezão	Contato: Ricardo Saud	Joesley
191/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	13/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB	Pezão	Contato: Ricardo Saud	Joesley
230/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	17/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB	Pezão	Contato: Ricardo Saud	Joesley
231/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	21/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB	Pezão	Contato: Ricardo Saud	Joesley
232/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	23/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB	Pezão	Contato: Ricardo Saud	Joesley
	Guanabara		Doação - Espécie						2.560.000,00	2.560.000,00		RJ		Pezão	Contato: Ricardo Saud	Joesley
	Guanabara		Doação (Pago 23/10/14)						2.500.000,00	2.500.000,00		RJ		Pezão		
									25.000.000,00	25.000.000,00						
	PREVISTO															
BENEFICIÁRIO: PMDB																
Previsão	5.000.000,00															
63/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	29/07/2014	1.660.000,00	1.660.000,00	OK	RJ	PMDB	Cabral	Contato: Ricardo Saud	Joesley
64/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014 - Comitê Financeiro Nacional President	20.501.231/0001-96	001	1251-3	12-4	29/07/2014	900.000,00	900.000,00	OK	NACIONAL	PDT	Cabral	Contato: Ricardo Saud	Joesley
	Guanabara	Eleição 2014	Doação						2.440.000,00	2.440.000,00		RJ		Cabral	Contato: Ricardo Saud	
									5.000.000,00	5.000.000,00						
	PREVISTO															



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Em ambas as tabelas, o beneficiário é o PMDB, sendo que na primeira consta a anotação "Pezão", totalizando R\$ 25.000.000,00, dos quais cinco milhões foram em espécie e vinte milhões através de doações efetuadas para o Comitê Financeiro Único do PMDB. Na segunda parte, consta a observação "Cabral", sendo que R\$ 2.440.000,00 foram de recursos em espécie retirados do supermercado Guanabara e o restante em doação eleitoral. Destaque-se os R\$ 900.000,00 ao PDT a pedido de Cabral.

Em nova oitiva realizada pelo MPRJ, no dia 07/12/18³⁴, o executivo Ricardo Saud esclareceu:

"Na verdade levantando os números todos, a planilha, a doação final para o PMDB do Rio de Janeiro foi de 30 milhões, 30 milhões redondos, sendo que 25 milhões foram usados na campanha do Pezão pra Governador e Francisco Dornelles para Vice, e 5 milhões o Sérgio Cabral destinou para a campanha do Marco Antônio, seu filho, então candidato a Deputado Federal em 2014. Os 25 milhões que foi usado na campanha do Pezão, Luiz Fernando Pezão, foram doados, um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete doações para o comitê financeiro único do PMDB do Rio de Janeiro pra campanha a governador, foi no dia 24/07/14, 5 milhões, foi no dia 05/09/2014, 1 milhão, no dia 01/10/2014, 1 milhão e 440, e no dia 03/10/2014, 2 milhões e 500, no dia 17/10/14, 2 milhões e 500, no dia 21/10/14, 5 milhões e no dia 23/10/14, dois milhões e 500, foi também entregue em dinheiro vivo em espécie, dois pagamentos, um pagamento de 2 milhões e quinhentos e sessenta e outro de 2 milhões e 500, isso feito no dia 23/10/14, como já tem no depoimento do Sr. Florisvaldo, entregue pelo Florisvaldo para o Sr. Hudson... **Tudo aqui é propina, né Doutor? Até a doação oficial é propina dissimulada de doação oficial.**

...

Os outros 5 milhões, o Sr. Sérgio Cabral usou da seguinte forma, ele usou também o comitê financeiro único do PMDB do Rio de Janeiro que foi no dia 29/07/14, 1 milhão seiscentos e sessenta e no dia 29/07/14 novecentos mil, só que esses 900 mil Doutor não foi doado para o PMDB, o Sr. Sérgio Cabral pediu pra gente fazer um depósito de 900 mil no PDT, que é o Partido Democrático Trabalhista do Rio de Janeiro que tava compondo a coligação deles, então usou 900 mil desses 5 milhões dele, e 2 milhões 440 foi em dinheiro vivo, em espécie que foi retirado do supermercado Guanabara, entregue também pro Senhor Hudson, então 25 milhões foram usado na campanha do Sr. Pezão, 5 milhões foi usado na campanha do Sr. Marco Antônio, desses 5 milhões tira 900 mil que foi doado para o PDT, então esse foi os 30 milhões da negociação que nós tivemos da fábrica, dos decretos, todos aqueles benefícios que nós aproveitamos no Rio de Janeiro."

³⁴ Transcrição no DOC I;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Extraí-se, portanto, que a vantagem ilícita obtida pelos candidatos Pezão/Dornelles totalizou R\$ 25 milhões de reais, ou seja cerca de 55% do total declarado como gasto de campanha pelos candidatos Pezão/Dornelles. Como comparativo, tal valor é quatro vezes maior do que o total de gastos declarado pelo segundo colocado na disputa eleitoral, Marcelo Crivella.

Além dos candidatos às eleições majoritárias de 2014, o filho do então governador do Estado, Marco Antônio Neves Cabral, também foi beneficiado com a propina paga pela JBS, uma vez que, dos 30 milhões acordados, ao menos R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) foram destinados ao financiamento de sua campanha eleitoral ao cargo de deputado federal, também pelo MDB. Tal benefício contribuiu para sua eleição e, certamente, constitui efetivo enriquecimento ilícito, cujos valores deverão ser reavidos através da presente ação civil pública.

O valor doado ao PDT também configura locupletamento ilícito do referido partido, posto que se beneficiou dos atos de improbidade praticados por Sérgio Cabral e Pezão. Conforme amplamente divulgado³⁵ à época do registro das candidaturas do pleito de 2014, houve certa desavença entre o PMDB e o PDT, em razão desse firmar posição em lançar candidato próprio para a eleição majoritária ao cargo de senador, ao invés de apoiar o candidato escolhido pelo PMDB. Dessa forma, quase no final do prazo para o registro eleitoral, houve alteração na composição da chapa que iria concorrer às eleições para governador, sendo certo que o deputado Felipe Peixoto (PDT) foi substituído por Francisco Dornelles (PT).

Outro agente político beneficiado com a propina paga pela JBS foi o então Secretário de Agricultura, Christino Áureo. Conforme extensamente narrado acima, ele teve participação decisiva na concretização dos benefícios concedidos à empresa, tanto no que tange à concessão do pátio industrial como os vantajosos benefícios fiscais ofertados especialmente em razão dessa negociação. Ao final, obteve sua recompensa ilícita em forma de doação eleitoral.

Vejamos, o que declarou o colaborador Ricardo Saud:

"Isso, como eu fiquei de verificar e nós chegamos aqui agora a doação, o deputado, o secretário de agricultura Christino Áureo, ele foi a pessoa, como eu disse no meu depoimento que, sem ele seria impossível viabilizar a fábrica da Vigor lá em Piraí, os decretos, o benefício, tudo, porque ele foi a pessoa que nos acolheu aqui a pedido do Sérgio Cabral, ele que trabalhou para que saísse a fábrica, esse foi o projeto da vida dele, eu posso falar que 50% desse projeto ele que viabilizou todos com decreto, trabalhou muito e ele pediu uma doação de campanha pra gente e nós pelo trabalho que ele fez, nós damos 1 milhão através do

³⁵ links na f 13- Nota de Rodapé 28/30



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

PSD nacional, nós pedimos ao Kassab pra passar um dinheiro pro PSD nacional e que o Kassab passasse 1 milhão pra ele, e isso eu trouxe aqui pra comprovar, quero entregar pro Senhor, o recibo datado no dia 29/07/14, e como naquela eleição ela tinha o rastreamento do dinheiro, então no dia 31/07/14 seu Christino recebeu 980 do partido do PSD, essa diferença deve ser um pedágio que o partido cobrou, alguma coisa, tá aqui e também quero entregar a ordem de pagamento que foi feito na data, aqui, to entregando pra concretizar, então Doutor como a gente fala, todo dinheiro nosso que nós demos nessa eleição, na campanha, nessa coisa, realmente era por algum interesse, nós não temos ideologia partidária, nós não gostamos de PSD, de PSDB, nós gostamos de nada, nós trabalhamos para que a empresa tenha lucro, tenha sucesso, então o dinheiro pela gente doados são por favores que foram prestados para a empresa."

...

*É normal quando as pessoas nos ajudam a gente dá uma doação, mas não uma doação de 1 milhão, o deputado, porque a gente fala assim, desculpa a palavra, mas é um saco de bondade, né? A gente sempre dá 100 mil, 200 mil pra um deputado, se um daí precisar pra ele, você vai abordar ele e vai falar, olha aquela vez te ajudei lá, você pode me ajudar, agora quando o cara trabalha bem, ajuda a gente, mesmo fazendo a função dele, mas viabilizando as coisas numa rapidez, coisa que beneficiasse a gente demais, que não é trivial do serviço da pessoa, a gente acaba dando uma doação bem maior, **essa foi uma das maiores doações nossa, de 1 milhão, com um candidato a deputado estadual deve ter sido uma das maiores doações nossa.***

...

Isso, Deputado que não prestou nenhum tipo de serviços pra nós, mas que tem uma certa autonomia numa assembleia, que tem um poder no Congresso Nacional, alguma coisa, é cem, duzentos, trezentos talvez, **então quando passa acima de quinhentos é porque a pessoa trabalhou pra gente, pra benefício da empresa, aí não é pra ele ser deputado, é pra ser um ajudante da empresa, no próprio mandato dele, isso foi o que aconteceu, sem ele Doutor, não ia viabilizar o projeto, com certeza.** "

Da prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, verifica-se que no dia 29/07/2014, a JBS fez uma doação para o PSD de um milhão de reais e, em seguida, no dia 31/07/2014, o Diretório Estadual do Partido repassa o valor de R\$ 980.000,00 ao então candidato a deputado estadual Christino Áureo, consumando, portanto, seu enriquecimento ilícito em razão dos atos administrativos praticados em favor dos interesses privados do grupo J&F. Conforme declarou Ricardo Saud, Christino Áureo recebeu doação acima da média de outros candidatos beneficiados pelo grupo porque "*foi ajudante da empresa no próprio mandato dele*".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

As declarações e documentos entregues por Ricardo Saud foram devidamente corroborados pelo depoimento de outras pessoas da *holding* J&F, que se envolveram nesses graves atos de corrupção.

O Presidente da *holding*, Joesley Batista³⁶, afirmou categoricamente que, apesar de não conhecer os detalhes da transação ilícita, após a JBS ter recebido a fábrica com os incentivos fiscais, concordou com o pagamento de propina a Sérgio Cabral em forma de doações eleitorais, sendo uma parte menor entregue em espécie e obtida com o Supermercado Guanabara. Vejamos o que consta da ata de seu depoimento:

"Sobre doações de campanhas, informou que doações que não fazem sentido em valores, têm alguma contrapartida em geral. Uma doação de vinte milhões não era considerada razoável. Informa que doação é senso comum, a que passa do senso comum certamente foi acompanhada de contrapartida.

Esclareceu que as doações eram controladas em planilhas mas que não controlava pessoalmente as doações, somente concordava com os valores e elas eram controladas pelo Sr. Demilton, que recebia as informações de como deveriam ser feitas as doações. Informou que os valores são doados pela empresa ao partido ou a candidato especificamente e a divisão não ficava a critério do grupo. O Sr. Joesley apenas concordava com os valores.

Informou que as doações solicitadas pelo Sérgio Cabral foram a título de campanhas eleitorais, para que o governador distribuisse entre seus aliados da forma que fosse conveniente. Esclareceu que as doações se dão em razão em primeiro lugar da possibilidade aberta pela legislação anterior, em segundo pelo poder de influência que o estado exerce em nosso país sobre a atividade empresária, seja para beneficiar ou prejudicar. Informou que uma análise sobre doações em valores não razoáveis indica que há contrapartida.

*Sobre doações em espécie, informou que se davam através de um doleiro uruguaio, cujo nome não se recorda mas provavelmente o Sr. Demilton se recordaria. Quando não foi mais possível utilizar o doleiro, utilizavam supermercados que constassem em contas a receber do grupo e solicitava que parte do valor fosse pago em espécie. O pagamento era feito através da empresa de valores contratada pelo supermercado que não depositaria todo o valor no banco mas sim levaria parte ao grupo que concederia quitação ao supermercado. **No caso do Rio de Janeiro se recorda de ter utilizado supermercado Guanabara, mas que não houve nenhum prejuízo ao supermercado, ao contrário, pois muitas vezes era concedido desconto ou prazo maior para pagamento, e não sabe informar se a empresa de valores ou o supermercado informava ou não sobre essa movimentação, também***

³⁶ O depoimento de Joesley Batista, assim como de Demilton Antônio de Castro e Florisvaldo Caetano de Oliveira, Florisvaldo e Ricardo Saud, constam do anexo anexo sigiloso do IC 06/16, bem como do DOC I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

não se recorda qual transportadora era utilizada. Acredita que no caso do Rio de Janeiro o Sr. Florisvaldo recolhia o dinheiro e combinava com o recebedor data e local de pagamento.

De acordo com sua visão empresarial e experiência na prática de atos de corrupção de Joesley Batista, as doações eleitorais feitas por pessoas jurídicas em valores muito altos, "*que fogem ao senso comum*", certamente correspondem a contrapartida por benefícios ou vantagens que as empresas obtiveram dos governantes. E isso é exatamente o que ocorreu no presente caso.

Além de ganhar o terreno e uma fábrica pronta, sem o pagamento de tributos municipais e estaduais, a empresa VIGOR lá instalada pelo grupo J&F, vem usufruindo do benefício fiscal instituído pelo Decreto nº 29.042/01, sendo certo que, desde que iniciou suas atividades, até o primeiro semestre de 2018, já tinha deixado de recolher R\$ 43.359.165,14 a título de ICMS, em razão de seu enquadramento no benefício.

Os funcionários da empresa JBS S/A, Demilton Antônio de Castro e Florisvaldo Caetano de Oliveira, foram ouvidos pelo Ministério Público Estadual no dia 13/09/2018, tendo corroborado as declarações de Ricardo Saud e Joesley Batista, especialmente no que tange às doações eleitorais e aos valores em espécie entregues a Hudson Braga. (Doc. I)

O depoente Florisvaldo Caetano de Oliveira, que ocupou o cargo de Conselheiro Fiscal da JBS entre os anos de 2007 e 2015, esclareceu em seu depoimento (Doc. I):

"que foi orientado pelo Sr. Ricardo Saud a entregar cinco milhões no Rio de Janeiro e recebeu a informação diretamente do Sr. Ricardo que seria procurado no Rio pelo Sr. Hudson. Sua chegada ao Rio se deu em 24/08/17, foi procurado pelo Sr. Hudson no seu hotel em 25/08/14 em seu hotel cujo nome não se recorda, mas ficava próximo ao centro do Rio, e pagou sua conta através de cartão de crédito, e, ainda, poderia fornecer o número do cartão para eventual quebra de sigilo. Informou, ainda, que acreditou que iria ao depósito do supermercado Guanabara, em Padre Miguel ao que se recorda, acompanhado do Sr. Hudson, mas que foi informado pelo mesmo que após a retirada dos valores no depósito do supermercado do Guanabara, um funcionário seu o procuraria para retirar o valor. O depoente informou que recebeu a orientação do Sr. Ricardo Saud para dividir o total de cinco milhões em 2440 milhões e 2560 milhões, mas não teve a possibilidade de fazê-lo e identificou através de papel que deveria ser feita tal divisão. O depoente esclareceu que no supermercado Guanabara sempre era recebido pelo Sr. Albino e que o dinheiro já era disponibilizado em sala de reunião do depósito, mas não sabe informar se o Sr. Albino tinha conhecimento da ação....O Sr. Florisvaldo esclareceu que na ocasião de 25/08/14 o repasse do dinheiro ocorreu dentro do próprio depósito do Supermercado Guanabara, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

pessoa magra e morena em um carro escuro, que a pessoa não se apresentou mas o procurou em nome do Sr. Hudson.

O Sr. Florisvaldo informou que esteve no mesmo depósito outras vezes para atuar da mesma forma, mas não levava qualquer recibo ou recebia qualquer recibo, mas, pelo que tem conhecimento, para políticos do Rio de Janeiro, não aconteceram outras doações."

Na ocasião, Florisvaldo reconheceu a imagem apresentada de Hudson Braga como a pessoa com quem tratou, quando da entrega da propina. Conforme se observa dos autos, Florisvaldo entregou, ainda, como prova de corroboração, seu anexo complementar junto ao MPF, extrato da passagem de volta, pela companhia de aviação Tam, no dia 25/08/14 e recibos das doações eleitorais oficiais.

Demilton Antônio de Castro, que trabalha na área administrativa e financeira do Grupo JBS desde 1978, corroborou as informações apresentadas por Saud e Florisvaldo, esclarecendo:

*" que o contato com os políticos era realizado pelo Sr. Ricardo Saud, e que somente fazia a distribuição dos valores determinados e recebia recibos quando fosse o caso. Apresentou os recibos para juntada aos autos. Informou que o Sr. Ricardo Saud era responsável pelas relações institucionais da empresa e transmitia as ordens aos Senhores Demilton e Florisvaldo; que não se recorda de outras doações realizadas para o Rio de Janeiro antes de 2014. **Esclareceu que foram entregues, na mesma ocasião, para a mesma pessoa, cinco milhões pelo Sr. Florisvaldo divididos em dois valores distintos, o que foi confirmado pelo Sr. Florisvaldo;...que a utilização do supermercado facilitava a ação em razão da grande quantidade de dinheiro em espécie disponível.***

*O Sr. Demilton acredita que os acertos eram feitos entre o setor financeiro da JBS e do Supermercado Guanabara e, ainda, que acredita que somando todas as ocasiões que compareceram ao Rio para a mesma operação, ainda que para políticos de outros estados, o valor ultrapasse os setenta milhões. **Esclareceu, ainda, que o próprio Ricardo Saud ou pessoa por ele indicada compareceu ao Rio para retirar 2,5 milhões para entregar pessoalmente, havendo sobra de mais 2,5 milhões no depósito do Supermercado Guanabara. Que tal quantia teria sido entregue a transportadora no Rio de Janeiro em 28/10/14, conforme orientação recebida dos doleiros Raul e Paco, mas que não costumava utilizar doleiros no Rio, mais em São Paulo, e, ainda, que o contato que fizeram na transportadora foi com o Sr. Algodão. Tal entrega se deu pelo Sr. Florisvaldo, que confirmou as informações.***

O Sr. Demilton informou que o valor de doações de campanha seria de 30 milhões, conforme planilha apresentada. Esclareceu que os valores eram repassados aos partidos e o partido fazia a divisão interna...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

O Sr. Demilton esclareceu que no Rio de Janeiro a rotina de recolher dinheiro em espécie se dava somente no supermercado Guanabara, entre os anos de 2014 e 2016."

Demilton também apresentou planilha de doações feitas ao Comitê do PMDB e do PDT, trazendo os valores de doações oficiais e em espécie, realizadas a partir de Julho/14 até Outubro/14, totalizando R\$ 22.500.000,00. Também consta da planilha os valores retirados em espécie do Supermercado Guanabara, no total de R\$ 7.500.000,00, os quais foram entregues a **Hudson Braga, então coordenador financeiro da campanha de Pezão/Dornelles.**

Dos depoimentos colhidos, inclusive do empresário Joesley Batista, ficou esclarecido que o Supermercado Guanabara, em razão das relações comerciais mantidas com o grupo da JBS, disponibilizava dinheiro em espécie aos empresários sempre que era solicitado, sendo certo que tais transações ocorriam quando o grupo precisava pagar propina a algum agente político. No entanto, até o presente momento, não há comprovação de que os administradores do supermercado Guanabara tenham, de qualquer forma, aderido às ilegalidades praticadas pelos réus, ou obtido vantagens indevidas com essas operações.

Como se pode perceber, os fatos aqui narrados e comprovados são de extrema gravidade, em virtude dos severos e extensos impactos negativos que causam na política e na economia do Estado do Rio de Janeiro. Ao fazer uso indevido de um importante programa estatal de fomento regional, visando a buscar recursos financeiros para a campanha eleitoral de seu grupo político, os réus atuaram com nefasto desvio de finalidade, agravando o déficit fiscal do Estado, bem como afetando a legitimidade do pleito eleitoral de 2014.

1.2- As Irregularidades no Enquadramento da VIGOR S/A no Programa de Desenvolvimento Regional

Para corroborar os elementos de convicção apresentados pelos colaboradores, foi realizada a análise dos processos administrativos instaurados pelo Município de Barra do Piraí³⁷, especialmente os Processos administrativos nº 9496/12, nº 4075/12³⁸ e nº 11.909/14³⁹, através dos quais se constata que, originariamente, os mesmos foram instaurados para viabilizar a instalação de uma das empresas do Grupo B.R.F. Mas, em determinado momento, os mesmos foram redirecionados à empresa VIGOR S/A, por explícita influência de Christino Áureo, então secretário de Sérgio Cabral Filho.

³⁷ Referidos documentos estão no Anexo da JBS, os quais foram extraído do MPRJ 2017.00518835 que apura as irregularidades dessa renúncia de receita referente à concessão de incentivos fiscais à empresa JBS S/A;

³⁸ Fls. 898/533 do IC- Volume III;

³⁹ Fls. 461/497 do IC- Volume III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

O programa de desenvolvimento econômico do município foi instituído através da Lei nº 701/02, objetivando a expansão ou atração de novas empresas, a partir da concessão de incentivos fiscais e outros benefícios.

Em 20 de dezembro de 2011, foi aprovada a Lei Municipal nº 2017/11, que autorizou o Poder Executivo a desapropriar uma área 400.000 m², por R\$ 4.480.000,00 para doá-la ou promover a cessão de uso real à empresa BRF S/A, visando à instalação de suas atividades no Município, com vistas à geração de empregos e ao incremento da arrecadação local.

Mas no dia 06/03/2012, conforme se observa do PA 4075/12, a empresa BRF S/A protocola um requerimento de incentivos, apresentando a proposta de construção de nova fábrica de leite UHT para atendimento do mercado fluminense, com previsão de investimento inicial de 70 milhões, faturamento de 165 milhões anuais e a geração de 141 empregos. Aprovado o projeto, a empresa iniciou as obras e chegou a investir com gastos e despesas comprometidas cerca de 47 milhões de reais, conforme se observa de informações encaminhadas pela própria empresa ao MPRJ (vide DOC I), de onde se extrai a seguinte informação:

<i>Situação atual</i>	
<i>Valor da ordem de investimentos</i>	<i>MM R\$ 70,5</i>
<i>Gasto/Comprometido</i>	<i>MM R\$ 47,5</i>

** MMR\$, 35,1 Realizado + MMR\$ 12,4 em Requisições/pedidos de compras*

Mesmo tendo recebido todas as facilidades do Município, a empresa não cumpriu seu compromisso com o interesse público e a sociedade local, deixando de executar o restante da obra e abandonando o projeto. Alegava, para tanto, que a constatação da redução do volume de leite na região prejudicou o projeto e, portanto, não estava alinhado aos objetivos racionais da empresa.

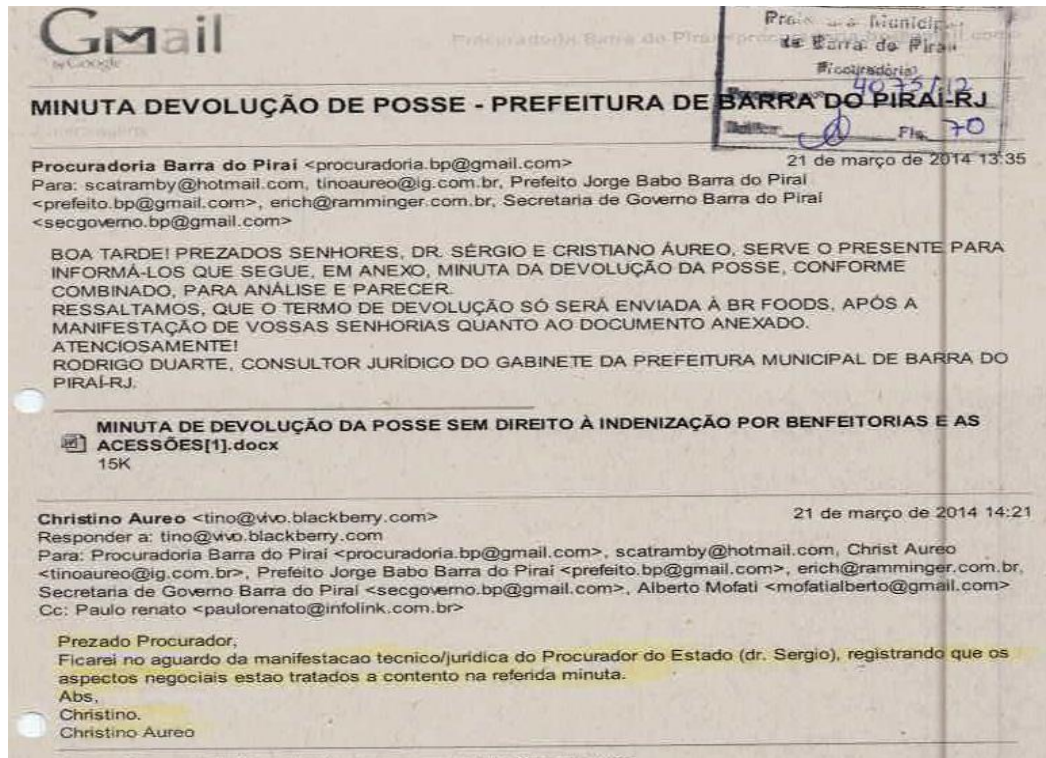
Constatando a paralisação da obra, o município de Barra do Piraí notificou, no dia **28/02/2014**, a empresa BRF para se manifestar⁴⁰.

Nesse momento, o ex governador Sérgio Cabral, juntamente com seu Secretário de Agricultura Christino Aureo, já havia iniciado as tratativas com os executivos da empresa JBS S/A, com o objetivo de transferir-lhes o empreendimento, intermediando todo o negócio, conforme acima relatado e conforme se observa dos emails anexados no PA 4075/12, nos quais Christino Áureo recebe e analisa o termo de devolução do terreno municipal pela BRF S/A:

⁴⁰ No Item II será demonstrado como a BRF foi beneficiada por outros atos administrativos a fim de permitir a destinação da fábrica para a empresa VIGOR S/A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)



Da mesma forma, no PA 11.909/04, constam diversas informações de que as tratativas eram conduzidas pela Secretaria de Agricultura, inclusive com extenso email do Secretário de Agricultura subsequente, Alberto Mofati, para o então secretário municipal, dando detalhes do caso e explicando porque a empresa VIGOR S/A foi a escolhida para dar continuidade ao negócio.

Com base nessa informação, o Município declarou, de forma equivocada e conduzida pelas autoridades estaduais, ser inexigível a licitação nos termos do artigo 25, I da Lei 8.666/93, conforme parecer do Procurador Geral do Município, às fls. 97/100 do PA:

"Ademais, corroborando a manifestação retro transcrita, a Secretaria de Agricultura do Estado relata a importância no desenvolvimento da planta em questão, mencionando ainda que a indicação da Empresa Vigor partiu da respectiva Secretaria, bem como a política estadual de restabelecimento da cadeia láctea e a atração de empresas e plantas industriais."

Assim, por intermédio de Sérgio Cabral e Christino Áureo, sem o necessário processo administrativo e análise da concorrência para garantir a impessoalidade no enquadramento do Programa de Desenvolvimento regional, a empresa VIGOR S/A, do grupo da JBS, celebrou com o Município de Barra do Pirai um termo de concessão, com os seguintes benefícios:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

- a concessão do direito de uso de um terreno no Município de Barra do Pirai de cerca de 400.000 m², desapropriado pelo município no valor de R\$ 4,5 milhões
- A assunção das benfeitorias já realizadas pela BRF S/A no valor de cerca de R\$ 47 milhões de reais, sem pagar qualquer indenização;
- incentivo fiscal de IPTU e taxas municipais pelo prazo de 20 anos;
- Redução da alíquota do ISSQN para 2%, o mínimo permitido constitucionalmente.

Além disso, aderiu ao benefício já concedido ao setor pelo Decreto nº 29.042/01, consistente em tratamento tributário diferenciado no recolhimento do ICMS, sendo certo que até o presente momento, a Vigor S/A, já deixou de recolher **R\$ 43.359.165,14** aos cofres públicos do Estado do Rio de Janeiro, segundo informação declarada no DUB (Doc. I).

Essa mesma sociedade foi beneficiada ainda com outro programa de incentivos fiscais, ao se enquadrar, por decisão do então governador Sérgio Cabral Filho, no Programa RioLog, em dezembro de 2013. Fazendo assim com que **o somatório dos benefícios utilizados pela referida empresa alcançassem atualmente os R\$ 70.915.685,28.**

Dessa forma, sem qualquer estudo técnico, análise de outras alternativas viáveis, realização de processo licitatório ou mesmo consulta a eventuais interessados no negócio para buscar a opção mais vantajosa ao interesse público, o ex governador Sérgio Cabral, juntamente com seu Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, Christino Áureo, intermediou a devolução da área municipal concedida inicialmente à empresa BRF S/A, incluindo as benfeitorias por essa empresa já realizadas, para transferir o empreendimento ao grupo da JBS.

Em resumo, pelo vantajoso negócio que lhe rendeu uma fábrica quase pronta (estimada em 70 milhões de reais) e incentivos que já atingiram a cifra de mais de 114 milhões de reais, o grupo da VIGOR/JBS, através de seus executivos Joesley Batista e Ricardo Saud, pagou uma propina de 30 milhões de reais à organização criminosa de Sérgio Cabral, em forma de doação eleitoral, por meio oficial e caixa 02.

Conforme acima detalhado, desse valor, R\$ 25.000.000,00 foram destinados à campanha de Luiz Fernando Pezão/Francisco Dornelles, para sucessão de Cabral no governo do estado, por meio do Comitê Financeiro Único do partido. Parte dessa propina foi entregue em espécie a Hudson Braga, então coordenador financeiro de referida campanha.

Marco Antônio Neves Cabral foi beneficiado com R\$ 4.100.000,00, que também foram destinados à sua campanha ao cargo de deputado federal, em 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

E ainda há o PDT, que recebeu indevidamente a doação de R\$ 900.000,00 da JBS, que fez parte da propina negociada e distribuída por Sérgio Cabral Filho.

Além dos referidos 30 milhões, a JBS S/A pagou ao então secretário de agricultura, abastecimento, pesca e pecuária, Christino Áureo, a propina de R\$ 1.000.000,00, dissimulada em doação para sua campanha política ao cargo de deputado estadual, em razão dos valorosos serviços prestados em prol dos interesses privados da JBS, na qualidade de agente público. Para tanto, o Partido Social Democrático (PSD) agiu ilegalmente, pois se colocou como meio de viabilizar o pagamento da propina a Christino Áureo, recebendo referidos recursos como suposta doação eleitoral. Nessa operação, o partido reteve, para si, R\$ 20.000,00, locupletando-se desses valores e, em seguida, repassou para Áureo o valor de R\$ 980.000,00.

Resta demonstrado, portanto, que, para angariar vultosos recursos eleitorais e permitir a perpetuação do grupo na chefia do executivo fluminense, o então governador Sérgio Cabral, auxiliado por Christino Áureo, interferiu dolosamente para subverter a razão lógica do programa de incentivos fiscais do Município de Barra do Piraí, que é maximizar os resultados econômicos de forma eficiente a partir de benefícios fiscais e financeiros concedidos às indústrias interessadas, atendendo, obviamente, os princípios da isonomia e livre concorrência.

Conforme se observa dos processos administrativos acima mencionados, o negócio mal sucedido da BRF foi transferido a sua concorrente VIGOR S/A, com o principal propósito de render vantagens financeiras e eleitorais aos réus.

A seguir, veremos como essa negociação também favoreceu a BRF e, por outro lado, gerou efeitos altamente danosos para o interesse público, especialmente para o erário estadual e para a lisura do pleito eleitoral.

II – BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS À B.R. FOODS EM TROCA DE DOAÇÕES A PEZÃO, DORNELLES E CHRISTINO ÁUREO⁴¹:

Dos fatos narrados acima sobre a negociação escusa levada a cabo por Sérgio Cabral com os representantes da empresa JBS S.A., restou evidente que a transação beneficiou tanto a empresa quanto o grupo político do então governador, em detrimento do interesse público e do interesse privado da própria BR Foods, que teria perdido a fábrica.

Nesse caso, mesmo já tendo investido dezenas de milhões de reais na fábrica, a BR Foods aceitou sua exclusão do negócio pelos agentes políticos à época, bem como a adjudicação do

⁴¹ Doc. II.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

pátio industrial ao seu concorrente, sem pleitear qualquer indenização e sem opor qualquer resistência formal.

Tal fato despertou o espanto até mesmo dos representantes da JBS S/A, conforme se observa das declarações de Ricardo Saud ao MPF⁴²:

"Pergunta: A BR Food não cobrou nada, não entrou na justiça?

Saud: Não. Eu não entendi qual foi a negociação. Posso falar que para nós foi um dos grande negócios que nós fizemos.

Pergunta: Mas é normal assim? A BR Food aceitou isso tranquilamente? Não foi cobrado de vocês nada?

Saud: Não, nós não entendemos até hoje o que aconteceu. Sei que ninguém nunca reclamou, está funcionando e cinco mil empregos diretos e indiretos, pagamos nossos impostos religiosamente em dia. Esquisito. Foi esquisito, mas foi verdade."

De fato, a análise dos Processos Administrativos nº 9496/12, nº 4075/12 e nº 11.909/14⁴³ revela que a BR Foods não adotou qualquer providência para evitar a perda do seu empreendimento em construção, bem como não postulou qualquer reparação ou indenização da JBS S/A relativa aos investimentos já realizados, caso o negócio não fosse mais de seu interesse.

Fato que causa ainda mais estranheza é que, concomitante à devolução do terreno e perda do pátio industrial, a BR Foods doou, através dos respectivos partidos políticos, recursos financeiros para a campanha majoritária de Pezão/Dornelles e para a campanha proporcional de Christino Áureo. Justamente aqueles governantes que tiveram atuação direta e relevante para que a JBS S/A se instalasse na fábrica construída pela BRF. Vejamos o que consta da prestação de contas publicada no site do TSE:

Ano	Doador	Valor	Data	Candidato	UF	Cargo	Partido
2014	BRF S/A	250.000,00	07/10/14	Comitê Financeiro Único	RJ		PMDB
2014	BRF S.A.	250.000,00	19/09/14	Direção Estadual/Distrital	RJ		PSD
2014	BRF S/A, através do Diretório Estadual do PSD	245.000,00	22/09/14	CHRISTINO AUREO DA SILVA	RJ	Deputado Estadual	PSD

Do total de meio milhão de reais dispensados pela BR Foods para campanhas eleitorais no Rio de Janeiro em 2014, R\$ 250.000,00 foram doados ao Diretório Estadual do PSD no dia

⁴² Transcrição da colaboração premiada;

⁴³ Doc. I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

19/09/2014, ao passo que os outros R\$ 250.000,00 foram destinados ao Comitê Financeiro Único do PMDB, no dia 07/10/2014.

Da parte destinada ao Partido Social Democrático, o diretório estadual repassou R\$ 245.000,00 ao então Secretário Estadual de Agricultura, Christino Áureo da Silva para sua campanha a deputado estadual e reteve R\$ 5.000,00. Conforme acima demonstrado, o então Secretário de Agricultura foi o principal interessor dos interesses da JBS junto ao Município de Barra do Piraí, orientando as autoridades locais na devolução do terreno pela BRF, bem como a adjudicação do mesmo à VIGOR S/A sem a devida licitação.

Em imagens colhidas na rede mundial de computadores sobre a inauguração da Fábrica da Vigor, é possível observar o protagonismo de Christino Áureo na transação:



A BRF também doou o mesmo valor ao PMDB, partido do então governador Sérgio Cabral Filho. Da prestação de contas do diretório estadual, observa-se que o Comitê Financeiro Único do PMDB recebeu R\$ 250.000,00 no dia 07/10/2014, sendo certo que não declarou à Justiça Eleitoral o destinatário final desses recursos. No entanto, é possível verificar a transferência de R\$ 247.000,00 para a campanha do então candidato a governador, Luiz Fernando Pezão, logo nos dois dias seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Comitê Financeiro Único	08/10/14	29.000,00	LUIZ FERNANDO DE SOUZA	PMDB	Governador	RIO DE JANEIRO
Comitê Financeiro Único	08/10/14	29.000,00	LUIZ FERNANDO DE SOUZA	PMDB	Governador	RIO DE JANEIRO
Comitê Financeiro Único	08/10/14	29.000,00	LUIZ FERNANDO DE SOUZA	PMDB	Governador	RIO DE JANEIRO
Comitê Financeiro Único	09/10/14	160.000,00	LUIZ FERNANDO DE SOUZA	PMDB	Governador	RIO DE JANEIRO

Note-se que, além de não informar a origem dos recursos, o PMDB fracionou as transferências para o candidato Luiz Fernando Pezão, em três vezes, chegando ao valor aproximado de R\$ 247.000,00, numa tentativa de ocultar o doador de referidos recursos, o que configura uma ilegalidade em sua prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.

Saliente-se, ainda, que tal liberalidade da BR Foods não condiz com o padrão de contribuição eleitoral da empresa, posto que não foi encontrado, no site do TSE, qualquer outro registro de doação eleitoral pela sociedade anônima nas eleições de 2006 e 2010 para qualquer candidato ou partido do Rio de Janeiro.

Pergunta-se, portanto, por qual razão a BRF teria efetuado doações de campanha justamente para aqueles que contribuíram decisivamente, na seara política e administrativa, para a transferência do negócio ao seu principal concorrente no mercado⁴⁴?

O fato torna-se compreensível na análise do Decreto nº 44.658/14, editado pelo então governador Sérgio Cabral Filho, **no dia 17/03/2014**, criando um novo benefício fiscal, incidente sobre a principal atividade econômica da BRF: "*operações com produtos cárneos*". Assim, no artigo 2º foi estabelecido o escopo do incentivo:

*"Art. 2º - Fica concedido o tratamento tributário especial, com outorga de crédito de ICMS nas operações de saídas por transferência ou por venda, aos estabelecimentos atacadistas e de distribuição, localizados no Estado do Rio de Janeiro, que possuam, ou que pertençam a grupo econômico **que possua planta industrial de processamento de produtos cárneos em efetiva operação em território fluminense**, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 2% (dois por cento)."*

⁴⁴ Importante lembrar que, segundo informação da própria BRF, a empresa já havia investido/comprometido mais de 47 milhões de reais no empreendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Como se observa, para fruir do tratamento tributário especial, com crédito presumido, ou outorgado, era requisito que as empresas interessadas possuíssem plantas em efetiva operação no Rio de Janeiro, o que excluía a BRF.

Posteriormente, o réu Luiz Fernando Pezão, na qualidade de governador em exercício, editou o Decreto 44.945/14, no dia 10/09/2014, revogando o decreto estadual 44.658/14, editado por Sérgio Cabral, às vésperas da sua renúncia. Pelo referido ato normativo, manteve o mesmo mecanismo de crédito presumido, porém permitiu que empresas pudessem fruir do benefício, tendo apenas o compromisso de implantação de uma planta industrial.

Art. 2º - Fica criado um tratamento tributário especial para produtos cárneos não enquadrados no disposto no artigo 1º deste Decreto, com os seguintes benefícios:

VI - aos estabelecimentos atacadistas e de distribuição, localizados no Estado do Rio de Janeiro, cuja empresa possua ou pertença a grupo econômico que detenha planta industrial de processamento de produtos cárneos em efetiva operação em território fluminense, ou que se enquadre na hipótese do § 2º deste artigo, fica outorgado um crédito de ICMS de forma que a incidência do imposto nas operações de saída por transferência ou por venda resulte em uma alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

§ 2º - Na hipótese do estabelecimento atacadista e de distribuição pertencer a grupo econômico que não possua planta industrial de produtos cárneos no território fluminense, estes poderão ser enquadrados mediante compromisso de implantação de uma planta industrial em que fique estabelecido o prazo para operação, valor do investimento e empregos diretos a serem contratados na produção.

Verifica-se, portanto, que o segundo decreto estendeu o benefício para aqueles que meramente se comprometessem a implantar a fábrica, o que efetivamente incluiu a BRF na possibilidade de enquadramento ao incentivo em questão. Isso porque, em 30/09/2014, referida sociedade empresarial assinou um termo de acordo para implantar uma fábrica de embutidos no Rio de Janeiro (Processo E-11/003/342/2014) em 24 meses, o que criou as condições para fruir do benefício.

No entanto, em que pese já ter sido ultrapassado, há muito, o prazo acordado, até hoje a BRF não construiu sua fábrica, embora esteja utilizando os benefícios em questão concedidos.

Outro fato relevante é que o incentivo não é limitado aos produtos processados nestes estabelecimentos industriais, mas serve para todas as mercadorias do grupo, inclusive aquelas “recebidas de outras unidades da federação”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Sendo assim, a expectativa de implantação de uma fábrica passou a gerar para a BRF uma vantagem competitiva na distribuição de todos os produtos do grupo, sendo especialmente vantajoso para ela que tem um grande volume de vendas de produtos variados, ainda que não fabricados no RJ.

Conforme apurado pela equipe técnica do GAESF, no IC 54/17, o mecanismo estabelecido não se coaduna com a motivação de desenvolver o complexo agroalimentar do Rio de Janeiro:

"A motivação dos decretos pode ser vista nas fls. 642, 650, 652 e 657, podendo ser resumida a estimular o desenvolvimento do complexo agroalimentar do Rio de Janeiro.

O ponto que chama a atenção é que, como visto no item anterior, o benefício não atinge apenas os produtos fabricados no Rio, mas todos os produtos distribuídos, independentemente do estado de origem, desde que haja uma fábrica do mesmo grupo econômico no Rio de Janeiro.

Tal mecanismo não está totalmente alinhado com a motivação apresentada, pois favorece as empresas que comercializam grande variedade de produtos cárneos, mesmo que apenas alguns sejam fabricados no Rio de Janeiro. Empresas que já tenham fábrica no Rio de Janeiro, ou que assinem termo de acordo para instalar alguma, não terão estímulo para a instalação de novas fábricas, pois todos os seus produtos já serão beneficiados....a renúncia do estabelecimento atacadista da BRF é muito superior ao da fábrica, o que leva a crer que sejam comercializados muito mais produtos não produzidos no Rio de Janeiro que produzidos aqui, porém, todos são alcançados pelo benefício.

E, após apontar irregularidades no processo de concessão dos incentivos para a BRF, concluiu a equipe técnica:

"A renúncia fiscal do estabelecimento atacadista, conforme tabela anexada, já superou os R\$ 190 milhões, superando em muito os R\$ 136 milhões que seriam investidos na fábrica que ensejou a fruição adiantada do benefício, ou seja, o Estado já "pagou" mais que o custo da fábrica e não foram geradas as contrapartidas prometidas.

Apesar do descumprimento do termo de acordo, conforme a tabela de renúncia, a BRF continua a utilizar o benefício em 2018."⁴⁵

De fato, em pesquisa no sistema DUB/ICMS, da Secretaria Estadual de Fazenda, que contabiliza a renúncia fiscal de cada empresa, verificamos que os valores aproveitados pelas

⁴⁵ Doc. II.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

duas empresas mais beneficiadas com a fruição dos incentivos criados pelos Decretos nº 44658/14 e nº 44945/14, desde sua edição em 2014, foram:

EMPRESA	Valor (R\$) Fábrica	Valor (R\$) Atacadista	Total Geral
BRF S A	3.615.239,26	190.670.335,95	194.285.5745,21
JBS S/A	23.578.098,74	6.896.655,29	30.474.755,03

Dos fatos apresentados, conclui-se, com clareza, que a introdução desse novo incentivo fiscal, incidente sobre a atividade principal da BRF, dias antes da retomada da fábrica pelo Município de Barra do Piraí, teve como motivação atender aos interesses privados de referida sociedade empresarial, compensando-a pela transferência do negócio à sua concorrente JBS S/A.

Relembre-se que, no mesmo ano, foram efetuadas doações eleitorais para os réus. Para que se tenha um melhor entendimento sobre os fatos aqui expostos e aprofundados no IC 54/17, apresentamos uma breve linha do tempo dos acontecimentos relevantes:

Data	Fato	Ato administrativo
2012	Concessão de benefício fiscal para BRF construir fábrica em Barra do Piraí	Município de Barra do Piraí
03/12/2013	Decreto nº 44.506/13 aprova a inclusão da Vigor S/A no Programa de Fomento Ao comércio Atacadista - RioLog ⁴⁶ . (nessa ocasião, já estavam em andamento as tratativas entre Cabral, Áureo e a JBS para que essa assumisse a fábrica de leite em Barra do Piraí)	Sérgio Cabral
27/02/2014 (quarta-feira antes do carnaval)	Abertura do processo administrativo nº E-02/001/678/2014, já com uma minuta de Decreto estabelecendo incentivos fiscais nas operações com produtos cárneos, principal atividade da BRF.	Secretaria Estadual de Agricultura
28/02/2014 (véspera de carnaval)	A BRF é notificada para se manifestar sobre a paralisação da fábrica.	Município de Barra do Piraí, com orientação de Christino Áureo
17/03/2014	Instituição do benefício fiscal decreto 44.658/14 para o setor de carnes, principal atividade da BRF. (09 dias úteis após a instauração do processo administrativo)	Sérgio Cabral

⁴⁶ Fls. 593/594 do IC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

21/03/2014	A Procuradoria do Município de Barra do Piraí encaminha email a Christino Áureo com minuta da devolução do terreno e da fábrica, sem direito a indenização. Áureo concorda com " <i>os aspectos negociais</i> ".	Município de Barra do Piraí e Secretaria Estadual de Agricultura
28/03/2014	Assinatura do Termo de devolução ⁴⁷	Município de Barra do Piraí e BRF
Junho de 2014	Anúncio na imprensa da "transferência" da fábrica da BRF para JBS/Dan Vigor.	
24/07/14 e 29/07/14	Duas primeiras doações eleitorais da JBS para o Comitê Financeiro Único do PMDB no valor total de R\$ 6.660.000,00	
31/07/2014	Doação de R\$ 1.000.000,00 da JBS para o Diretório Nacional do PSD, sendo que R\$ 980.000,00 foi repassado à Christino Áureo da Silva .	
01/08/2014	Doação de R\$ 330.000,00 da JBS para Marco Antônio Neves Cabral , filho de Sérgio Cabral, para o cargo de Deputado Federal através do Comitê Financeiro Único do PMDB	
11/09/2014	Substituição do Decreto 44658/14 pelo 44945/14, o qual possibilitou o enquadramento da BRF no novo incentivo criado.	Luiz Fernando de Souza
17/09/2014	A CPPDE aprova o enquadramento da BRF no Decreto nº 44.945/14	
19/09/2014	Doações de campanha feitas pela BRF para o Diretório Estadual PSD no valor de R\$ 250.000,00, dos quais R\$ 245.000,00 foram repassados à Christino Áureo	
07/10/2014	Doações de campanha feitas pela BRF para o PMDB no valor de R\$ 250.000,00, dos quais foram encontrados três registros de transferência para Pezão no valor de R\$ 247.000,00, nos dois dias seguintes (08/10 e 09/10).	
Setembro e Outubro de 2014	Outras doações de campanha feitas pela JBS, mais R\$ 7,5 milhões entregues em espécie para Hudson Braga, coordenador financeiro da campanha de	

⁴⁷ Fls. 532/533 do IC- Volume III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

	Pezão	
--	-------	--

O desenrolar dos fatos demonstra que os benefícios fiscais concedidos por ato administrativo dos réus acontecem de forma concomitante ou imediatamente anterior às vantagens ilícitas obtidas em forma de doação eleitoral, fortalecendo as demais provas dos autos.

Em resumo, eis o resultado da atuação dos réus que, na qualidade de agentes públicos, agiram ao arrepio da lei para atender aos interesses privados das empresas:

- 1) A JBS S/A foi agraciada, através da intervenção política de Sérgio Cabral e Christino Áureo, sem qualquer licitação ou análise de concorrência, com um ativo avaliado de cerca de 70 milhões de reais, acompanhado de renúncia de receitas tributárias para implantar empreendimento do setor de laticínios. Em troca, pagou propina de 30 milhões de reais à organização criminosa liderada pelo então governador Sérgio Cabral, recursos que foram destinados à campanha de Pezão/Dornelles, a Marco Antônio Neves Cabral e ao PDT. Além disso, pagou propina de um milhão de reais à Christino Áureo, através do PSD;
- 2) A BRF S/A não foi indenizada pelos investimentos realizados, mas em compensação ganhou um enorme benefício fiscal que incide sobre sua principal atividade. Sendo a maior beneficiada com os decretos editados por Cabral e Pezão, já deixou de recolher aos cofres públicos mais de 194 milhões de reais, ou seja, montante superior ao valor que havia investido na fábrica;
- 3) Os réus Pezão/Dornelles foram beneficiados com os recursos ilícitos destinados pela JBS S/A e com as doações feitas pela BRF S/A. Recursos que somam mais de 55% dos valores declarados como gastos de campanha aos cargos de governador e vice governador. Como resultado, sagraram-se vencedores no pleito eleitoral, garantindo a manutenção do PMDB no poder político do estado;
- 4) O então Secretário de Agricultura, Christino Áureo, tendo atuado ativamente nessa transação, recebeu ao menos R\$ 1.225.000,00 para sua campanha eleitoral ao cargo de deputado estadual.

Por outro lado, o que restou para a sociedade fluminense foi:

- 1) A violação de importantes normas e princípios constitucionais, em especial no que tange a atividade estatal de intervenção da economia, causada pela relação promíscua e corrupta dos agentes políticos ocupantes dos maiores cargos do executivo com empresas de grande poder econômico;
- 2) A anulação da concorrência entre as empresas do setor com a escolha discricionária e impessoal do então governador acerca da definição sobre o novo empreendedor na fábrica;
- 3) A não fruição das contrapartidas socioeconômicas acordadas pela BRF, tanto no setor de laticínios quanto no setor carne;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

- 4) A renúncia de mais de 340 milhões de reais⁴⁸ das sociedades empresariais JBS S/A, Vigor S/A e BRF S/A, considerando os valores fruídos pelos Decretos nº 44658/14 e nº 44945/14 e alterações no Decreto nº 29.042/01. Recursos esses imprescindíveis para o financiamento de serviços públicos essenciais para a população, tais como saúde, educação e segurança;
- 5) Um processo eleitoral viciado, nas eleições de 2014, pelo uso da máquina administrativa para desviar recursos públicos em favor dos réus.

Por fim, há de ser lembrado que o dano ao erário está sendo devidamente apurado no IC nº 54/2017, reiterando que, nessa ação, estamos a pleitear a devolução do enriquecimento ilícito obtido pelos réus, e não os valores declarados no sistema DUB-ICMS.

Tendo esmiuçado as circunstâncias ilegais que envolveram a maior doação para o PMDB do Rio de Janeiro em 2014, passemos à análise dos fatos que envolvem o grupo que doou o segundo maior volume de recursos financeiros aos réus: o Grupo Petrópolis, liderado pelo empresário Walter Faria.

III – DOAÇÕES ELEITORAIS DO GRUPO PETRÓPOLIS PARA O PMDB E OS BENEFÍCIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELO ESTADO⁴⁹:

O segundo maior doador de recursos para o PMDB nas eleições de 2014 foi o Grupo Petrópolis, que aportou oficialmente R\$ 10.800.000,00 ao Comitê Financeiro Único e Diretório Estadual do partido. Vejamos as doações efetuadas, conforme consta da prestação de contas, protocolada junto a Justiça Eleitoral:

Doador	CPF/CNPJ	Data	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê / Partido	CNPJ Comitê	Partido	Unidade Eleitoral
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	24/09/14	1.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/0001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	30/09/14	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/0001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	30/09/14	100.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/0001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	24/10/14	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/0001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	02/10/14	1.800.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/0001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	13/10/14	1.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/0001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	23/10/14	1.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/0001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	01/10/14	1.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	20.632.466/0001-17	PMDB	RIO DE JANEIRO

⁴⁸ Valores especificados nos itens I e II.

⁴⁹ Doc. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

S.A.

Total de Receitas R\$ 6.600.000,00

Doador	CPF/CNPJ	Data	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê / Partido	CNPJ Comitê	Partido	Unidade Eleitoral
CERVEJARIA PETROPOLIS S.A	73.410.326/0001-60	14/10/14	2.500.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	30.902.811/0001-49	PMDB	RIO DE JANEIRO
CERVEJARIA PETROPOLIS S.A	73.410.326/0001-60	03/10/14	1.700.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	30.902.811/0001-49	PMDB	RIO DE JANEIRO

Total de Receitas R\$ 4.200.000,00

O Grupo Petrópolis, liderado pelo empresário Walter Faria desde 1998, tem como principal atividade econômica a produção de cervejas e outras bebidas. Sendo uma das maiores empresas brasileiras do setor, o Grupo Petrópolis já sofreu várias investigações criminais, possuindo, portanto, um negativo histórico de prática de ilegalidades fiscais que visam à obtenção de vantagens indevidas a partir da sonegação de impostos, ou a redução fraudulenta da carga tributária, incidente sobre sua atividade. Para tanto, não raras vezes, são estabelecidas relações espúrias com agentes políticos, nas quais as vantagens são negociadas em troca de propinas, conforme já revelaram operações criminais efetuadas contra a empresa, entre elas: Operação Cevada, Operação Avalanche e Operação Zelotes, todas amplamente divulgadas pela imprensa⁵⁰.

⁵⁰Parte das matérias jornalísticas sobre as ilegalidades praticadas pelo grupo constam do Doc III;

Tantos já foram os casos de sonegação que o site wikipedia, ao trazer informações sobre a cervejaria, também publica as investigações feitas por diversos órgãos e estados em razão dos ilícitos praticados pelo grupo: "**Em 2012**, o Grupo Petrópolis é alvo de uma operação contra sonegação de impostos, a empresa é suspeita de ter deixado de recolher mais de 600 milhões de reais em impostos estaduais entre 2006 e 2011, segundo a Secretaria da Fazenda de São Paulo. De acordo com as investigações, a principal empresa paulista da Petrópolis estaria sonegando o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) por meio de operações simuladas de transferências de bebidas entre o estabelecimento paulista e uma de suas filiais, localizada em Duque de Caxias, região metropolitana do Rio de Janeiro. A empresa já passou por uma situação semelhante, em junho de **2005**, quando dirigentes da cervejaria e distribuidoras de bebidas foram alvo da Operação Cevada. Na época, a Receita Federal investigava a sonegação de cerca de 1 bilhão de reais em impostos federais e estaduais. **Em 2008**, o empresário Marcos Valério e seu sócio Rogério Tolentino foram presos na Operação Avalanche, sob acusação de comandar um grupo para tentar livrar a Cervejaria Petrópolis de uma fiscalização feita por fiscais da Receita estadual, que a autou em mais de R\$ 104 milhões por sonegação de impostos. A tática utilizada pelo grupo, segundo a Polícia Federal, era a de tentar desmoralizar os fiscais responsáveis pela autuação, o que levou os criminosos a abrir um inquérito policial contra os dois fiscais na cidade de Santos (SP), utilizando-se, para isso, de fatos inverídicos." https://pt.wikipedia.org/wiki/Grupo_Petr%C3%B3polis (consulta em 07/11/2018)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Um dos casos mais recentes dos ilícitos praticados pela empresa, que demonstra sua nebulosa relação com agentes políticos, refere-se à aquisição de quotas da empresa TAMOIO MINERAÇÃO pelo Grupo Petrópolis. Essa empresa, por sua vez, foi adquirida pela sociedade Comercial Agrobilara e por outras pessoas físicas, todas ligadas ao então deputado estadual, ora réu, Jorge Picciani.

A transação chamou a atenção do Conselho de Controle de Atividades Financeiras- COAF, por envolver inúmeras operações financeiras atípicas e suspeitas de lavagem de dinheiro⁵¹. O extenso relatório do Conselho Técnico, que consta dos autos, revela uma triangulação financeira que envolvia as empresas da família Picciani, a empresa Odebrecht e o Grupo Petrópolis. Os fatos foram divulgados pela mídia à época, conforme reproduzimos para melhor compreender o caso⁵²:

"Em setembro daquele ano, a Agrobilara expandiu seus negócios da criação de gado para a construção civil, com a compra da mineradora Tamoio, em parceria com o empresário Carlos Cesar da Costa Pereira, que já atuava no ramo de mineração. Um mês depois surgiu um terceiro sócio. O empresário Walter Faria, dono da cervejaria Petrópolis, comprou 20% de participação na Tamoio. No mesmo mês de outubro em que Faria concluiu a aquisição, o documento do Coaf revelou que tanto a Agrobilara quanto Pereira receberam R\$ 5,5 milhões cada um da GP Participações, empresa de Walter Faria.

Mas, antes de chegar aos Piccianis e a Pereira, o dinheiro saiu de uma empresa chamada Turcon Engenharia e passou pela GP Participações. Em 16 de outubro, a Turcon fez uma transferência de R\$ 36,5 milhões para a GP. No dia seguinte, a parte que cabia aos Piccianis e a Pereira foi despachada para suas respectivas contas no Banco do Brasil. O resto ficou com a GP Participações. Ocorre que a Turcon, na prática, não existe. Nada tem de empresa de engenharia, pois não possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e não tem nenhuma obra catalogada. Fora criada apenas dois meses antes de fazer o repasse milionário, em agosto daquele mesmo ano, com capital social exatamente equivalente aos R\$ 36,5 milhões transferidos à GP de Walter Faria. Seu endereço registrado na Junta Comercial, no bairro da Barra Funda, em São Paulo, remete a uma numeração inexistente. Seu principal acionista é uma empresa offshore aberta na Holanda chamada Turcon Consulting and Engineering.

A Turcon reúne, assim, as características de uma empresa-fantasma. O criador da triangulação financeira, que assina como acionista da Turcon no Brasil, é José Américo Vieira Spinola. Por mais de 15 anos, ele trabalhou na área jurídica da Odebrecht no Brasil e em Angola e depois se tornou prestador de serviços

⁵¹DOC III

⁵²<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/10/coaf-liga-pagamento-de-r-55-mi-para-empresa-de-picciani-firma-fantasma-de-ex-odebrecht.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

jurídicos da empreiteira. Spinola tinha relação estreita com a família Odebrecht, especialmente o patriarca Emílio Odebrecht. Na década de 1990, disputas internas quase culminaram em sua demissão. A família Odebrecht, porém, decidiu por mandar Spinola para Angola – uma espécie de degredo dos executivos que conheciam os meandros da empresa e não podiam ser simplesmente descartados. De volta da África, Spinola abriu a própria consultoria, especializada em intermediar negócios com governos locais. Seu escritório é parada certa para empresas interessadas em vender para a Odebrecht em operações no continente.

As irregularidades minuciosamente detectadas pelo COAF foram esclarecidas pelo Presidente executivo da Construtora Norberto Odebrecht, Benedicto Barbosa Junior, o qual celebrou acordo de colaboração premiada com o MPF, o qual, posteriormente, teve a adesão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Notificado para prestar esclarecimentos, o colaborador detalhou como a negociata acima descrita serviu para financiar as campanhas políticas do PMDB, em especial para políticos do Estado do Rio de Janeiro⁵³:

*"O principal negócio realizado entre a Odebrecht e a Cervejaria Petrópolis, no Rio de Janeiro para o caixa 03 foi a participação da Odebrecht em uma pedreira diante da necessidade de travar o valor da brita, no ano de 2012 em razão das obras que seriam realizadas nos próximos 4/5 anos para as obras das olimpíadas. A pedreira foi escolhida após alguns estudos. A Odebrecht constituiu uma empresa chamada Turcon para ingressar como sócia da pedreira. **Adquiriu em uma empresa holandesa um britador de 18 milhões de dólares, o qual seria aportado como investimento da Odebrecht na Pedreira, através dessa empresa recém-constituída. Dessa forma, a Odebrecht conseguiria travar o preço da brita para as obras em andamento e futuras no estado do Rio, não ficando suscetível às flutuações de preço de mercado. Posteriormente, a Turcon passa sua participação ao Grupo Petrópolis, sendo essa a forma de viabilizar o caixa 03, sendo uma das operações de acerto de contas. Ou seja, a participação da Odebrecht foi importar a britadeira e repassar a participação da Turcon ao Grupo Petrópolis do Sr. Walter Farias, que nesse negócio foi feito acerto de contas de caixa 03 em torno de 36/40 milhões de reais. Que o total de caixa 03 negociado com a Petrópolis foi em torno de 120 milhões de reais em diversas campanhas.** A CNO nunca teve o nome incluído na pedreira, se fazendo representar pela Turcon. Foi destacado, mais uma vez, que o aporte se deu somente para travar o preço da brita. E por isso a Odebrecht conseguiu comprar brita por valor abaixo do preço de mercado nas obras realizadas no Estado do Rio.*

⁵³Depoimento de Benedicto Júnior encontra-se no DOC III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Quando da negociação, ao que se recorda, apareceu a Arcosul também interessada em investir na Pedreira. Que já conhecia a Arcosul por ser uma das empresas que fornece tubos e manilhas para obras Odebrecht, que toda vez que a empresa fazia cotação desse tipo de material, recebia recado do Piciani para não esquecer de cotar com a Arcosul. Que em seu modo de analisar percebia haver ligação entre a Arcosul e Jorge Piciani. Soube depois que a Agrobilara também teria adquirido cotas da Pedreira. Que nunca negociou com Piciani sobre qualquer ação relacionada a Pedreira, que é conhecida como Tamoio.

A participação da Cervejaria Petrópolis na Pedreira se deu através do declarante em razão de ajuste de contas de caixa 03. As planilhas que ajustavam as contas ficavam com o Sr. Walter e o declarante não sabe que destino foi dado a elas. Os detalhes sobre essa transação estão no termo de colaboração 57 da colaboração premiada."

Verifica-se, portanto, que as relações negociais desenvolvidas entre o Grupo Petrópolis e a Tamoio Mineração, com a participação oculta da empresa Odebrecht, teve como uma das finalidades ilícitas a doação de recursos de campanha para políticos definidos pela Odebrecht, numa nova modalidade de irregularidade criada pelas empresas envolvidas em atos de corrupção: o caixa 03⁵⁴, **sendo que apenas na transação acima narrada por Benedicto Júnior, foi disponibilizada a propina/doação de cerca de R\$ 40 milhões.**

Note-se, no caso, o envolvimento do então Presidente da ALERJ e Presidente do Diretório Estadual do PMDB, Jorge Sayed Picciani. Como amplamente demonstrado na Operação Cadeia Velha⁵⁵, deflagrada pelo MPF, a sociedade empresarial, AGROBILARA COMÉRCIO, administrada pela família Picciani, era utilizada precipuamente para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, a partir da venda superfaturada de gados.

Se, por um lado, o Grupo Petrópolis é utilizado para ocultar os benefícios financeiros e eleitorais obtidos por agentes políticos, através de práticas corruptas, por outro lado não se pode negar que as empresas do grupo são altamente favorecidas pelas escolhas políticas dos gestores estaduais.

Para testar essa conclusão, analisemos o benefício financeiro obtido pela Cervejaria Petrópolis através do FUNDES no exercício de 2015, primeiro ano da gestão de Luiz Fernando Pezão

⁵⁴<https://istoe.com.br/exclusivo-itaipava-intermediava-o-pagamento-de-propina-politicos-revela-delacao-da-odebrecht/>

<https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/itaipava-pagava-99-do-caixa-2-terceirizado-pela-odebrecht-diz-delator.ghtml>

<https://epoca.globo.com/politica/noticia/2017/09/dono-da-itaipava-diz-pf-que-usou-repatriacao-para-legalizar-caixa-dois-na-suica.html>

⁵⁵ Denúncia em anexo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

após sua eleição ao cargo de Governador⁵⁶. Eleição essa que teve vultosa contribuição financeira do grupo Petrópolis, sendo superada apenas pela doação do Grupo JBS S/A.

3.1- Dos Incentivos Financeiros Concedidos ao Grupo Petrópolis pelo Governador Luiz Fernando de Souza, logo após sua eleição como Governador do Estado:

Visando a implementar uma política de desenvolvimento econômico e social para o Estado do Rio de Janeiro, o Decreto-Lei nº 08/75 criou um conselho estadual para assessorar as escolhas políticas de investimento desenvolvimentista, instituindo, para isso, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, destinando-o ao financiamento de programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o estado.

Nesse esteio, o Decreto nº 23.012/97 instituiu o RIOINVEST, que consiste no programa de atração de empreendimentos estruturantes - Programa de Fomento Econômico e Social, através da concessão de incentivos financeiros, que visam à atração de investimentos industriais estratégicos para o Estado do Rio de Janeiro, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social- FUNDES, criado pelo Decreto-Lei Estadual nº 08/75.

Referido fundo foi regulamentado pelo Decreto nº 22.921/97, que tinha a seguinte redação original:

Art. 1.º O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social FUNDES, instituído pelo art. 6.º do Decreto-Lei n.º 08, de 15 de março de 1975, tem por objetivo a destinação de recursos a órgãos e entidades de direito público e privado para custear, total ou parcialmente, obras de infraestrutura e de interesse público, bem como programas e projetos considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Estado, implementados, dentre outras, através das seguintes modalidades de atuação:

I) ampliação de linhas de crédito para empréstimos a empresas privadas ou sob controle estatal, em suas diversas modalidades, tais como subscrição de debêntures, empréstimos para realização de investimentos em ativo imobilizado, expansão de capital de giro e ressarcimento de parte dos investimentos realizados com recursos próprios na viabilização de empreendimentos, localizados no Estado, limitado este ao custo das obras de infra-estrutura necessárias à sua implantação;

No entanto, em **20/10/2015**⁵⁷, o já governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, editou o Decreto nº 45.420/15, incluindo outra hipótese de financiamento com recursos do FUNDES, *in verbis*:

⁵⁶As irregularidades decorrentes da concessão do benefícios financeiro em questão estão sendo apurados no IC nº 2016.00356793, cujas peças principais e mencionadas na presente ação fazem parte do DOC III

⁵⁷ Publicado no D.O em 21/10/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

"Art. 1º ...

*1) ampliação de linhas de crédito para empréstimos a empresas privadas ou sob controle estatal, **produtores rurais e agroindustriais, suas associações e cooperativas**, em suas diversas modalidades, tais como subscrição de debêntures, empréstimos para a realização de investimentos em ativo imobilizado, expansão de capital de giro, **custeio** e ressarcimento de parte dos investimentos realizados com recursos próprios **ou de terceiros** na viabilização de empreendimentos, localizados no Estado do Rio de Janeiro, limitado este ao custo das obras de infraestrutura necessárias à sua implantação **ou, no caso de projeto de expansão ou modernização de empresa que já tenha sido contemplada no âmbito Programa de Atração de Investimentos Estruturantes, ao custo de todos os investimentos realizados para a implementação do projeto.**"*

Isto é, o Decreto do governador permitiu a utilização de recursos do FUNDES para financiar o custo de TODOS os investimentos realizados em projetos de expansão e modernização de empresas que estavam contempladas no âmbito do Programa de Atração de Investimentos Estruturantes, **ainda que tais investimentos já tenham ocorrido, ou tenham sido realizados por terceiros.**

A mudança caiu como uma luva para o caso da Cervejaria Petrópolis S/A, pois essa sociedade empresarial tinha realizado, entre 2008 e 2014, a expansão de suas fábricas, com recursos do BNDES. Assim, seis dias após a publicação do Decreto nº 45.420/15 (que alterou o Decreto nº 22.921/97), em 27/10/2015, a Cervejaria Petrópolis protocolou, junto à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, um requerimento para a concessão de limite de crédito de financiamento, **alegando a realização de R\$ 687.866.294,00 (Seiscentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais) de investimento em expansão nas suas plantas de Petrópolis e Teresópolis, sendo certo que desse valor somente R\$100.000,00 seria novo investimento.** A grande parcela restante de R\$ 587.866.294 seria apenas um reembolso das despesas já realizadas na modernização das plantas, ocorridas de 2008 a 2014, período em que já vigorava outro contrato de financiamento pelo programa de fomento.

O requerimento deu origem ao Processo Administrativo nº E-11/003/222/2015⁵⁸. Logo no início desse processo é possível perceber que a empresa já estava se movimentando para fazer o requerimento, mesmo antes da publicação do Decreto, posto que **a Agência Estadual de Fomento - AGERIO declara no parecer de fls. 21/22, que recebeu no dia 21/10/15 (mesmo dia da publicação) "correspondência do Grupo Petrópolis na qual apresentam documentos descritivos e comprobatórios relativos ao investimento realizados em expansão e**

⁵⁸ PA E-11/003/222/2015 no DOC III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

modernização das unidades de Petrópolis e Teresópolis". As notas técnicas são datadas de 19/10/2015, ou seja, antes mesmo da publicação do Decreto.

Tal fato demonstra, no mínimo, que o Grupo Petrópolis tinha informações privilegiadas, pois conhecia as mudanças que o Decreto do então governador Pezão fariam nos requisitos do FUNDES e que tais mudanças trariam enorme benefício financeiro ao grupo.

Na sequência, no dia 29/10/2015 (dois dias após o requerimento) a AGERIO - sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro - já tinha realizado as vistorias nas plantas das duas unidades do grupo, uma em Petrópolis e outra em Teresópolis, analisado a documentação sobre o investimento alegado e, ainda, emitido parecer favorável ao financiamento pelo FUNDES.

Também no dia 29/10 (sexta-feira, antes do feriado de finados), a CODIN emitiu manifestação favorável e incluiu o requerimento na pauta da próxima reunião da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro- CPPDE. (fls. 40/80).

A CPPDE, por sua vez, deferiu o requerimento no dia 03/11/2015 (terça-feira, pós-feriado de finados) e já elaborou a minuta do Decreto incluindo a empresa no Programa de financiamento em questão. Assim, o Decreto nº 45.446/15, foi assinado por Luiz Fernando Pezão, no dia 11/11/2015 (f. 89/91 do PA). Ou seja, **esse processo complexo de enquadramento da requerente durou apenas 9 dias úteis após do protocolo do requerimento. E somente após ter sido enquadrada é que a Cervejaria Petrópolis apresentou as certidões e outros documentos pertinentes que deveriam ter sido apresentados previamente** (f. 101/279).

No dia 30/11, a CODIN analisa os documentos, emite parecer e encaminha os autos à AGERIO, que também emite parecer no mesmo dia e remete os autos para o Gabinete da Secretaria de Estado de desenvolvimento Econômico. À f 331, o processo é encaminhado à assessoria jurídica da SEDEIS, **no mesmo dia 30/11/2015, solicitando urgência.**

O flagrante desrespeito ao trâmite procedimental desse complexo requerimento comprova ter sido o mesmo forjado, com a única finalidade de favorecer os interesses do Grupo Petrópolis. Vários órgãos – AgeRio, SEDEIS, CODIN e respectivas Assessorias Jurídicas – se manifestaram em um espaço de apenas um dia (29/11/2015 e 30/11/2015), realizando pareceres e atos administrativos de considerável complexidade - como vistorias in loco, análise de documentos técnicos de contabilidade e engenharia, análise econômica do benefício, elaboração de minutas, entre outros –, demonstrando uma agilidade humanamente impossível de ser alcançada. E, mesmo sem a juntada das imprescindíveis certidões negativas, esses órgãos aprovaram o pleito da Cervejaria Petrópolis, pela edição do Decreto de enquadramento nº 45.446/15. O que dispensa demais considerações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Não há nos autos qualquer fato, ou motivação, que justificasse tamanha urgência na tramitação desses autos. O que causa enorme estranheza, quanto mais quando comparamos o mesmo, com o tempo que o Estado usualmente leva para, por exemplo, realizar a marcação de exames no SUS, analisar a concessão de aposentadorias, realizar licitações, emitir licenças, autorizações, certidões, etc.. **No caso em questão, um benefício de quase 700 milhões de reais foi concedido em apenas 9 dias úteis, após passar por diversos órgãos técnicos e pelo próprio governador do Estado.**

Nesse ponto, somente após a aprovação pelo governador, os autos foram encaminhados à assessoria jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que, ao analisar os aspectos do contrato, apontou uma série de riscos de legalidade (ver parecer de fls. 340/356), entre eles:

- "1) Risco de questionamento sobre a utilização de recursos do FUNDES para projetos que permitem não a geração de empregos mas apenas a manutenção dos empregos;*
- 2) Risco de questionamento pela utilização da expressão saídas;*
- 3) Risco de questionamento pela utilização do ano de 2008 como base de definição do ICMS incremental;*
- 4) Risco da manutenção do termo "preferencialmente" na cláusula IV e V da minuta do contrato;*
- 5) Risco de que o financiamento - como medida de fomento- seja questionado em razão de o saldo devedor, com cláusula de pagamento antecipado do saldo devedor, vir a ser menor do que o valor liberado pelo Estado e também em razão de aproximadamente 86% do valor a ser transferido pelo estado servir para ressarcir um investimento privado já realizado;*
- 6) Risco de a operação em tela ser caracterizada como um benefício fiscal inconstitucional"*

Saliente-se que os riscos apontados pelo Procurador do Estado foram solenemente ignorados pelo governador, até porque, quando da devolução do processo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no dia 29/12/2015 (f 357), o contrato já havia sido celebrado, conforme a data que se observa ao final do documento: 30 de novembro de 2015. Ou seja, o parecer da assessoria foi apenas para cumprir uma formalidade.

Em resumo, podemos dizer que, em razão das alterações normativas realizadas unilateralmente pelo governador Luiz Fernando Pezão, a Cervejaria Petrópolis S/A obteve um financiamento de R\$ 687.866.294,00 (valor não atualizado), que constitui o valor total de todas as despesas por ela alegadas para expansão e modernização das fábricas de Petrópolis e Teresópolis, sendo certo que 5/6 do valor do contrato se referia a reembolso do que já havia sido executado, com recursos do BNDES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Destaque-se que foi facilmente superada a dificuldade de comprovação dos valores do investimento alegado. Ademais, nesse período, a Cervejaria Petrópolis estava enquadrada em outro programa do FUNDES, não sendo possível afirmar, dado o açodamento do processo, que referidas despesas já não estavam incluídas no programa anterior, conforme se observa do parecer da CODIN, referido pelo assessor jurídico às fls. 344:

"caso a AGERIO, ao realizar o acompanhamento dos novos investimentos identifique que os investimentos já realizados estão sendo financiados duas vezes, esta área técnica acha conveniente excluir do limite de crédito o valor financiado em duplicidade."

Ou seja, essa confirmação seria feita *a posteriori*, trazendo enorme risco para o Estado no financiamento duplo de um empreendimento privado.

Na sua análise, o assessor jurídico aponta ainda a ausência de documentos relevantes para embasar a tomada de decisão, tais como: *"demonstração de estudo sobre a elevação do volume da produção, do alcance de uma maior produtividade e do desenvolvimento tecnológico a ser gerado, ausência de demonstração da conclusão sobre a avaliação econômico financeira da concessão da medida, prévia manifestação jurídica, técnica ou econômica financeira da Secretaria da Casa Civil que pudesse embasar a decisão do governador."*

Saliente-se, ainda, que **mesmo sendo apresentada com esse incentivo, a requerente sequer assumiu a obrigação de gerar um único emprego, mas apenas de manter aqueles que já existiam.**

No mais, os termos do acordo desafiam a lógica econômica de eficiência que deve orientar os programas de desenvolvimento do Estado, como salienta o próprio assessor jurídico:

"De acordo com o que consta no processo, cada parcela liberada terá um prazo de carência de 240 meses para ser quitada, com juros remuneratórios, à taxa nominal fixa de 3% ao ano. Porém, os parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Sexta prevêm que a empresa poderá quitar antecipadamente o total do saldo devedor correspondente a cada parcela mensal objeto do financiamento caso pague o correspondente a 33% do saldo devedor de cada parcela liberada.

Especificamente sobre essa possibilidade de liquidação antecipada pelo beneficiário no caso de não realização da oferta pública, na forma do disposto no §4º do artigo 5º da Lei nº 6.068/2011, atesta o Órgão técnico da CODIN que a sua vantagem se justifica porque:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

' O Estado do Rio de Janeiro atravessa uma grave crise econômica, com um grande problema de descasamento de fluxo de caixa. Nesse contexto, é mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro receber antecipadamente a liquidação do financiamento a ser concedido do que esperar o termo do prazo de carência.

...

Se tomarmos como base os valores do primeiro ano como financiamento, conforme consta da Tabela 1, o Estado só receberia, durante o período de carência, o valor de R\$ 1.932.009, este corresponde aos juros de 3% a.a., pagos pela cervejaria e receberia depois de 20 anos o valor amortizado de R\$ 64.400307, este referente ao valor da liberação.

Na modalidade de liquidação antecipada, o fluxo de juros pagos e o valor amortizado após o período de carência são trazidos a valor presente pela Taxa de 11,75%, taxa esta entendida como custo de oportunidade do setor Cervejeiro, cujo resultado corresponde a 33% do saldo devedor.

Assim, na modalidade de liquidação antecipada, entraria no caixa do Estado, durante o primeiro ano de financiamento, o valor de R\$ 21.252.101, enquanto que na modalidade sem pagamento entrariam apenas R\$ 1.932.009."

Ao analisar os termos do contrato, a equipe técnica desse órgão especializado chegou a seguinte conclusão (DOC III):

"Tendo em vista que 85% do valor financiado, ou seja, 587 milhões de reais, já haviam sido investidos, as fábricas já haviam ficado prontas e estavam produzindo, gerando empregos e recolhendo ICMS e, tendo em vista que grande parte desse valor investido já havia sido feito por terceiros, sendo o maior financiador o BNDES, não parece haver, salvo melhor juízo, razão para o ressarcimento de tal investimento. As fábricas não poderiam se instalar em outro estado porque elas já haviam sido instaladas aqui.

O resultado que se obteve foi o de uma simples entrega de R\$ 587 milhões de reais para a Cervejaria Petrópolis através da renúncia de 50% do ICMS próprio incremental. O aproveitamento desse valor se dará ao longo de até 10 anos, com o saldo não utilizado remunerado pela taxa SELIC. Não havia o risco de "perder as fábricas para outros estados" uma vez que as fábricas já haviam sido construídas no Rio de Janeiro."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

De fato, nos termos do financiamento concedido pelo Estado ao Grupo Petrópolis, não se identificam os objetivos de interesse público que poderiam justificar tamanha perda de receita para o Estado. O empreendimento já estava quase totalmente construído e, por isso, não havia qualquer risco de mudança para outro Estado da federação. O aumento da produção e de arrecadação já estava ocorrendo, bastando ao Estado recolher referidos tributos. Ao invés disso, o Estado concedeu um financiamento altamente benéfico para a empresa privada, no qual poderia pagar apenas 33% de sua dívida em caso de antecipação das parcelas.

Ora, se o Estado estava em crise financeira e precisava, então, incrementar suas receitas a ponto da amortização ser vantajosa, evidentemente não era necessário, adequado e proporcional que se fizesse um financiamento dessa ordem de grandeza para um empreendimento que já estava 5/6 concluído e que não ia gerar nenhum emprego a mais.

A toda evidência, referida transação, atendeu aos interesses privados do Grupo Petrópolis, em detrimento do erário estadual e, paradoxalmente, foi fundamental para a eleição do governador Luiz Fernando de Souza, não somente pelo que esse Grupo doou para a campanha dos então candidatos Pezão/Dornelles, mas também por viabilizar a ilícita transferência de recursos da Odebrecht, para essa mesma organização criminoso.

Registre-se, ainda, que Marco Antônio Neves Cabral, filho do negociador e então governador Sérgio Cabral, recebeu também da Cervejaria Petrópolis R\$ 500.000,00 para sua campanha, ao cargo de Deputado Federal, no dia 06/10/2014. Já Christino Áureo declarou à Justiça Eleitoral ter recebido o valor de R\$ 11.032, no dia 03/11/2014.

Diante disso, é incontestável a violação dos princípios da moralidade, eficiência e impessoalidade, especialmente porque a mudança nas hipóteses de financiamento feitas pelo então governador Pezão não encontra qualquer lógica econômica nos tempos de crise financeira enfrentados pelo Estado. Em detrimento do interesse público de incrementar a arrecadação, houve a concessão de vantagens milionárias para o segundo maior financiador da campanha política do MDB, o qual atuava inclusive com doações de caixa 03, fomentadas por atos de corrupção entre a gestão Cabral e de Pezão, de um lado e a empresa Odebrecht, de outro.

Obviamente, tamanha benesse com dinheiro público no financiamento de empresas privadas sem objetivos de interesse público traria graves consequências à população fluminense, agravando a situação de desequilíbrio financeiro que o Estado já enfrentava. Alguém certamente pagaria essa conta.

Não foi por acaso que, um ano depois, o governador Pezão encaminhou à ALERJ várias medidas de austeridade, que ficaram conhecidas como “pacote de maldades”⁵⁹⁶⁰, que

⁵⁹1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/policiais-civis-protestam-contr-pacote-de-maldades-no-rio.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

transformaram o centro do Rio de Janeiro numa praça de guerra⁶¹, em razão das manifestações da população e da forte reação do governo. Referidas medidas recaíram majoritariamente sobre os servidores públicos e a população fluminense, conforme noticiou a mídia à época:

“O Governo do Estado do Rio de Janeiro anunciou nesta sexta-feira (4), no Palácio Guanabara, um conjunto de medidas para equilibrar as contas públicas. Entre as medidas estão o aumento do desconto previdenciário de 11% para 14% e o aumento da tarifa do Bilhete Único de R\$ 6,50 para R\$ 7,50 em 2017.

Uma das mudanças mais radicais é para aposentados e pensionistas que recebem menos de R\$ 5.189. Hoje são isentos de contribuição previdenciária, mas se a lei for aprovada passarão a ter desconto de 30% do salário. A duração proposta da alíquota extra é de 16 meses. Houve redução também nas secretarias. A de Cultura, por exemplo, foi unificada à de Ciência, Tecnologia e Inovação. A de Transportes foi incorporada à de Infraestrutura.”⁶² (g1 em 04/11/2016)

No pacote de austeridade, no entanto, não se observou qualquer corte no financiamento e benefícios concedidos às empresas privadas, especialmente as que financiaram as campanhas eleitorais dos réus, como era de se esperar.

IV – DAS DOAÇÕES ELEITORAIS EFETUADAS POR EMPREITEIRAS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS E ABUSO DE PODER POLÍTICO, COM VIÉS ECONÔMICO:

Outro grupo de empresas que efetuou doações oficiais expressivas e relevantes para as campanhas do PMDB é constituído por diversas empresas do ramo de construção civil, que tinham relações contratuais com o Estado do Rio de Janeiro.

O avanço da Operação Lava Jato, no Rio de Janeiro, revelou, com provas robustas, o *modus operandi* da organização criminosa liderada pelo então Governador Sérgio Cabral. Já na Operação Calicute⁶³, que acarretou na prisão do ex-governador, foi demonstrado que ele recebia propinas mensais entre 200 mil e 500 mil reais de empreiteiras contratadas pelo Estado para a realização de inúmeras obras públicas, entre elas, a linha 4 do metrô, o arco metropolitano e a reforma do estádio maracanã. No esquema, participaram as maiores

⁶⁰<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/servidores-protestam-contramedidas-de-austeridade-do-governo-do-rj.html>

⁶¹https://www.youtube.com/watch?v=3Gt_wKwXLn4

⁶²<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/governo-do-rj-apresenta-pacote-de-medidas-para-combater-crise.html>

⁶³<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/mpf-diz-que-cabral-recebia-mesadas-de-empreiteiras-em-troca-de-contratos.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

construtoras do país, tais como Norberto Odebrecht, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez, OAS, Carioca Engenharia, IPE engenharia, UTC e outras, sendo apurado, denunciado e processado o fato de que Cabral exigia 5% de propina por obra, além de 1% relacionado à "taxa de oxigênio", que ia para a Secretaria de Obras, que fora comandada por Luiz Fernando Pezão e Hudson Braga.

Conforme amplamente divulgado pela mídia, por esses e outros ilícitos Sérgio Cabral Filho já foi condenado pela Justiça Federal, em nove processos diferentes, à penas privativas de liberdade que já somam 198 anos e seis meses de prisão⁶⁴.

O grande volume de propina recolhida pela ORCRIM de Cabral beneficiava não somente o ex-governador, mas todo seu grupo político com a distribuição de vantagens indevidas, que entre outras finalidades, serviram para financiar campanhas políticas do PMDB e, também, dos aliados de outros partidos.

Nesse ponto, torna-se imprescindível trazer aos autos a extensa decisão do douto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, ao julgar a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 7299-06.2014.6.19.000, ajuizada pelo então Deputado Estadual, Marcelo Ribeiro Freixo, em face de Luiz Fernando Pezão e Francisco Dornelles, eleitos governador e vice governador do estado do Rio de Janeiro nas eleições estaduais de 2014, bem como do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), por suposta prática de abuso de poder político e econômico, captação ilícita de recursos e conduta vedada a agentes públicos.

O principal fundamento da ação eleitoral assenta-se em questionáveis e obscuras celebrações de *"uma série de aditivos contratuais de prestações de serviços e reconhecimento de dívidas do Estado, realizados pela Administração Pública, em favor de pessoas jurídicas privadas, em momentos imediatamente anteriores a doações vultosas dessas últimas para a campanha dos réus, a supostamente denotar uma reversão de parte dos créditos públicos emprenhados em benefício dos próprios candidatos"*.

Em suma, o processo eleitoral destinou-se a verificar se os réus teriam feito uso abusivo da máquina pública para favorecer prestadores de serviços com pagamentos indevidos em troca de doações para suas campanhas ao cargo eletivo de governador e vice.

Ao analisar criteriosamente a extensa documentação dos autos, o eminente Desembargador Relator, Dr. André Fontes, elaborou importante tabela onde correlaciona as verbas ou benefícios concedidos pela Administração à diversas empresas privadas que possuem relação

⁶⁴g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/12/04/relator-no-trf-2-da-lava-jato-no-rj-vota-pelo-aumento-da-pena-de-cabral-em-processo-da-operacao-calicute.ghtml



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

com o Estado com as doações por elas efetuadas ao Comitê Financeiro do PMDB, inclusive com a aproximação das datas do benefícios com as doações eleitorais. Nesse aspecto, ressaltou:

"E justamente nesse momento que ganha voz a teoria do abuso do direito, já consagrada pelos civilistas e consubstanciada no art. 187 do Código Civil. Ao reconhecer como ato ilícito aquele cujo titular, no exercício de um direito, "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", o diploma cívico esta apenas a nortear, em linhas gerais, o que a LC nº 64-90 vem a combater de maneira mais específica, na forma do denominado abuso de poder político ou econômico.

*Dito isso, chamou-me bastante atenção as imputações efetuadas pela parte autora, no concernente aos benefícios financeiros milionários concedidos pelo Estado, às vésperas das eleições de 2014, a diversas sociedades empresarias – muitas das quais, aliás, envolvidas nas denominadas operações "Lava Jato" e "Calicute", essa última culminando com a prisão do ex-Governador Sergio Cabral - seguidos por doações também, em sua maioria, milionárias, ao Comitê Financeiro do **PMDB**, principal financiador da campanha do candidato."*

De fato, da extração dos dados analisados observa-se com assombro "a coincidência temporal entre as concessões de benefícios às empreiteiras, em pleno período eleitoral, na forma de reconhecimento de dívidas, reajuste de preços, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de contratos, dentre outros- e as vultosas e subseqüentes doações de campanha".

Vejamos a tabela extraída do eminente voto:

Sociedade Empresária Doadora	Verbas ou benefícios concedidos pelo Estado	Data	Doação ao Comitê Financeiro do PMDB	Data
IPE Engenharia Ltda	R\$ 5.231.262,84 Reconhecimento de dívida referente à serviços prestados em agosto de 2013. Processo nº E-17-001-1602-2014	27.06.2014	R\$ 1.000.000,00	18.07.2014
Construtora Queiroz Galvão S.A.	R\$ 99.211.603,29 Indenização decorrente de desequilíbrio econômico financeiro na execução do contrato nº 008-2008. Processo nº E-17-001-220-2014	07.07.2014	R\$ 1.500.000,00	22.07.2014
Construtora Colares Linhares S.A.	R\$ 8.950.400,00 Contratação de obras emergenciais. Dispensa de licitação. Processo nº E-17-003.006550-2013	07.04.2014 e 22.07.2014	R\$ 1.000.000,00	25.07.2014



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

	<p>R\$ 1.486.097,55</p> <p>Serviços de apoio para execução de obras de drenagem. Processo nº E-17-003.005128-2013</p> <p>R\$ 655.818,57</p> <p>Reajuste de preços. Processo nº E-17-003.004880-2013</p>			
JBS S.A.	Comodato de grande área localizada no Município de Barra do Pirajá	Notícia do valor On Line de 08/08/2014	R\$ 6.660.000,00	24 e 29.07.2014
Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A,	<p>R\$ 198.626,13</p> <p>Reconhecimento de dívida de serviços prestados em dezembro de 2013. Processo nº E-17-001.583-2014</p> <p>R\$ 601.008,36</p> <p>Reconhecimento de dívida referente a serviços prestados em agosto de 2013. Processo nº E-17-001-3260-2013</p>	02.07.2014 e 27.06.2014	R\$ 1.000.000,00	30.07.2014
Hecio Gomes Engenharia	<p>R\$ 485.142,10</p> <p>Reconhecimento de dívidas referente a serviços prestados em novembro de 2013. Processo nº E-17-001.999-2014</p> <p>R\$ 40.396,01</p> <p>Reconhecimento de dívida referente a serviços executados em outubro e novembro de 2013. Processo nº E-17-001.1159-2014</p> <p>R\$ 63.767.825,88</p> <p>Aditivo contratual. Contrato nº 031.CEL.UGPR.2010</p>	14.05.2014 09.07.2014	R\$ 230.000,00	31.07.2014

Em seguida, o douto julgador faz uma análise minuciosa dos documentos relativos ao caso da empreiteira Queiroz Galvão e da sociedade empresarial JBS S.A, concluindo acertadamente:

"Em outras palavras, não preciso de perícia contábil, tampouco detalhamentos analíticos dos procedimentos administrativos para se constatar a flagrante realidade que se apresenta diante dos olhos de quem quiser enxergar: a máquina pública foi evidentemente utilizada em prol da campanha dos candidatos de maneira grandiosa e grosseira.

No meu entender, a simples concessão em massa de uma série de aditivos contratuais, muitos dos quais versando sobre reconhecimentos de dívidas do Estado oriundas de contratos ou serviços prestados mais de um ano antes, além de ser oportunista, revela-se gravemente abusiva, denotando, no mínimo, a troca de favores entre doadores e candidatos da situação.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

A tabela anteriormente indicada demonstra uma verdade, no meu entender, inafastável: sociedades empresárias detentoras de contratos com a Administração Pública estadual receberam dinheiro público para, mediante uma manobra de aparente legalidade, financiar a campanha do atual governador e vice-governador.
(...)

Com fulcro em todas as informações e provas constantes nos autos não há qualquer dúvida: foi o poder econômico que elegeu o atual governador e vice-governador e em prol desse poder que eles têm governado."

Diante da contundência do voto, fortemente lastreado nas provas dos autos, o douto Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 7299-06 para condenar o atual governador do estado, Luiz Fernando Pezão e seu vice Francisco Dornelles por abuso de poder político e econômico, aplicando-lhes as sanções de inelegibilidade e cassação de seus diplomas, conforme se observa do acórdão paradigmático que a seguir transcrito⁶⁵:

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. CHAPA MAJORITÁRIA PARA O GOVERNO DO ESTADO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE CAMPANHA. (...) PROSSEGUIMENTO DO MÉRITO QUANTO ÀS IMPUTAÇÕES PELO ART. 22 DA LC Nº64/90 E ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97. DEMANDA LASTREADA EM DUAS CAUSAS DE PEDIR. CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, EM MOMENTO PRÓXIMO AO PERÍODO ELEITORAL. BENEFÍCIOS FINANCEIROS SEGUIDOS DE DOAÇÕES VULTOSAS À CAMPANHA DOS INVESTIGADOS. INEGÁVEL TROCA DE FAVORES MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA. DESESTABILIZAÇÃO DA LISURA DO PLEITO. COMPROMETIMENTO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES. INEQUÍVOCA GRAVIDADE DAS CONDUTAS. RECONHECIMENTO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO COM VIÉS ECONÔMICO NA PRIMEIRA CAUSA DE PEDIR. PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO DE CAMPANHA EM QUANTITATIVO SUPERIOR A TIRAGEM DECLARADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. LASTRO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A COMPROVAÇÃO DA CONDUTA SOB O PRISMA DO ABUSO. ILICITUDE DA SEGUNDA CAUSA DE PEDIR AFASTADA. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS, GOVERNADOR E VICE, RESPECTIVAMENTE. DETERMINAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES, COM FULCRO NO ART. 224, § 3 4, DO CÓDIGO ELEITORAL.

(...)

Mérito:

X - Primeira causa de pedir fundada na celebração, pela Administração

⁶⁵ Fls. 370/396 do IC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Pública Estadual, de uma série de aditivos contratuais de prestação de serviços e reconhecimento de dívidas do Estado em favor de pessoas jurídicas privadas, em momentos imediatamente anteriores a doações vultosas dessas últimas para a campanha dos ora investigados, a indicar uma reversão de parte dos créditos públicos empenhados, em benefício dos próprios candidatos.

XI - Historicamente, as doações de pessoas jurídicas em favor de campanhas eleitorais sempre foram alvo de fortes críticas por parte da literatura e da sociedade em geral, justamente por facilitarem a ocorrência da malversação de recursos e, por conseguinte, ensejarem grandes disparidades a disputa eleitoral, a tornar temerária a lisura do pleito, mormente nos casos em que agentes políticos aparecem como beneficiários.

XII - Não é sem razão que, hodiernamente, o denominado financiamento privado de campanha passou a ser limitado somente as pessoas naturais, inicialmente em razão de uma decisão da Suprema Corte, ao julgar procedente em parte a ADI n 2 4650 para declarar a inconstitucionalidade do art. 81 da Lei n 2 9.504-97 e, posteriormente, com a promulgação da Lei n° 13.165-2015, que revogou o referido dispositivo legal.

XIII - As recentes alterações apenas tiveram vigência a partir das eleições de 2016, restando, nos pleitos anteriores, plenamente viável a possibilidade de tais contribuições virem a efeito, desde que não ultrapassadas as limitações percentuais que tem por base os rendimentos brutos auferidos pelas sociedades doadoras. Entretanto, o reconhecimento da anterior legalidade da prática não significa necessariamente cancelar como lícitos todos os desdobramentos dela decorrentes. A legalidade estrita deve sempre se coadunar com o princípio da boa-fé objetiva e, no âmbito do direito público, da moralidade administrativa. A interferência do poder econômico nas eleições é lícita desde que não desborde para um excesso a ponto de ocasionar a violação da normalidade e legitimidade do certame, à luz do art. 14, §9º, da Constituição da República.

XIV - Ainda que, a época, inexistisse qualquer vedação legal, nos arts. 24 ou 73 da Lei n° 9.504-97, acerca de doações as campanhas eleitorais por pessoas jurídicas ao mesmo tempo fornecedoras de serviços para a Administração Pública, a aventada taxatividade do rol dos doadores não pode ser argumento hábil a elidir o abuso de poder eleitoral, quando esse decorrer diretamente do exercício excessivo de direito regularmente prescrito na legislação. Fundamental que esta Justiça Eleitoral rechace qualquer indício de tratamento que possa refletir um favorecimento anti-isonômico a disputa, constituindo, tal intervenção, dever constitucional, corolário do sistema de repartição das funções republicanas, mormente em período em que o País se revela assolado por operações policiais causadas por relações promíscuas entre o Poder Público e a iniciativa privada.

XV - Nesse momento, ganha voz a teoria do abuso do direito, já consagrada pelos civilistas e consubstanciada no art. 187 do Código Civil. Ao reconhecer como ato ilícito aquele cujo titular, no exercício de um direito, "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", o diploma cívico está apenas a nortear, em linhas gerais, o que a LC n° 64-90 vem a combater de maneira mais específica, na forma do denominado abuso de poder político ou econômico.

XVI - Afiguram-se graves e de relevante dimensão as imputações efetuadas pela parte autora, no concernente aos benefícios financeiros milionários concedidos pelo Estado, as vésperas das eleições de 2014, a diversas sociedades empresarias - muitas das quais, aliás, envolvidas nas denominadas operações "Lava Jato" e "Calicute" - seguidos por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

doações, também, em sua maioria, milionárias, ao comitê financeiro do partido, principal financiador da campanha do candidato, então reeleito Governador e seu Vice. Gritante, para não dizer assustadora, é a coincidência temporal entre as concessões de benefícios às empreiteiras, em pleno período eleitoral - na forma de reconhecimento de dívidas, reajuste de preços, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de contratos - e as vultosas e subsequentes doações de campanha, não sendo crível tratarem-se de mero fruto do acaso.

XVII - Chama bastante atenção o a magnitude do poder econômico da campanha dos investigados, que alcançou R\$ 45.150.556,49, cifra superior a soma da arrecadação dos demais candidatos, que juntos, atingiram R\$ 19.564.729. Da mesma maneira, as doações efetuadas pelas pessoas jurídicas, em grande parte pertencentes ao ramo da construção civil, totalizaram R\$ 11.330.000,00, montante bastante superior ao arrecadado pelos demais candidatos.

XVIII - Os fatos não foram rechaçados pela defesa - que se limitou a afirmar a ausência de nexo de causalidade entre os eventos, bem como a inexistência de proibitivo legal quanto as doações - restando, portanto, incontroversos, inclusive porque corroborados pelas publicações no Diário Oficial do Estado, no portal da Justiça Eleitoral que trata da prestação de contas das Eleições 2014 e amplamente noticiados na imprensa falada e escrita.

(...)

XXI - A título de exemplo, verificou-se, a partir de publicações no Diário Oficial, que uma das sociedades empresarias citadas nos autos foi contemplada, em período bastante próximo à doação para a campanha dos investigados, com uma indenização supostamente decorrente de reajuste por desequilíbrio econômico-financeiro, no montante de R\$ 99.211.603,29, referente a um contrato cujo valor inicial estabelecido era R\$ 8.994.000,00. Não há "teoria da imprevisão" ou "fato do príncipe", como leciona a literatura administrativista, que justifique tal subversão. De igual maneira, a maior doadora da campanha dos investigados, que ofereceu a quantia de R\$ 6.660.000,00, poucos dias depois passou a ser beneficiada por um contrato de comodato em extensa área localizada no município vizinho ao de nascimento do candidato investigado, local onde construiu sua carreira política e formou seu reduto eleitoral. Além de ser vedada a Administração Pública a utilização de comodato, instituto típico do direito privado, esse tipo de relação contratual deve se dar em conformidade com o interesse público, o qual se afigurou duvidoso.

XXII - Os fatos, tal como sucedidos, justamente por evidenciarem a tamanha obviedade do absurdo e ao mesmo tempo encontrarem-se revestidos de aparente legalidade, acabam colaborando para que a verdade escancarada, de tão cotidiana, por vezes, passe despercebida. Não é preciso perícia contábil, tampouco detalhamentos analíticos dos procedimentos administrativos para se constatar a flagrante realidade que se apresenta diante dos olhos de quem quiser enxergar: a máquina pública foi evidentemente utilizada em prol da campanha dos candidatos de maneira grandiosa e grosseira.

XXIII - A simples concessão em massa de uma série de aditivos contratuais, muitos dos quais versando sobre reconhecimentos de dívidas do Estado oriundas de contratos ou serviços prestados mais de um ano antes, além de ser oportunista, revela-se gravemente abusiva, denotando, no mínimo, a troca de favores entre doadores e candidatos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

***situação.** Importa a utilização, como analogia, da teoria modernamente aceita no âmbito do Direito Penal, relativa denominada "cegueira deliberada", em que o agente finge não perceber determinada situação de ilicitude para atingir um fim determinado. Ao assumirem o risco de receberem doações elevadas de sociedades empresárias que possuem relações com a Administração Pública estadual, sujeitaram-se os investigados as severas sanções insculpidas no art. 22, XIV, da LC nº 64-90.*

XXIV- Por consectário, os permissivos discricionários de alteração quantitativa e qualitativa albergados pela legislação de licitações e contratos administrativos encontram-se dentro do espectro de conveniência e oportunidade do gestor público, que, candidato à reeleição, não pode se esconder na legalidade estrita para violar princípios constitucionais e bens jurídicos eleitorais.

XXV - E certo que não cabe a esta Especializada o controle dos atos administrativos, bem como da apuração de eventual improbidade administrativa ou de ilícitos criminais. Entretanto, compete a esta Corte perquirir o abuso de poder político, cujo desvio de finalidade é uma espécie qualificada. Verifica-se, in casu, outra modalidade abusiva, qual seja, o conflito de interesses. Em tal situação, o agente, investido de função pública, tendenciado a servir a dois tipos de interesses que são contraditórios entre si, se apresentando diante de uma escolha ética: de um lado enfrenta a responsabilidade em sua consciência sobre a moral pública que impõe um agir em conformidade com o interesse público, de outro, se depara com seu próprio interesse particular.

XXVI - Não é possível admitir que o titular do cargo eletivo, de posse de toda a máquina pública em seu favor, - condição ostentada que, por si só, já lhe concede uma posição de maior evidência em relação aos demais postulantes - utilize-se de estratégias privilegiadas, escusas e totalmente fora dos parâmetros da razoabilidade, para captar recursos que o elevem a um patamar nitidamente desproporcional na disputa eleitoral, de maneira a inviabilizar uma competição minimamente igualitária.

XXVII - Não fossem os evidentes frutos da empreitada abusiva, muito provavelmente não teriam os representados se sagrado vencedores. Basta um exercício de memória para lembrar a ascensão meteórica que o atual governador do Estado obteve nas pesquisas eleitorais, ao longo de seu curto primeiro mandato, desde que assumiu em abril de 2014 a chefia do Executivo, após a renúncia do ex-mandatário. Isso porque, inicialmente, aparecia como um dos últimos nas pesquisas e, posteriormente, ultrapassou candidatos populares e já tidos como vencedores. No ano anterior a sua assunção, sequer a sua figura era conhecida na vida pública, a ponto de a própria Justice Eleitoral precisar enfrentar representações por propaganda extemporânea por conta de difundido jargão, nos programas de rádio e televisão, que indagava a população sobre quem seria o ora investigado.

XXVIII - Não difícil perceber as razões pelas quais o Estado do Rio de Janeiro atualmente encontra-se em grave crise econômico-financeira, sendo este o momento de o Judiciário repensar o seu velho discurso acomodado e incansável acerca da ausência de lastro probatório satisfatório para afastar toda e qualquer conduta abusiva contra a classe política dominante, mesmo quando diante de tamanho contrassenso ocorrendo sob seu olhar. Na realidade enfrentada nos autos, vergonhosamente as tais "provas robustas" são nada menos do que respaldadas em atos políticos, não pairando dúvidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

de que foi o poder econômico que elegeu o atual governador e vice-governador e de que em prol desse poder que tem governado.

XXIX - *O ato abusivo eleitoral, no atual regime jurídico, formaliza-se sempre que alguém, ainda que no exercício de direito previsto na legislação, prejudica, em conta do emprego extremado do poder econômico e político de que tem gestão ou controle, a normalidade e a legitimidade das eleições, afetando seu regular desenvolvimento e a imprescindível correlação que deve existir entre o tratamento isonômico dos candidatos, a vontade do eleitor e o resultado das urnas.*

XXX - **A lisura do pleito eleitoral deve encontrar, assim ressonância na igualdade de oportunidades para aqueles que pretendem ascender ao poder e, nesse particular, tal isonomia somente estará assegurada com a completa expurgação dos candidatos que fomentem sua campanha mediante práticas espúrias, ainda que com contornos de legalidade.**

XXXI - *O artigo 23 da Lei complementar nº 64-90, ao dispor que "o Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral", traduz norma que, longe de violar direitos individuais dos participantes das eleições, busca, essencialmente, guarnecer os bens jurídicos expressamente destacados na Constituição da República.*

XXXII - *Ainda que não seja possível uma afirmação categórica, como apontaram os autores, acerca da reversão à campanha eleitoral de parte das verbas oriundas dos benefícios conferidos pelo Governo - o que, frise-se, não é sequer objeto dos autos - o abuso se perfaz na extrapolação da maneira como tais recursos financeiros, à disposição do Estado, foram articulados, nitidamente em favor da campanha dos candidatos da situação, revelando-se a gravidade, in casu, na medida em que todo esse desdobramento econômico foi facilitado pela apropriação da máquina pública. Prática de conduta vedada afastada e inequívoca ocorrência do abuso do poder, seja político ou político com viés econômico, cujo contexto em que ocorridas as circunstâncias se mostra inegavelmente grave.*

XXXIII - *Segunda causa de pedir que se lastreia em procedimento deflagrado pelo Juízo coordenador da fiscalização da propaganda eleitoral, mediante o qual se apurou possíveis irregularidades envolvendo a produção de farto material de propaganda eleitoral dos investigados, por parte de gráficas que, ao mesmo tempo, figuram como prestadoras contumazes de serviços ao Governo do Estado.*

XXXIV - **Muito embora inexista qualquer vedação legal em se contratar para a campanha a mesma pessoa jurídica fornecedora de serviços à Administração Pública, verificou-se nos autos fortes indícios de ocultação de gastos, por meio de declaração a menor do quantitativo efetivamente produzido de material publicitário. A partir de diligências empreendidas pela Justiça Eleitoral, foram apreendidas diversas planilhas, denominadas "ordens de serviços", cujos campos discriminados na coluna "tiragem de produção" aparecem com valores bastante superiores aqueles preenchidos no campo "tiragem para nota fiscal", contabilizando-se uma divergência em cifra superior a um milhão, a denotar eventual cometimento do que se denomina popularmente de "caixa dois".**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

XXXV - *Todavia, na linha de julgados anteriores deste E. Corte Regional, as ordens de serviços apreendidas não são documentos fiscais, tampouco contábeis, tratando-se de declaração similar a de um orçamento, e portanto, insuficientes para fins de comprovação da efetiva emissão de notas fiscais "frias", a inviabilizar, por conseguinte, um juízo de certeza acerca da caracterização do ilícito, sob a ótica do abuso de poder eleitoral. Prática de conduta vedada e abuso de poder afastadas na segunda causa de pedir.*

Consequências da cassação dos diplomas dos investigados:

(...)

XLIII - *O completo colapso das contas públicas do Estado do Rio de Janeiro possui aptidão para caracterizar excepcionalidade suficiente para afastar qualquer regra que, na prática, não possua o condão de mudar o atual estado de coisas.*

XLIV - *A crise institucional, política e econômica, e por que não dizer moral, são de envergadura jamais vivenciada, motivo pelo qual a melhor solução é a de devolver à população o direito que lhe é inerente, a saber, o exercício do sufrágio, fazendo prevalecer, na espécie, a atual redação do art. 224, §3º, do Código Eleitoral. Não se trata de aplicação retroativa de lei, mas de solução lastreada nos princípios da soberania popular, democrático, da cidadania e da dignidade da pessoa humana.*

Procedência parcial do pedido, para condenar o primeiro e segundo investigados por abuso de poder político e econômico, aplicando-lhes as sanções de inelegibilidade e cassação de seus diplomas, na forma do art. 22, XIV, da LC nº 64-90, afastando, todavia, as imputações de conduta vedada previstas no art. 73 da Lei nº 9.504-97 e determinando a convocação de novas eleições, com fulcro no art. 224, § 3º do Código Eleitoral. (AIJE 7299-06. 2014.6.19.000 - Senota 9/2/170 Desembargador Relator designado André Fontes)

A Procuradoria Eleitoral manifestou-se favoravelmente à cassação de Luiz Fernando Pezão e Francisco Dornelles em razão de sua conduta de "*alta reprovabilidade*", reforçando⁶⁶:

"na condição de chefe do Poder Executivo Estadual, (Pezão) fez imiscuir interesses particulares de campanha com decisões administrativas, que reclamam rigorosa separação. Assim, a partir do emprego desvirtuado do poder político do qual tinha gestão e controle, pôs em risco a normalidade e a legitimidade das eleições".

O Tribunal Superior Eleitoral, no entanto, deu provimento ao recurso do governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, e de seu vice, Francisco Dornelles, para anular os efeitos da decisão do Tribunal Regional Eleitoral⁶⁷. O Ministro Jorge Mussi entendeu que o julgamento foi feito com quórum incompleto (apenas cinco dos sete integrantes da Corte regional votaram), o que resultou na nulidade do julgamento, com o placar de três votos a dois.

⁶⁶<https://g1.globo.com/politica/noticia/procuradoria-eleitoral-defende-cassacao-de-pezao-e-do-vice-governador-do-rio.ghhtml>

⁶⁷<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Agosto/tse-anula-julgamento-que-cassou-diplomas-de-pezao-e-dornelles>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Portanto, nenhum dos fundamentos de mérito levantados pelo TRE foi rechaçado pelo TSE, sendo certo que tal julgamento serve para reforçar as provas já apresentadas pela Operação Lava Jato e também as evidências contidas nessa inicial sobre o abuso da máquina pública para angariar recursos de campanha.

Saliente-se, ainda, que na eleição de 2014, Marco Antônio Neves Cabral recebeu doações oficiais relevantes das empreiteiras, conforme consta e sua prestação de contas à Justiça Eleitoral: R\$ 200.000,00 da Construtora Andrade Gutierrez; R\$ 500.000,00 da Queiroz Galvão; R\$ 500.000,00 da Carioca Engenharia.

Em sua campanha para deputado estadual, Christino Áureo, recebeu R\$ 98.000,00 da Andrade Gutierrez; R\$ 100.000,00 da Queiroz Galvão; e R\$ 436.000,00 da Carioca Engenharia.

Tais fatos demonstram que Pezão, Marco Antônio e Áureo, sendo do grupo político de Cabral, obtiveram vantagens indevidas das empreiteiras que pagavam propina em troca de obras públicas no estado, angariando recursos financeiros para respectivas campanhas políticas em 2014.

Ressalte-se que o abuso do poder político e econômico não ocorreu somente nos casos de aditivos contratuais e reconhecimentos de dívidas analisados no voto em questão. As mesmas ilegalidades foram praticadas na concessão de incentivos fiscais a determinadas sociedades empresariais, que concomitantemente fizeram vultosas e expressivas doações ao Comitê Financeiro do PMDB e à campanha de Luiz Fernando de Souza para o cargo de governador.

V – CAIXA 2: O FAVORECIMENTO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ÔNIBUS. INCENTIVOS FISCAIS SOBRE O ICMS DE SUAS ATIVIDADES E SOBRE O IPVA DE SEUS VEÍCULOS:

A manobra de buscar financiamento eleitoral a partir da utilização indevida de importante atividade estatal foi reiteradamente utilizada pela organização criminosa, comandada pelo ex-governador Sérgio Cabral que visava, entre outros objetivos escusos, eleger seu então vice-governador para a chefia do Poder Executivo estadual.

Assim, a concessão irresponsável de incentivos fiscais, o réu promoveu o enriquecimento ilícito das concessionárias de transporte coletivo intermunicipal por ônibus, as quais, por sua vez, retribuíram ao mesmo, através do pagamento de propinas, que ora eram dissimuladas em doações oficiais, ora eram utilizados como caixa 02 das campanhas políticas do PMDB e seus aliados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

5.1 A Redução de Alíquota do IPVA de ônibus

A Lei Estadual nº 2.877/97 instituiu o imposto sobre a propriedade de veículos automotores terrestres- IPVA, estabelecendo, em seu artigo 10, a alíquota de 2% para ônibus, a qual vigorava desde 1º de janeiro de 2000.

Em ano eleitoral, especificamente no dia 17/01/2014, apenas um dia após o recebimento do ofício com a solicitação da FETRANSPOR⁶⁸, o então governador Sérgio Cabral Filho assinou o Decreto 44.568/14, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores terrestres - IPVA relativo ao exercício de 2014, referente a ônibus e micro-ônibus destinados à prestação de serviço de transporte de passageiros e executado por empresas concessionárias ou permissionárias de transporte intermunicipal e intramunicipal mediante concessão ou permissão do poder executivo estadual ou municipal.”

No ato normativo, justifica-se a redução de alíquota pela *"necessidade de desoneração do serviço de transportes coletivos, de forma que o Estado possa contribuir para a modicidade das tarifas"*. No entanto, não se observou qualquer benefício ao usuário de transporte, pois, poucos dias antes, no dia 03/01/2014, foi publicado no Diário Oficial a Portaria Detro/Pres nº 1135/14, aumentando a passagem de ônibus intermunicipal em 5,774%, pela aplicação do IPCA que, por sua vez, não foi considerado no cálculo da tarifa. No ano seguinte, a passagem teve aumento de 12,46%⁶⁹; mais uma vez, a redução dessa carga tributária não produziu qualquer vantagem ao consumidor.

A ilegalidade do referido Decreto ficou evidente na ação de inconstitucionalidade nº 0003504-24.2014.8.19.0000, proposta pelos deputados estaduais Geraldo Roberto Siqueira de Souza e Geraldo Pudim, na qual o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Desembargador Redator designado, Nagib Slaibi, no início de 2016, por 14 votos a 7, assim decidiu:

"Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade do Decreto nº 44.568, de 14 de janeiro de 2014, do Estado do Rio de Janeiro, que concede desconto no IPVA/2014 referente aos ônibus e micro-ônibus destinados à prestação de serviço público de transporte de passageiros às respectivas concessionárias ou permissionárias. (...) é evidente que o suposto desconto consubstancia verdadeiro benefício fiscal, tendo em vista que o desconto de 50% (cinquenta por cento) no

⁶⁸informação contida na pág 94 da denúncia da Operação Ponto Final.

⁶⁹<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/01/onibus-do-rio-ficam-mais-caros-e-passam-custar-r-340-neste-sabado.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

pagamento do tributo é reflexo necessário da redução seja de sua alíquota, seja de sua base de cálculo. Como é cediço, a exigência de lei formal para a concessão de benefícios fiscais tem expressão constitucional, no art. 198 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em reprodução ao exposto no art. 150, § 6º, da Constituição da República. Dessa forma, ao prever benefício fiscal em inobservância à reserva de lei formal, o decreto impugnado é manifestamente inconstitucional por violação ao art. 198 da CE/RJ. (Parecer ministerial, fls. 65/66, da lavra do eminente Procurador de Justiça Carlos Cícero Duarte Júnior, Assessor Chefe da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível) Precedente: TJRJ – Órgão Especial. Representação por Inconstitucionalidade nº 0000567-12.2012.8.19.0000. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza. j. 14/01/2013. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade do Decreto Estadual, objeto da presente ação, com eficácia ex tunc, parcelando-se o débito em quatro vezes, nos termos do parecer ministerial.

Em razão da firme e precisa atuação do Poder Judiciário, esse tratamento tributário diferenciado não se consumou. Sendo certo que, após a decisão, foi editado o Decreto 45.726/16, alterado pelos Decretos 45.803/16 e 45.881/16, disciplinado o pagamento da parcela descontada do IPVA, referente ao exercício de 2014.

No entanto, na ocasião dos fatos, a simples edição do Decreto inconstitucional rendeu ao então governador Sérgio Cabral um robusto recebimento de propinas, bem como recursos para a campanha eleitoral de seu sucessor, Luiz Fernando de Souza.

O propósito ímprobo do então governador, em conceder vantagens indevidas às concessionárias de transporte coletivo por ônibus, foi revelado quando da deflagração da Operação Ponto Final, cuja denúncia, em curso na 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tem um capítulo inteiro⁷⁰ destinado aos ilícitos da organização criminosa, no que tange à redução de alíquota do IPVA. Vejamos:

"O processo administrativo E-12/001/56/2017, que embasou o referido decreto, possui apenas 15 páginas e está anexado na íntegra a esta denúncia.

Salta aos olhos a agilidade com que tramitou o referido procedimento na administração estadual. No entanto, a celeridade ímpar pôde ser compreendida após a análise dos dados obtidos com o afastamento do sigilo telemático autorizado na medida cautelar nº 0504252-24.2017.4.02.5101, a qual permitiu constatar que o ato administrativo praticado pelo então Governador foi precedido

⁷⁰ Item 3.3.1- Do Desconto de 50% sobre o IPVA dos ônibus- páginas 94/101 da denúncia da Operação Ponto Final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

de intensa negociação nos bastidores com os empresários de ônibus e outros integrantes do alto escalão do governo.

*Veja-se que em 26/12/2013 **JACOB BARATA FILHO** encaminhou mensagem ao então governador **SÉRGIO CABRAL** solicitando, de maneira enfática, a isenção do IPVA para os ônibus, “da mesma forma que foi dado às vans e barcas, sob pena de perdermos a nossa liderança”. A mensagem foi lida e respondida por **SÉRGIO CABRAL** apenas dois minutos depois, com a indicação de que a Assembleia Legislativa estaria em recesso e o tema seria bastante polêmico por envolver perda de receitas também para os municípios.*

*Alguns dias depois, em 09/01/2014, **SÉRGIO CABRAL** encaminhou mensagem ao então Presidente Executivo da FETRANSPOR, **LÉLIS TEIXEIRA**, expondo a dificuldade para reduzir o IPVA, ressaltando que a questão teria que ser tratada com “muito cuidado” pois já “fizemos um grande esforço fiscal com a desoneração do ICMS”⁵⁰. Além disso, destacou que o Estado paga por ano mais de 500 milhões de Reais a título de subsídios para o bilhete único. Por fim, deixou claro que o pleito seria atendido no momento apropriado:*

De Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeira@fetranspor.com.br> ☆
Assunto **Fwd: Res: CPF's Bilhetagem X Secretaria e IPVA** 10/01/2014 10:13
Para Conselho <jclavconselho@fetranspor.com.br> ☆, JOSE CARLOS LAV <jc
Tags **Importante**

De: "scf@sergiocabral.com.br" <scf@sergiocabral.com.br>
Data: 9 de janeiro de 2014 23:52:37 BRST
Para: Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeira@fetranspor.com.br>, Eduardo Damian <eduardodamian@bol.com.br>, REGIS FICHTNER <regisfp@terra.com.br>, WILSON CARLOS <wilsoncarlos@openlink.com.br>, Pezao <lfpezao@gmail.com>, JÚLIO LOPES <juliolopes@transportes.rj.gov.br>
Assunto: Res: CPF's Bilhetagem X Secretaria e IPVA
Responder A: "scf@sergiocabral.com.br" <scf@sergiocabral.com.br>

Prezado Presidente,
Sob o aspecto eleitoral copio o Eduardo Damian nosso advogado eleitoral.
E também o Secretário Régis.
Importante que ele olhe o material a ser enviado.
Quanto ao IPVA não afeta apenas a cidade do Rio mas também outras cidades.
Já fizemos um grande esforço fiscal com a desoneração do icms. Isso tem que ser tratado com muito cuidado.
Vivemos um momento difícil nas finanças publicas do país,aqui no estado e nas prefeituras.
Além disso pagamos por ano mais de 500 milhões de reais de BU. Tenha certeza que no momento apropriado será feito.
Pois o pleito é justo.
Abs,
Sergio
Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Em seguida, no dia 16/01/2014, LÉLIS TEIXEIRA encaminhou o ofício FETRANSPOR nº 42/2014 ao Secretário Estadual de Transportes, solicitando formalmente a redução do IPVA que já havia sido debatida nos bastidores com o chefe do Poder Executivo.

Não por acaso, a despeito das dificuldades narradas dias antes aos empresários, o decreto de desoneração fiscal foi editado unilateralmente por SÉRGIO CABRAL um dia após o recebimento do ofício da FETRANSPOR, sem amparo em estudo técnico que tivesse demonstrado concretamente o reflexo da redução do tributo nos custos do serviço de transporte público e nas tarifas dos ônibus intermunicipais custeadas pela população, indicando que prevaleceram os motivos secretamente ajustados entre os empresários e a cúpula do Governo do Estado.

Em suma, restou nítido que, por um lado, o Governador SÉRGIO CABRAL concedeu benefícios tributários às empresas de ônibus, abrindo mão de receitas importantes para o combalido orçamento do Estado do Rio de Janeiro. Tais benesses, no entanto, não foram consideradas pelo então Presidente do DETRO ROGÉRIO ONOFRE para reduzir os valores das tarifas pagas pelos usuários do serviço público de transportes ou ao menos para diminuir o seu percentual de aumento.”

Referido ato de ofício, assim como outros que trouxeram grandes benefícios à FETRANSPOR, foram devidamente recompensados com pagamentos de propina à organização criminosa de Sérgio Cabral, bem como doações ilícitas para a campanha de 2014.

5.2- A Isenção do ICMS na prestação de serviço de transporte de passageiros por ônibus urbano ou metropolitano.

Outra ilegalidade praticada por Sérgio Cabral, sobre a concessão de incentivos fiscais em benefício de empresas de ônibus, que gerou vantagens indevidas para alguns dos réus, foi edição do Decreto nº 44550, de 02 janeiro de 2014, que reduziu em 100% (cem por cento) a base de cálculo do ICMS na prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no Estado do Rio de Janeiro.

Importante salientar que a incidência desse tributo sobre a prestação de serviço de transporte, bem como sua alíquota e base de cálculo, sempre foi palco de enorme disputa e conflito envolvendo o Poder Executivo e Legislativo, que, por vezes, foram endereçadas ao Supremo Tribunal Federal, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Façamos brevemente uma linha do tempo sobre a legislação desse tributo, a fim de ilustrar como a regulação do setor é influenciada por interesses diversos do interesse público:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

- Em 1989, através do Convênio ICMS 37/89, o CONFAZ autorizou os Estados a *"conceder isenção do ICMS, até 31 de dezembro de 1989, nas prestações de serviços de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido em legislação estadual"*, tendo sido aderido pelo estado do Rio de Janeiro”.
- A **Lei 2657**, de 26 de dezembro de 1996, prevê na redação de seu artigo 4º e 40, a redução de 90% da base de cálculo do ICMS, se incidente sobre as prestações de serviços de transporte intermunicipal de passageiro;
- Referidos artigos foram vetados pelo Poder Executivo e, em seguida, o veto derrubado pela ALERJ;
- O Governador, à época, propôs a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1577** em face desses dispositivos, sendo certo que em 17/04/97, por votação unânime, o STF deferiu o pedido liminar para suspender, até a decisão final, os trechos da lei que estabeleciam base de cálculo reduzida de 90% para o transporte;
- Em 01/07/97, o Rio de Janeiro pede a exclusão do referido convênio para possibilitar a incidência do ICMS na prestação de serviço em questão.
- Sobreveio a **Lei Estadual 2778/97**, de 29/08/97, disciplinando o pagamento do referido tributo, revogando as disposições em contrário. Dessa forma, a ADI nº 1577 foi julgada extinta por perda do objeto, tendo a liminar vigorado até **03/02/2006**;
- Não obstante a vigência das medidas liminar na ADI 1577, em 27/06/2003 foi publicada a **Lei nº 4117/03** que, entre outras disposições, retomou a redação original da Lei 2657/96 quanto à previsão da redução da base de cálculo de 90% do ICMS incidente sobre a referida atividade;
- Em 09/10/03, o MPF propõe a **ADI 3019**, sustentando a inconstitucionalidade da Lei 4117/03. Essa ação perde o objeto em 2016, em razão da edição da Lei 7183, que trata sobre matéria diversa, que era cerne da ADIN;
- Em 29/06/2012, já no segundo mandato de Sérgio Cabral, é publicada a Lei 6276/12, que altera dispositivos da Lei 2.657/96 que, em seu primeiro artigo, restabelece a redação que NÃO contempla a redução de alíquota de 90% para a atividade de transporte intermunicipal de passageiro;
- Cinco meses depois, a Lei 6347, de 27/11/2012, revoga esse artigo e repristina a redação original do artigo 4º e 40 da Lei 2.657/96, voltando com a previsão de redução de 90% da base de cálculo;
- Em 07/11/2013, no final da gestão de Sérgio Cabral, o Rio de Janeiro adere novamente ao convênio para restabelecer a isenção que há 16 anos já não era aplicada no estado.

Daí, no início do ano eleitoral de 2014, o então governador Sérgio Cabral, desconsiderando a intensa polêmica que exsurge dessa questão e a necessidade de submeter a matéria ao Poder Legislativo, edita, em 02/01/2014, o Decreto nº 44.550/14, que concedeu não 90% como previsto na lei original, mas 100% de redução na base de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

cálculo, isentando as concessionárias de todo e qualquer recolhimento relacionado a esse imposto.

Diante da atuação de Sérgio Cabral, prevaleceu o interesse privado do setor, em detrimento do interesse público e da necessária responsabilidade fiscal na gestão estadual, mormente em período em que já se iniciava uma queda considerável da arrecadação, bem como a crise financeira, que logo após se instalou de forma oficial no estado.

Esse era um pleito antigo dos principais empresários do setor, patrocinado pela FETRANSPOR. Por isso, observamos através das mensagens de email destacadas pelo MPF, em sua denúncia - obtidas após quebra do sigilo telemático na Operação Ponto Final – uma comemoração entusiasmada dos empresários desse setor:

*"Na sequência, em trocas de e-mails no início de janeiro de 2014, os empresários **JACOB BARATA FILHO, JOSÉ CARLOS LAVOURAS e MARCELO TRAÇA**, comemoram, junto com **LELIS TEIXEIRA** a isenção do ICMS sobre o serviço de transporte urbano ou metropolitano de passageiros promovida pela Resolução da Secretaria de Fazenda – SEFAZ nº 706, de 27-12-2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 03/01/2014:*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

De: Jclav Superig <jclav@superig.com.br> ✪ Responder Responder Responder Encaminhar Spam Excluir Mais

Assunto: **Fwd: Resolução Sefaz nº 706 - Isenção do ICMS no serviço de transporte de passageiros urbano ou metropolitano.docx** 04/01/2014 00:46

Para: Jacob Barata Filho <jacobbaratafilho@gmail.com> ✪

Tags: **Importante**

De: Jclav - Superig <jclav@superig.com.br>
Data: 3 de janeiro de 2014 21:16:19 BRST
Para: Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeira@fetranpor.com.br>
Assunto: **Re: Resolução Sefaz nº 706 - Isenção do ICMS no serviço de transporte de passageiros urbano ou metropolitano.docx**

Foi uma vitória nossa, nosso time unido é o que vai nos dar força, vc merece também o nosso agradecimento. Abs,
Jclav

Enviado via iPhone

Em 03/01/2014, às 16:47, Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeira@fetranpor.com.br> escreveu:

José Carlos
Sei i quanto foi difícil esta tarifa e a isenção do ICMS .
Lutamos por mais que espero ainda vai sair .
Mas foi uma vitória com muita persistência sua.
Parabéns pela conquista .
Ab
Lelis

Enviado via iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Jacob Filho <jacobbaratafilho@gmail.com>
Data: 3 de janeiro de 2014 11:39:39 GMT-5
Para: Chico Gavinho <francisco@mar.com.br>, Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeira@fetranpor.com.br>
Assunto: **Enc.: Resolução Sefaz nº 706 - Isenção do ICMS no serviço de transporte de passageiros urbano ou metropolitano.docx**

Lelis e Francisco
Para aproveitar melhor as férias
Abs
Jacob

Início da mensagem encaminhada

De: Marcelo Traça Gonçalves <marcelo@rioita.com.br>
Data: 3 de janeiro de 2014 12:18:02 BRST
Para: Jacobbaratafilho <jacobbaratafilho@gmail.com>
Assunto: **Resolução Sefaz nº 706 - Isenção do ICMS no serviço de transporte de passageiros urbano ou metropolitano.docx**

Sérgio Cabral tinha perfeita noção do impacto negativo que seu Decreto iria causar nas contas públicas, pois, conforme email copiado no item 5.1, em 09/01/2014, ele encaminhou mensagem ao então Presidente Executivo da FETRANSPOR, **LÉLIS TEIXEIRA**, expondo que foi feito um grande esforço fiscal para a desoneração do ICMS.

Ao apurar os valores declarados pelas próprias empresas de ônibus no Sistema de Uso de Benefício- DUB/ICMS, no período compreendido entre janeiro de 2014 e dezembro de 2017, é possível compreender a razão da pressão imposta sobre o governo e a posterior comemoração dos empresários: **o Decreto nº 44.550/14 representou uma renúncia fiscal de R\$ 587.687.129,95⁷¹. Em média, 150 milhões por ano deixaram de ingressar nos cofres**

⁷¹ Relatório da equipe técnica do GAESF no DOC V, relacionado às irregularidades praticadas na concessão de incentivos fiscais para o setor de transporte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

públicos estaduais, para aumentar as vantagens e os lucros proporcionados aos empresários.

De fato, não há qualquer demonstração de que esse incentivo tenha revertido positivamente para a prestação do serviço e tampouco para reduzir a tarifa, a qual, no mesmo período, teve um aumento de quase 6% (acima do índice inflacional)

Ao contrário, conforme será melhor narrado no item abaixo, a benesse também reverteu em vultosas propinas para o grupo de Sérgio Cabral, bem como para o financiamento ilícito da campanha de seu sucessor e parceiros do grupo político.

5.3-A Isenção do ICMS incidente sobre o óleo diesel.

Conforme acima exposto, o ICMS foi instituído no Rio de Janeiro pela Lei 2657/96 e incide, entre outras mercadorias, sobre a venda de óleo diesel, cuja alíquota, prevista no art. 14, XIII era de 12%, até 21/12/2006. Nessa data, foi aprovada pela ALERJ a Lei 4964/06⁷², de iniciativa da então Governadora Rosinha Garotinho, que encaminhou à Casa Legislativa a mensagem 51, de 5 de dezembro de 2006, pouco após a eleição do Governador Sérgio Cabral, recebida como o projeto de lei 3736/2006 e votada em regime de urgência.

Referida lei reduziu a alíquota de 12% para 6% apenas para o transporte coletivo de passageiros por ônibus e hidroviário, tendo sido regulamentada pelo Decreto 40.673/07, que foi revogado e substituído pelo Decreto 40.820/07, com efeitos retroativos⁷³.

Pela sistemática estabelecida, a previsão era a de que as concessionárias recebessem o óleo diesel com a cobrança de 12% de ICMS, para depois efetuarem um pedido de ressarcimento ao fisco. Homologado o pedido de ressarcimento da diferença de 6% pelo fisco, elas emitiam uma nota fiscal para a distribuidora, que poderia abater tal valor do fisco. A receita estadual poderia exigir os elementos probatórios necessários para homologar os pedidos das concessionárias; fato que dificultava o pronto recebimento dos créditos e, por conseguinte, gerava uma grande insatisfação dos empresários.

Dessa forma, em 30/08/11, Sérgio Cabral Filho publicou o Decreto 43167/11, que alterou a forma do ressarcimento, para viabilizar a aplicação da alíquota de 6%. Passaram a ser publicadas resoluções⁷⁴ com a quantidade de litros que cada transportadora poderia

⁷² <http://alerj.in1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/927917e4e16b00658325723b0078e03e?OpenDocument&ExpandSection=-1>

⁷³ O Decreto foi regulamentado pela RESOLUÇÃO 47/07 e, algum tempo depois, foi editada a Portaria SAF 801/10.

⁷⁴ As resoluções com os limites de consumo pelas empresas são:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

comprar de óleo diesel da distribuidora, com a qual tivesse firmado contrato prévio de fornecimento. Assim, a distribuidora poderia abater do imposto a pagar os valores equivalentes a tal fornecimento.

Por esse sistema, os dados de quilômetros/rotas/empresas passam a ser fornecidos pelo DETRO, retirando dos auditores da receita estadual a real possibilidade de fiscalizarem os dados referentes ao consumo de óleo diesel, bem como o correto cálculo do imposto devido.

Para apurar a renúncia de receita que essa metodologia, introduzida pelo Decreto nº 43.167/11 representaria aos cofres públicos, a equipe técnica do GAESF fez a seguinte análise⁷⁵:

"A viação RIO ITA LTDA, durante a vigência da resolução 449/11, 09/11/2011 a 26/12/2012, tinha direito a comprar 1.203.206 litros de óleo diesel por mês.

O valor da base de cálculo do imposto seria o valor PMPF⁷⁶ do óleo diesel divulgado nas resoluções nesse período. Em 9/11/2011, o preço do litro do diesel era R\$ 2,0548, conforme a PORTARIA ST 778/11 de 01/11/11, no final do período, o valor do diesel era de R\$ 2,1509 conforme PORTARIA ST 869/12. Podemos adotar um valor médio de R\$ 2,10 para o período.

O limite de imposto mensal a ser ressarcido para a empresa RIO ITA LTDA seria, então:

*1.203.206 litros x R\$ 2,10 x 6% = **R\$ 151.603,96 ao mês para a viação RIO ITA LTDA.***

*Se considerarmos o total de litros da resolução 449/11, qual seja, **44.769.007 litros**, podemos estimar que em 2012 o valor do ressarcimento foi, ao longo dos 12 meses:*

*12 x 44.769.007 x R\$ 2,10 x 6% = **R\$ 67.690.738,58 em 2012 para todas as empresas.***

*Fazendo cálculo similar para o período da Resolução 886/15, temos um total de **68.120.588 litros** para todas as empresas em 2015, e um PMPF de R\$ 2,77, o que nos dá:*

RESOLUÇÃO 449/11 -E-04/008.589/11 - 09/11/11 a 26/12/12; RESOLUÇÃO 496/12 - 06/06/12 a 26/12/12; RESOLUÇÃO 519/12 -E-04/008.589/11 - 08/08/12 a 26/12/12; RESOLUÇÃO 569/12 - E-04/012.694/11 - 27/12/12 a 31/12/13; RESOLUÇÃO 705/13 - 01/01/14 a 30/04/14; RESOLUÇÃO 741/14 - 01/05/14 a 30/04/15; RESOLUÇÃO 886/15 - 01/05/15; RESOLUÇÃO 920/15 - 01/09/15; RESOLUÇÃO 1033/16 - 30/09/16.

⁷⁵ A análise técnica está no DOC V

⁷⁶ O preço do óleo diesel, para efeitos de cálculo do imposto é o valor PMPF, que é um valor médio praticado para o consumidor final, divulgado regularmente através de portarias ou resoluções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

12 x 68.120.588x R\$ 2,77 x 6% = R\$ 135.859.700,71 em 2015 para todas as empresas."

Causa estranheza que a renúncia de receita tenha crescido consideravelmente, sem que tenha ocorrido o mesmo implemento de quilometragem nas diferentes linhas de ônibus: tais como, aumento da frota, ou extensão das rotas. Por essa razão, não se pode descartar a existência de fraude nos dados fornecidos pelo DETRO, o que será melhor apurado em procedimento próprio.

Para o caso em questão, os fatos até aqui demonstrados sobre a nova metodologia de cálculo aplicada para o consumo de óleo diesel pelas empresas de ônibus revelam, ao menos, um crescente gasto tributário, em dezenas ou centenas de milhões de reais, bem como uma real impossibilidade de controlar e fiscalizar os dados sobre o transporte e, conseqüentemente, o valor real da isenção.

Nesse aspecto, a denúncia da Operação Ponto final evidencia os bastidores desses atos administrativos. Conforme se extrai do email abaixo, Sérgio Cabral sempre fazia valer o seu poder de governador sobre a área técnica fazendária, em benefício do grupo de empresários de ônibus. Vejamos o trecho da denúncia⁷⁷:

"Em 12/07/2010, LELIS informa a CABRAL que sua reunião com a Secretaria de Fazenda não havia resolvido as questões referentes à legislação para a desoneração do ICMS do diesel nem o repasse dos pagamentos em atraso, "calculados por nós" (FETRANSPOR), quantia possivelmente relativa aos subsídios das gratuidades, repassados pelo Estado do Rio de Janeiro à entidade sindical. Cerca de uma hora depois, o então Governador responde que tem "certeza que a Fazenda vai analisar com a eficiência e presteza que o assunto demanda":

⁷⁷ Página 62 da denúncia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

De: leliste <leliste@uol.com.br> ☆

Assunto: **Fwd: Re:** 13/07/2010 16:58

Para: lelis.teixeira@fetranspor.com.br <lelis.teixeira@fetranspor.com.br> ☆

Tags: **Importante**

Mensagem original

De: scf@sergiocabral.com.br
Para: lelis Teixeira <leliste@uol.com.br >
Assunto: Re:
Enviada: 12/07/2010 15:05

Prezado Lelis,
Tenho certeza que a Fazenda vai analisar com a eficiencia e a presteza que o assunto demanda.
Abs,
Sergio

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

From: leliste
Date: Mon, 12 Jul 2010 13:42:03 -0300
To: scf@sergiocabral.com.br
Subject:

Caro Governador,
Este e-mail é apenas para lhe dar retorno da nossa reuniao na Secretaria de Fazenda, realizada na sexta-feira ultima.
Apesar de muito bem recebido, nada ficou resolvido: - o Secretario ficou de ter maiores informacoes sobre a legislacao do ICMS do diesel ,e dos valores em atraso, e teremos outra reuniao no dia 23/07.
Deixamos com ele tanto a legislacao pertinente, quanto os valores em atraso calculados por nós.
Estamos no aguardo.
Abs
Lelis

Assim, vencida a resistência da Secretaria de Fazenda, o Decreto nº 43167/11, com a benéfica metodologia de cálculo e impossibilidade efetiva de controle, foi publicado em 30/08/2011.

Mesmo com esse significativo incremento da margem de lucro dessas empresas, não houve qualquer reflexo positivo na prestação do serviço de transporte de passageiros, menos ainda redução de tarifa. Ao contrário, como de praxe, os benefícios fiscais foram concedidos em troca de pagamentos de propina ao então governador Sérgio Cabral e seu grupo político, bem como para o financiamento das eleições de 2014, via caixa 02.

5.4- Das vantagens indevidas obtidas por Sérgio Cabral em troca das isenções fiscais concedidas

As renúncias acima demonstradas, todas praticadas com graves ilegalidades, tinham o propósito de conceder vantagens financeiras para as empresas do setor, representadas pela FETRANSPOR, as quais, em contrapartida, efetuavam pagamentos vultosos de propina à organização criminosa comandada por Sérgio Cabral. Propinas que reverteram em enriquecimento ilícito do grupo e também no financiamento irregular das campanhas políticas já destacadas.

Segundo consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal – MPF, na “Operação Ponto Final”⁷⁸, “os repasses de propina à organização criminosa tinham como contraprestação a prática de atos de ofício pelos gestores do Estado do Rio de Janeiro,

⁷⁸ Em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

porquanto o conjunto de funções exercidas pelos agentes públicos que integram o núcleo administrativo e político da organização está relacionado com os interesses privados dos particulares como exploradores do transporte público urbano, isto é, pode-se aferir extreme de dúvidas a relação de mercancia que tem por objeto a função pública exercida pela então maior autoridade do Poder Executivo estadual. Dessa forma, os empresários garantiam a sua hegemonia no setor de transportes públicos, além de benefícios na política tarifária e de gestão desse serviço público de natureza essencial” (p. 7).

E acrescenta: *"integravam o núcleo econômico os empresários de ônibus **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, JOÃO AUGUSTO MONTEIRO e MARCELO TRAÇA**, além do então presidente executivo da FETRANSPOR e do RIO ÔNIBUS **LÉLIS TEIXEIRA**², todos responsáveis por controlar a arrecadação semanal da propina junto às empresas de ônibus e repassar os valores ilícitos a agentes públicos, incluindo o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, que recebeu entre os dias 30 de julho de 2010 e 20 de outubro de 2016, por 203 vezes, a quantia total de **R\$ 144.781.800,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos trinta mil Reais)**³. Além da propina repassada ao líder da organização criminosa, o total de R\$ 43.400.000,00 foram destinados, entre 07/2010 e 02/2016, ao então presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE**."*

Um dos braços financeiros da organização criminosa era o doleiro Álvaro Novis que, em processo de colaboração premiada, detalhou a surpreendente dinâmica de arrecadação de dinheiro em espécie, que era recolhido nas garagens de ônibus das empresas vinculadas à FETRANSPOR e custodiado em transportadora de valores.

Na dinâmica criminosa estabelecida, a concessão e regulamentação dos incentivos fiscais acima expostos - IPVA, ICMS sobre a prestação do serviço e ICMS sobre o óleo diesel - entre outros atos de ofício, renderam ao grupo liderado por Cabral propinas vultosas, conforme conexão diretamente estabelecida nas investigações do Ministério Público Federal, descritas no item 3.3.1 da denúncia (p. 94 e seguintes):

*"Tratou-se, portanto, de benefício unilateral concedido pelo então Governador **SÉRGIO CABRAL** aos empresários de ônibus do Rio de Janeiro, dentre os quais, foram diretamente beneficiados **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, MARCELO TRAÇA e JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, com o auxílio de **LÉLIS TEIXEIRA**."*

⁷⁹ "Desse valor, R\$ 141.430.000,00 por intermédio de CARLOS MIRANDA e R\$ 3.351.800,00 por intermédio de CARLOS BEZERRA, sendo ambos integrantes do núcleo financeiro operacional da organização criminosa."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

A não deixar dúvidas de que o Decreto nº 44.568/2014 foi editado por SÉRGIO CABRAL com flagrante violação de dever funcional, o ato normativo teve a sua inconstitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ação direta nº 0003504-24.2014.8.19.0000 (...)

Não bastasse, chama a atenção o fato de que, justamente entre os meses de janeiro e fevereiro de 2014, as planilhas dos colaboradores indicam que saiu do “caixa dois” da FETRANSPOR o pagamento do bônus de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ao governador SÉRGIO CABRAL, além das quantias regularmente repassadas por mês ao chefe do Poder Executivo. Conforme registrado nas planilhas, nos dias 14/01/2014 (“referente a 26/12”) e 16/02/2014 (“referente a janeiro”), foram realizados dois pagamentos, cada qual no valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), conforme imagem reproduzida no item 3.1, acima.

Em suma, restou nítido que, por um lado, o Governador SÉRGIO CABRAL concedeu benefícios tributários às empresas de ônibus, abrindo mão de receitas importantes para o combatido orçamento do Estado do Rio de Janeiro. Tais benesses, no entanto, não foram consideradas pelo então Presidente do DETRO ROGÉRIO ONOFRE para reduzir os valores das tarifas pagos pelos usuários do serviço público de transportes ou ao menos para diminuir o seu percentual de aumento.”

Para que não paire qualquer dúvida sobre a propina paga no mesmo período da concessão de incentivos fiscais do IPVA e do ICMS sobre a prestação de serviço, extraímos da denúncia a planilha obtida com o Colaborador Álvaro Novis, que detalha os pagamentos realizados à CARLOS MIRANDA, então agente financeiro de Sérgio Cabral:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Ano de 2014

1700	JANEIRO – 2014			sem nome janeiro para a eni 500.000,00 ok 29/01/14
1714	14/jan cm	6.500.000,00	ok	referente a 26/12
1729	29/jan cm	420.000,00	ok	permaneça em 2014
1736	FEVEREIRO			
1748	11/fev cm	6.500.000,00	ok	referente a janeiro
1764	27/fev cm	2.500.000,00	ok	
1768	28/fev cm	420.000,00	ok	permaneça em 2014
1775	MARÇO			
1805	28/mar cm	420.000,00	ok	permaneça em 2014
1806	28/mar cm	2.500.000,00	ok	
2013	SETEMBRO			
2031	10/set cm	500.000,00	ok	margarida 1
2032	11/set cm	500.000,00	ok	margarida 2
2033	11/set cm	1.000.000,00	ok	
2046	16/set cm	500.000,00	ok	margarida 3
2047	16/set cm	500.000,00	ok	margarida 4
2057	22/set cm	500.000,00	ok	margarida 5
2058	23/set cm	500.000,00	ok	margarida 6
2071	30/set cm	500.000,00	ok	margarida 7
2075	OUTUBRO			
2079	1/out cm	500.000,00	ok	margarida 8
2117	NOVEMBRO			
2155	novembro cm	1.500.000,00	ok	verde
2160	DEZEMBRO			
2164	dezembro cm	1.500.000,00		azul pago 15/12/14.
2165				
2166		Totalizando	27.260.000,00	

No ano de 2011, quando Cabral editou o Decreto nº 43167/11 para alterar a metodologia de ressarcimento às empresas de ônibus do crédito de 6% incidente sobre a venda do diesel, foram distribuídas as seguintes propinas para ele, através de Carlos Miranda (pág 26):

"No ano de 2011 a propina chegou a R\$ 17.840.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Ano de 2011

334	JANEIRO – 2011		
355	30/jan cm	420.000,00	ok
356	30/jan cm	1.000.000,00	ok
364	FEVEREIRO		
390	28/fev cm	420.000,00	ok
391	28/fev cm	1.000.000,00	ok
400	MARÇO		
421	30/mar cm	1.420.000,00	ok
428	ABRIL		
449	30/abr cm	1.420.000,00	ok
453	MAIO		
479	30/mai cm	1.420.000,00	ok
483	JUNHO		
509	30/jun cm	1.420.000,00	ok
513	JULHO		
536	30/jul cm	1.420.000,00	ok
540	AGOSTO		
574	30/ago cm	1.420.000,00	ok
582	SETEMBRO		
610	30/set cm	1.200.000,00	ok
611	30/set cm	420.000,00	ok
620	OUTUBRO		
650	30/out cm	1.200.000,00	ok
651	30/out cm	420.000,00	ok
655	NOVEMBRO		
691	30/nov cm	1.200.000,00	ok
692	30/nov cm	420.000,00	ok
696	DEZEMBRO		
730	30/dez cm	1.200.000,00	ok
731	30/dez cm	420.000,00	ok

Totalizando 17.840.000,00

Corroborando e reforçando todos os ilícitos aqui mencionados, o agente financeiro de Sérgio Cabral, CARLOS EMANUEL MIRANDA, após ser denunciado, celebrou termo de colaboração premiada com o MPF, que, homologado pelo STJ, teve a adesão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ouvido por esse grupo de atuação especializada, Carlos Miranda declarou:

“... que não ocupava cargo formal no governo, que trabalhava diretamente com o Sr. Sérgio Cabral gerenciando e recolhendo valores bem como fazendo os pagamentos necessários para manter a estrutura do ex-governador e, ainda, abriu empresa de consultoria que funcionava como fachada para sua remuneração mensal.

Sobre gastos com campanha e valores pagos pela Fetranspor, informou o depoente que o acordo era diferente da propina paga normalmente, que os pagamentos mensais se mantinham pela Fetranspor, mas também era negociado valor específico para doação de campanha. Informou que não foi transferida dessas operações do ano de 2014 quantia para campanha do atual governador, mas que tem conhecimento, mesmo sem ter participado das negociações, de doação de campanha da Fetranspor feita ao atual governador como caixa dois através de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Hudson Braga, Coordenador da campanha do Pezão. Informou que as duas campanhas do ex-governador Sérgio Cabral receberam doações pela Fetrapor através de caixa dois. Que não se recorda de pagamentos feitos por outros modais ao ex-governador Sérgio Cabral.”

De fato, as vantagens indevidas, pagas pelo setor de transporte em troca de benefícios fiscais, não revertiam apenas para o enriquecimento ilícito do grupo, mas foram utilizados para financiar a campanha eleitoral de Luiz Fernando Pezão e Francisco Dornelles, ao cargo eletivo de chefia do Poder Executivo estadual, especialmente pela nefasta prática de caixa 02.

Os extratos de pagamentos da FETRANSPOR ao então operador financeiro de Sérgio Cabral, obtidos durante a Operação Ponto Final, revelam intenso movimento de recursos, fora do sistema financeiro nacional, em datas muito próximas à eleição. Eis o que consta da denúncia (pagina 31/33):

*"(...)Outro extrato também preservado revela que no ano de 2014 foi aberta a conta informal "SUPER", referente a um acerto paralelo entre os denunciados que rendeu à ORCRIM de **SÉRGIO CABRAL** a quantia de R\$ 4.000.000,00, sacados sob a senha "MARGARIDA" em oito parcelas de R\$ 500.000,00 entre 02 de setembro e 01 de outubro/2014, coincidência ou não às vésperas do primeiro turno das eleições o governo do Estado, que ocorreu em 05/10/2014.*

Cliente: **SUPER**

Data	Debito	Credito	Saldo	NC	Histórico
01/02/2013			0,00		Anterior
11/09/2014		1.000.000,00	1.000.000,00	CR	P/MARGARIDA.
12/09/2014	500.000,00		500.000,00	CR	P/MARGARIDA 1 /REP.A 11/09/14.
02/10/2014	500.000,00		0,00	CR	P/MARGARIDA 2 /REP.A 12/09/14.
16/09/2014		500.000,00	500.000,00	CR	P/MARGARIDA 3.
16/09/2014		500.000,00	1.000.000,00	CR	P/MARGARIDA 4.
16/09/2014	500.000,00		500.000,00	CR	P/MARGARIDA 3.
16/09/2014	500.000,00		0,00	CR	P/MARGARIDA 4.
22/09/2014		500.000,00	500.000,00	CR	P/MARGARIDA 5.
22/09/2014	500.000,00		0,00	CR	P/MARGARIDA 5.
22/09/2014		500.000,00	500.000,00	CR	P/MARGARIDA 6.
01/10/2014	500.000,00		0,00	CR	P/MARGARIDA 6.
30/09/2014		1.000.000,00	1.000.000,00	CR	P/MARGARIDA 7 E MARGARIDA 8.
30/09/2014	500.000,00		500.000,00	CR	P/MARGARIDA 7.BJ.
01/10/2014	500.000,00		0,00	CR	P/MARGARIDA 8.
04/03/2016			0,00		Atual

STJ
000162

----- FIM DO RELATORIO -----



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Da mesma forma, em outra conta operada a favor de Sérgio Cabral, foram identificados diversos pagamentos, no ano e no período eleitoral:

"Vale dizer que nesses anos de 2014 e 2015 também foram preservados pelos colaboradores os extratos em meio físico relativos aos valores movimentados, pelos quais constata-se que os mesmos foram creditados na conta "ABACATE", e sacados conforme datas e débitos relacionados. Então, por exemplo, no dia 08/02/2014 foram entregues R\$ 1.500.000,00 a SÉRGIO CABRAL, por intermédio de CARLOS MIRANDA (cf. fls. 160/161 da Petição 11.962-DF do STJ):

Cliente: ABACATE

Data	Débito	Credito	Saldo	U/C	Histórico
01/02/2013			0,00		Anterior
29/01/2014		6.500.000,00	6.500.000,00	CR	P/CM/ABACATE.
29/01/2014	1.465.000,00		5.035.000,00	CR	P/ABACATE.
31/01/2014	1.000.000,00		4.035.000,00	CR	P/ABACATE.
11/02/2014	1.635.000,00		2.400.000,00	CR	P/ABACATE.
11/02/2014	700.000,00		1.700.000,00	CR	P/ABACATE.
11/02/2014		6.500.000,00	8.200.000,00	CR	P/ABACATE/AM.
11/02/2014	1.500.000,00		6.700.000,00	CR	P/ABACATE.
12/02/2014	1.500.000,00		5.200.000,00	CR	P/ABACATE.
18/02/2014	1.500.000,00		3.700.000,00	CR	P/ABACATE.
19/02/2014	1.000.000,00		2.700.000,00	CR	P/ABACATE.
19/02/2014	700.000,00		2.000.000,00	CR	P/ABACATE.
18/02/2014	500.000,00		1.420.000,00	CR	P/ABACATE.
20/02/2014	420.000,00		1.000.000,00	CR	P/ABACATE.
21/02/2014	1.000.000,00		0,00		P/ABACATE.
27/02/2014		2.500.000,00	2.500.000,00	CR	P/CM/ABACATE.
11/03/2014		420.000,00	2.920.000,00	CR	P/CM/VERBS SENS.
18/03/2014	500.000,00		2.420.000,00	CR	P/ABACATE.
21/03/2014	2.220.000,00		200.000,00	CR	P/ABACATE.
24/03/2014	200.000,00		0,00		P/ABACATE.
24/04/2014		2.500.000,00	2.500.000,00	CR	P/CM/28/03/14.
24/04/2014		420.000,00	2.920.000,00	CR	P/CM/REP.A 28/03/14.
24/04/2014	1.000.000,00		1.920.000,00	CR	P/ABACATE/REP.A 28/03/14.
29/04/2014	1.920.000,00		0,00		P/ABACATE.
27/11/2014		1.500.000,00	1.500.000,00	CR	P/VERBO.
27/11/2014	1.500.000,00		0,00		P/ABACATE/VERBO.
15/12/2014		1.500.000,00	1.500.000,00	CR	P/ABACATE.
15/12/2014	1.000.000,00		500.000,00	CR	P/ABACATE.
17/12/2014	500.000,00		0,00		P/ABACATE.
23/01/2015		1.500.000,00	1.500.000,00	CR	P/ABACATE.
23/01/2015	1.000.000,00		500.000,00	CR	P/ABACATE.
02/02/2015	500.000,00		0,00		P/ABACATE.
26/02/2015		1.500.000,00	1.500.000,00	CR	P/VERBO/REP.



No extrato acima, na coluna débito, estão relacionados todos os pagamentos feitos a CARLOS MIRANDA/SÉRGIO CABRAL, nos anos de 2014 e 2015, pela conta "ABACATE", que são assim sintetizados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

CARLOS MIRANDA: CM - ABACATE					
CONTA ORIGEM	ORDEM	DN TA DESTINATÁR	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	29/01/2014	R\$ 6.500.000,00	
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	11/02/2014	R\$ 6.500.000,00	ABACATE JAN
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	27/05/2014	R\$ 2.500.000,00	ABACATE
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	11/03/2014	R\$ 420.000,00	VERDE/SMS
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	24/04/2014	R\$ 2.500.000,00	28/03/2014
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	24/04/2014	R\$ 420.000,00	28/03/2014
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	27/11/2014	R\$ 1.500.000,00	VERDE
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	15/12/2014	R\$ 1.500.000,00	AZUL
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	23/01/2015	R\$ 1.500.000,00	AZUL
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	26/02/2015	R\$ 1.500.000,00	VERMELHO
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	25/03/2015	R\$ 1.500.000,00	MELÃO
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	25/03/2015	R\$ 750.000,00	MELÃO
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	16/04/2015	R\$ 1.500.000,00	ABACAXI
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	16/04/2015	R\$ 750.000,00	ABACAXI
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	21/05/2015	R\$ 750.000,00	MELANCIA
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	CM - ABACATE	21/05/2015	R\$ 1.500.000,00	MELANCIA
			Total	R\$ 31.590.000,00	

O conjunto probatório da referida operação demonstrou outra evidência de que parte dos valores pagos ilicitamente pela Fetranspor a Sérgio Cabral era destinada ao custeio das despesas com campanhas políticas do PMDB, em geral (p. 26/27):

*"No ano de 2012 os aportes aumentaram consideravelmente, passando a propina mensal a cerca de R\$ 2.400.000,00, somando R\$ 32.520.000,00, com destaque para um bônus em 21/08 de R\$ 5.000.000,00, sem prejuízo da propina daquele mês, o que revela indícios de que naquele momento **SÉRGIO CABRAL** praticara ou deixara de praticar ato de ofício em benefício das empresas de ônibus e/ou que as eleições para as prefeituras naquele ano determinaram pagamentos maiores para abastecimento das campanhas do PMDB:*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Ano de 2012

735	JANEIRO – 2012				
767	31/jan cm	2.000.000,00	net	ok	fevereiro vai ser 2.000
768	31/jan cm	2.000.000,00		ok	
772	FEVEREIRO				
803	29/fev cm	2.000.000,00		ok	
807	MARÇO				
837	29/mar cm	2.000.000,00		ok	
843	ABRIL				
873	30/abr cm	2.000.000,00		ok	
877	MAIO				
910	30/mai cm	2.000.000,00		ok	
917	JUNHO				
952	30/jun cm	2.000.000,00		ok	
958	JULHO				
991	30/jul cm	2.000.000,00		ok	
992	30/jul cm	420.000,00		ok	mensal a partir de 30/07
999	AGOSTO				
1031	21/ago cm	5.000.000,00		ok	passar datas dos pagamentos para o jc
1040	30/ago cm	2.000.000,00		ok	
1041	30/ago cm	420.000,00		ok	mensal a partir de 30/07
1046	SETEMBRO				
1091	30/set cm	2.000.000,00		ok	
1092	30/set cm	420.000,00		ok	mensal a partir de 30/07
1096	OUTUBRO				
1140	31/out cm	2.000.000,00		ok	
1141	31/out cm	420.000,00		ok	mensal a partir de 30/07
1145	NOVEMBRO				
1182	30/nov cm	2.000.000,00		ok	
1183	30/nov cm	420.000,00		ok	mensal a partir de 30/07
1187	DEZEMBRO				
1221	30/déz cm	1.000.000,00		ok	
1222	30/déz cm	420.000,00		ok	mensal a partir de 30/07
1223		Totalizando	32.520.000,00		

Observa-se, assim, que a campanha de Pezão/Dornelles também foi financiada com recursos ilícitos, não declarados à Justiça Eleitoral, que foram obtidos em troca de concessões de incentivos fiscais às empresas de transporte coletivo intermunicipal por ônibus, os quais ajudaram a arruinar as contas públicas do Estado.

Em recente operação do Ministério Público Federal, denominada Boca de Lobo, foi divulgado que o governador Pezão também operava o esquema de propinas, iniciado por Cabral, e que teria recebido o valor de R\$ 39.000.000,00, entre 2007 e 2015. No que tange à FETRANSPOR, Edmar Dantas, um funcionário do colaborador Álvaro Novis, afirmou, em colaboração premiada, que deu uma propina de R\$ 4,8 milhões ao então governador, em cinco pagamentos, entre 2014 (ano eleitoral) e 2015⁸⁰.

Em que pese o robusto conjunto probatório sobre as vantagens ilícitas pagas pela Fetranspor ao grupo de Sérgio Cabral, os valores decorrentes do enriquecimento ilícito destinados aos gastos

⁸⁰ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/11/29/mpf-diz-que-peza0-operava-esquema-de-corrupcao-proprio-e-recebeu-mais-de-r-25-milhoes-entre-2007-e-2015.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

com a campanha de 2014 ainda não foram apurados, sendo certo que, quando devidamente delimitados, deverão retornar ao patrimônio público.

VI – DOS BENEFÍCIOS OBTIDOS PELO GRUPO ODEBRECHT E A PARTICIPAÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO MDB:

Após a 25ª denúncia oferecida contra Sérgio Cabral Filho, das quais já resultaram ao menos nove sentenças condenatórias, é inquestionável que ele comandou, por longos anos enquanto ocupava o cargo de governador do Estado do Rio de Janeiro, nefasta organização criminosa cujos interesses consistiam em obter vultoso enriquecimento ilícito e angariar poder político através da eleição de membros do seu grupo para diversos cargos eletivos.

Para o financiamento ilícito das campanhas do MDB era fundamental o envolvimento de seu Diretório Regional, presidido à época por Jorge Sayed Picciani. Mesmo sem exercer qualquer cargo público nos exercícios de 2011/2014, Picciani teve participação e influência decisivas para que o partido fosse ilicitamente utilizado com a espúria finalidade de empregar as vultosas propinas recebidas pelos réus no financiamento de campanhas eleitorais.

Conforme demonstrado na Operação Cadeia Velha⁸¹, Jorge Picciani, atuando na qualidade de Presidente Regional do Partido e, posteriormente, de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mantinha seu próprio núcleo de recebimento de propina, ocultação e dissimulação da origem do dinheiro proveniente de corrupção, para os quais concorreu com a prática de atos de ofício. Em paralelo, contribuía com o núcleo liderado por Sérgio Cabral, dando suporte às práticas ilícitas, em especial, no financiamento das campanhas políticas que interessavam referidos núcleos:

"A Força Tarefa Lava Jato/RJ identificou, ao longo de investigações conexas aos Processos 0057817-33.2012.4.02.5101 (Operação Saqueador), 0509503-57.2016.4.02.5101(Operação Calicute) e 0501634-09.2017.4.025.101 (Operação Eficiência)1, em trâmite perante à 7ª Vara Federal Criminal-RJ, indícios de fatos criminosos, envolvendo detentores de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, encaminhando representação a esta procuradoria regional.

A representação apontou indícios de arrecadação de propina em favor de diversos agentes públicos, dentre os quais o ex-governador do estado, SÉRGIO CABRAL e os deputados estaduais JORGE SAYED PICCIANI, Presidente afastado da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, e PAULO CÉSAR DE MELO SÁ, ambos do PMDB. Com os desdobramentos das apurações, foram colhidos indícios

⁸¹ Denúncia no DOC VI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

*do envolvimento de outro deputado estadual, **EDSON ALBERTASSI**, também do PMDB, Segundo Vice-Presidente da casa legislativa, que igualmente se beneficiou com o recebimento de propina em razão do cargo de deputado estadual.*

...

*Reconhecida, pela 1a. Seção desse E. TRF2, a questão preliminar sobre a competência, foi requerido, ao Relator, o afastamento do sigilo telemático, bancário e fiscal de alguns dos ora denunciados, cujos resultados, ainda que incompletos, revelaram situação de **flagrante delito**, sobretudo com relação aos crimes de **organização criminosa e lavagem de dinheiro**, descritos, respectivamente, nos artigos 2º da Lei 12.850/13 e 1º da Lei 9.613/98.*

...

As investigações até agora realizadas demonstraram a existência de uma poderosa organização criminosa abrigada no seio do PMDB fluminense, que operou a partir de espaços institucionais conquistados pelo sistema eleitoral. A presente denúncia abordará a atividade dessa organização em duas frentes: esquemas criminosos com empreiteiras (Odebrecht, Andrade Gutierrez, Carioca Engenharia) e esquemas criminosos com a FETRANSPOR, sem prejuízo de que outras vertentes da mesma organização venham a incidir em outros feitos futuros.

...

*Esses dois seguimentos empresariais promoveram diversos atos de corrupção com vistas à obtenção de vantagens indevidas no executivo estadual, no tribunal de contas e na própria assembleia legislativa do estado, setor do qual fazem parte os denunciados **JORGE SAYED PICCIANI, PAULO MELO e EDSON ALBERTASSI**.*

Ou seja, trata-se de uma mesma organização criminosa, integrada por agentes políticos ocupantes de cargos públicos distintos, que se especializaram em núcleos de atuação, relativamente autônomos, posto que interdependentes, dando, cada um, suporte à atuação dos demais.

Para isso, cada um desses segmentos, instituiu núcleos próprios a fim de viabilizar o recebimento da propina, a ocultação e a dissimulação da origem do dinheiro proveniente da corrupção, assim como a realização dos atos de ofício de interesse dos corruptores.

*Muito embora esses órgãos devessem atuar com autonomia, o que se viu foi a interação entre eles, a fim de permitir que os mais variados interesses espúrios se concretizassem, **como a edição de isenções fiscais**, a aprovação de editais para a realização de contratos públicos, a ocupação de cargos ou empregos públicos etc., sempre como contrapartida de propina."*

Para o objeto da presente ação, as ilicitudes envolvendo a FETRANSPOR já foram apontadas acima. Nesse tópico, abordaremos como o grupo da ODEBRECHT, um dos principais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

financiadores das campanhas do MDB através de caixa 02 e 03, foi beneficiado com isenções fiscais viabilizadas por Jorge Picciani, quando reassumiu a chefia da casa legislativa estadual.

As investigações conduzidas pelo MPF demonstraram que os executivos da ODEBRECHT, Benedicto Júnior e Leandro Azevedo, integravam o núcleo econômico responsável por realizar o pagamento de propina aos deputados estaduais do MDB, o que se dava, por vezes, através de doações oficiais para campanhas políticas, outras tantas por meio de pagamentos clandestinos, muitos dos quais registrados no sistema de contabilidade paralela, desenvolvido pela empresa, conhecido por DROUSYS. Assim como feito pela FETRANSPOR, para a execução dos pagamentos em espécie foram utilizados os serviços do operador financeiro Álvaro Novis.

Benedicto Junior, Leandro Azevedo e Álvaro Novis formalizaram acordo de colaboração premiada com o MPF e trouxeram informações e provas relevantes sobre os fatos.

No item 2.1 da denúncia, à f 21 e seguintes, são narrados minuciosamente os atos de corrupção ativa e passiva envolvendo Jorge Sayed Picciani e a Odebrecht, ficando expressamente ressaltada a importância do papel desempenhado por ele para os diversos núcleos da organização criminosa, enquanto Presidente do Diretório Regional do PMDB:

*Vale anotar que no caso de **JORGE PICCIANI**, os pagamentos não cessaram, mesmo quando ficou sem mandato (2011/2014). De um lado, por configurarem-se em dividendos de “serviços” já prestados. De outro, pela inegável necessidade do apoio desse influente político que, mesmo sem mandato, presidia o diretório estadual do PMDB/RJ. Para que a ORCRIM, operante no governo de SÉRGIO CABRAL, pudesse prosseguir na prática dos seus crimes, era necessário continuar contando com o apoio de JORGE PICCIANI, cuja ascendência e liderança sobre os parlamentares estaduais sempre foi notória.*

Nessa época, como se disse, PICCIANI ocupava a Presidência do Diretório Regional do PMDB, posição que lhe garantia coordenar a divisão das vantagens indevidas destinadas aos políticos com mandato, tanto no executivo, como no legislativo, pagas pelos empresários. Também lhe competia garantir a contrapartida na forma de “boa vontade” com seus negócios em atos parlamentares, bem como, quando houve necessidade de atuação nos bastidores com outros funcionários públicos, como aconteceu no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Operação Quinto do Ouro).

...

*Ademais, é correto afirmar, a partir dos depoimentos dos diversos colaboradores, que o trânsito de propina entre as autoridades do Estado do Rio de Janeiro dependia muitas vezes do aval e da intermediação do denunciado **JORGE PICCIANI**.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

*Conforme esclareceu o colaborador **BENEDICTO JÚNIOR**, as vantagens indevidas solicitadas pelos agentes públicos, uma vez aprovadas por ele, eram encaminhadas para o Departamento de Operações Estruturadas da Odebrecht (SOE), setor responsável pela gestão do “caixa dois” da empresa, que realizava os pagamentos a título de propina.*

*O SOE, por sua vez, elaborava um planejamento com as datas dos pagamentos previamente aprovados e, com a proximidade do dia para a entrega do recurso, fazia contato com o responsável para o agendamento e definição do local e horário do recebimento da propina. No caso de **PICCIANI**, esses contatos foram feitos pelo próprio **BENEDICTO JÚNIOR**.*

*Como já apontado, muitos destes pagamentos eram registrados no sistema **DROUSYS**, concebido pela **ODEBRECHT** para contabilizar a propina paga pela empresa a diversos agentes públicos.*

*Após a formalização do acordo de leniência com a **ODEBRECHT**, o MPF passou a ter acesso a esse sistema, o que propiciou a elaboração do Relatório de Informação nº 149/2017, pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República -SPPEA/PGR.*

*O relatório concluiu que no período de 2008 a 2014, **JORGE PICCIANI**, cuja alcunha no sistema era “**GREGO**”, conforme explicado por **BENEDICTO**, recebeu da **ODEBRECHT**, um total de **R\$ 11.150.000,00**. Parte desses valores foi recebida no exterior.*

*A efetiva entrega dos recursos ocorria por intermédio de **ÁLVARO NOVIS**, outro colaborador que admitiu ter sido contratado para intermediar esses pagamentos. Como é possível observar pelo trecho a seguir reproduzido, **ÁLVARO NOVIS** confirmou que fez entregas de dinheiro para **JORGE PICCIANI**, por intermédio de **JORGE LUIZ RIBEIRO**.*

*Esses valores ficaram registrados em uma planilha que ele alimentava com o auxílio de **EDIMAR DANTAS**, chamada de **CARIOQUINHA**, na qual constavam datas, valores, endereços e nomes de pessoas que receberam os recursos.*

...

*Na planilha **CARIOQUINHA**, **NOVIS** fez os seguintes registros, recuperados como elementos de corroboração:*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

GAESF/GR	27/02/2014	150.000,00	GALETO		
	27/02/2014	1.000.000,00	DIAMANTE	RUA JOAQUIM PALHARES, 40, 4º ANDAR	MATÃO/MARANGONI
	MARÇO				
	11/03/2014	500.000,00	PANDEIRO		
	11/03/2014	40.000,00	EMPADA		
	11/03/2014	15.000,00	PASTEL		
	12/03/2014	1.000.000,00	MÁQUINA	RUA JOAQUIM PALHARES, 40, 4º ANDAR	MATÃO/MARANGONI
	12/03/2014	547.000,00	SACOLA	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR
	12/03/2014	500.000,00	PERFUME		
	12/03/2014	500.000,00	SUBMARINO		
	13/03/2014	500.000,00	SUBMARINO		
	14/03/2014	40.000,00	ELETRICISTA		
	14/03/2014	500.000,00	SERROTE		
	18/03/2014	300.000,00	MORTADELA		
	18/03/2014	200.000,00	SERROTE		
	19/03/2014	500.000,00	MORANGO		
	20/03/2014	500.000,00	MORANGO		

Parte desses dados, lançados na época em que os pagamentos ocorreram, foi entregue pelo próprio **ÁLVARO NOVIS**, sobretudo com relação a 2014. Ali é possível observar, por exemplo, duas remessas de R\$ 500.000,00, cada, com a senha "submarino", realizadas nos dias 12 e 13 de março de 2014. A programação para esse pagamento constou do sistema DROUSYS, como é possível observar pelo registro ora reproduzido:

A planilha "programacao (24 a 28.02.14)" contém registro de pagamento no valor de **R\$ 1,0 milhão** destinado a "GREGO" (JORGE PICCIANI), no dia 25/02/2014.

Figura 14 - Planilha com pagamento em favor de "GREGO" no valor de R\$ 1,0 milhão em 25/2/2014.

PROGRAMAÇÃO SEMANAL POR SEMANA (24 A 28.02.2014)												
DS	Data	Requisição	Código/Conta	24/2/2014	25/2/2014	26/2/2014	27/2/2014	28/2/2014	Total	Senha	Conta	Loc/Observação
RSB - RS												
RSB-SP-RUL	PORTO RIO GRANDE	C 14.236.38585	SAMBÃO		40.000,00				40.000,00	Abelha		CONTATO JOSE CARVALHO
TOTAL RSB - RS					40.000,00				40.000,00			
RSB - USS												
RSB-AR-PLAN	DS FF - MERCADO	C 14.297.36384	FESTAÇA	16.000,00					16.000,00	Galapagos	FUTA	
TOTAL RSB - USS				16.000,00					16.000,00			
REC - RS												
REC-NIE-CD	CANAL DO SERTÃO - LOTE 4	C 14.297.36985	CHARADA			200.000,00			200.000,00	Pitomba		CONTATO JOSE EUDES
TOTAL REC - RS						200.000,00			200.000,00			
RIO - RS												
RS ANGOLA	DS ACDB	C 14.274.39574	PSA (2008)	400.000,00					400.000,00	Diversos créditos		FAZER VARIOS DEPOSITOS
RS ENERGIA	SANTO ANTONIO OBRAS CIVIS	C 14.283.38364	MECAN		30.000,00				30.000,00	Presunto		
RS ENERGIA	UNE BELO MONTE	C 14.262.39485	E SQUALIDO			500.000,00			500.000,00	Cadete		ENTREGAR A TARDE RUA MARTE
RS MR	TRANSFETRO II	C 14.275.39569	PITA 7				100.000,00		100.000,00	Pneu		
RS RP	ENCORCHAMACAO	94149199997	OLIA DIA		300.000,00				300.000,00	Mortadela		SECRETARIA CLAUDIA ANGELI
RS RI	INFRASTRUTURA TRACAL	C 14.282.39568	GREGO		1.000.000,00				1.000.000,00	Submarino		SECRETARIA CLAUDIA VERBA

Ainda no ano de 2014 um outro pagamento foi programado para **JORGE PICCIANI (GREGO)**, agora no importe de R\$ 250.000,00. A agenda previa disponibilização do recurso entre 29.9 a 03.10.14 e a senha para o recebimento: **PAPIRO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Note-se a relevância da data em que tais propinas ocorreram, uma vez que se tratava de ano eleitoral.

Além de apresentar outras planilhas com informações de vantagens indevidas pagas à PICCIANI, o Grego, desde 2008, os executivos da ODEBRECHT porque o grupo mantinha esses pagamentos à Picciani, mesmo no período em que não exercia mandato político:

"BENEDICTO JÚNIOR admitiu que os pagamentos a **PICCIANI** tiveram por objetivo gerar a possibilidade de a ODEBRECHT obter alguma vantagem a partir e iniciativas do deputado:

"PRR: Agora, vocês então vocês fizeram um pagamento por fora, não diretamente para um candidato e sim para que ele utilizasse esse recurso para terceiros, que vocês nem sabiam quem eram?"

BBJ: Não sabíamos, os quatrocentos mil que o senhor está dizendo né?

PRR: Isso

BBJ: Perfeito

PRR: Qual foi a razão então pra que vocês apostassem nessa....

BBJ: Ele ser o Presidente do PMDB, ele ter a primazia de escolher os candidatos do PMDB que ele ia apoiar, e se eu precisasse em algum momento que algum desses prefeitos eleitos do PMDB pudesse apoiar a Odebrecht eu iria procurar através dele.

PRR: O senhor tinha...

BBJ: Tinha esse canal aberto

PRR: Que ele poderia de alguma forma favorecer a empresa em alguma necessidade?

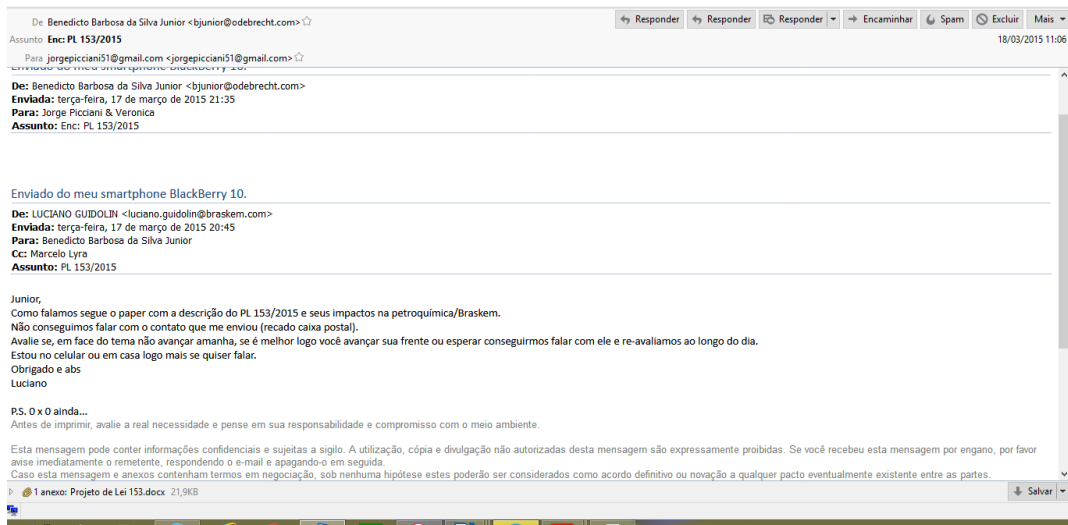
BBJ: Ajudar a empresa se eu pedisse, se eu pedisse, com certeza, doutor".

A aposta da ODEBRECHT se concretizou em 2015, quanto através de um email encaminhado por Benedicto Junior ao já Presidente da ALERJ, Jorge Picciani, foram introduzidas modificações no PL nº 153/2015 para favorecer a BRASKEN, petroquímica do grupo, com incentivos fiscais. Vejamos:

*De fato, essa expectativa se confirmou com a aprovação, por exemplo, do Projeto de Lei nº 153/2015 e a sua conseqüente transformação na Lei nº 6.979/15. Registros identificados na caixa de e-mails de **JORGE PICCIANI** revelaram que a preocupação de executivos da ODEBRECHT (BRASKEM), com o projeto.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)



*Neste contexto, Luciano Guidolin enviou e-mail, no dia 17 de março de 2015, para **BENEDICTO JÚNIOR** (e cópia para Marcelo Lyra), com o arquivo contendo indicações sobre necessidade de alterar o PL 153/2015 que trata de isenção fiscal. No mesmo dia **BENEDICTO** repassou a mensagem para **PICCIANI**:
O anexo do referido e-mail continha o seguinte texto:*

“Projeto de Lei 153/2015 GOV RJ

1. Contexto

- Braskem tem relevante presença no Estado do Rio de Janeiro através das suas unidades de produção de eteno e das resinas plásticas polietileno e polipropileno;*
- Braskem tem atuado fortemente na atração de investimentos da indústria da transformação plástica para o Estado do Rio de Janeiro, com base nos incentivos estabelecidos na Lei 5636/2010.*

Nestes últimos 4 anos foram instaladas mais de uma dúzia de empresas de transformação plástica no RJ com significativa criação de emprego, renda e investimentos;

- Recentemente a Braskem confirmou seu interesse em investir no RJ através da aplicação da sua unidade de produção em Duque de Caxias (investimento bilionário) enquanto o contexto não permite o avanço do novo polo do Comperj*
- A indústria petroquímica sofre grandes desafios de competitividade no Brasil na concorrência com produtores internacionais, competitividade de suas matérias primas e níveis operacionais;*

2. Projeto de Lei 153/2015

- Substitui a Lei 5636/2010 mantendo os incentivos fiscais para vários setores industriais, inclusive o da transformação plástica, em regiões do Estado previamente definidas;*
- Altera o sistema de tributação do ICMS somente de dois setores econômicos – aço e petroquímica – alterando a modalidade do ICMS de diferimento para isenção, onerando estes setores de pagamentos adicionais de impostos (hoje creditados) na venda para clientes incentivados;*

3. Impactos do Projeto de Lei 153/2015

- Muda a “regra do jogo” que embasou o esforço de atração de investimentos para o RJ, impondo a petroquímica um ônus financeiro no atendimento dos clientes atualmente incentivados inexistente nas regras atuais.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

- Como consequência, “desincentiva” a atração pela petroquímica de novos investimentos em transformação plástica para o RJ por se tornarem onerosos para a empresa;
- Cria uma vantagem para o produto importado internacional (que não teria este ônus adicional), desestimulando os investimentos em petroquímica no RJ e na indústria brasileira.

4. Alterações no Projeto de Lei 153/2015 com objetivo de manter capacidade de atração de investimentos e fomento das indústrias petroquímicas e de transformação plástica no RJ

- Retirar / suprimir integralmente do Projeto de Lei 153/2015 o Artigo 4o seus parágrafos e suas indicações. Alternativamente, excluir a menção à petroquímica no referido parágrafo.
- Na autorização para Diferimento de ICMS na importação de matérias primas (Artigo 3o) acrescer a expressão “sem similar produzido no Estado” como forma de proteção a indústria

Após o encaminhamento da mensagem para **JORGE PICCIANI** e a inclusão de emendas pelo então deputado estadual e hoje prefeito de Nova Iguaçu, Rogério Lisboa, o que se viu foi a aprovação do projeto nos exatos termos propostos pela **ODEBRECHT**:

...

Das 112 emendas propostas, todas aquelas indicadas pela ODEBRECHT foram aprovadas e todas por iniciativa de Rogério Lisboa, como se pode observar comparando a redação original do PL 153/2015 e a redação final da Lei 6.979/15 (com as mudanças pretendidas pela ODEBRECHT)''

De fato, eis o que consta da Lei 6.979, oriunda do Projeto de Lei 153/15 e sancionada em 31/03/2015:

"Art. 3º Fica concedido aos estabelecimentos de que trata o artigo 2º desta Lei diferimento do ICMS nas seguintes operações:

I - importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo, sem similar produzido no Estado do Rio de Janeiro;

E no artigo 4º, não consta a menção à petroquímica, que havia no referido projeto de lei:

Art. 4º - Não se aplica o diferimento previsto nos incisos IV e V do caput do artigo 3º, às operações de **aquisição de aço** e seus produtos destinados ao processo produtivo do estabelecimento enquadrado, ficando concedido, às operações de aquisição interna dos mesmos, o benefício da isenção.

O Presidente da BRASKEN, à época, também celebrou termo de colaboração premiada com o MPF e foi ouvido pelo Ministério Público Estado em 19/09/2018. Embora alegue não se lembrar das circunstâncias em que foi encaminhado referido e-mail, esclareceu:

"Informou, ainda, que a Braskem tinha 50.1% do seu capital votante nas mãos da Odebrecht e em tal contexto era comum que eventuais interlocuções necessárias as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

empresas do grupo buscassem se informar dentro dele quem era a pessoa de maior destaque no aspecto específico tratado, por tal motivo, acredita que Benedicto Junior tenha sido o caminho natural para solicitar apoio na questão dos benefícios. Que acredita que o Sr. Benedicto não tenha sido o único caminho para pleitear modificações na legislação de benefícios, pois é comum que entidades de classe interfiram também. Que não sabe dizer o que seria “outra frente” mencionada no e-mail mas que acredita que possa se referir a entidades de classe.

Perguntado, informou que não tem conhecimento de doações para o PMDB, mas internamente na Braskem cada regional identificava políticos que possuíam identificação com a atividade empresária e realizava doações, tentando manter similaridade entre valores doados para candidatos concorrentes."

Com base em informações extraídas do Sistema DIB-ICMS, o GAESF/MPRJ, através de sua equipe técnica, buscou analisar os reais impactos que essa alteração no projeto de Lei 153/15 causou à arrecadação de tributos estaduais provenientes das atividades da petroquímica BRASKEN, tendo chegado a seguinte conclusão:

*"Embora não seja possível calcular o impacto de cada uma das emendas sem acesso aos dados fiscais da empresa, **é possível fazer uma estimativa de que a emenda 107, que prevê o estorno do crédito pelo fornecedor poderia elevar o custo de 30% a 60% do imposto que havia sido diferido**, dependendo de fatores como a origem do produto vendido, o tipo de industrialização, etc. O total de imposto diferido, informado pela filial da Braskem que produz polímeros, no sistema DUB está na tabela abaixo:*

Razão Social	Tipo de Benefício	Ano/ Semestre	Valor (R\$)
BRASKEM S A	Diferimento	2015/ 2	73.835.674,81
BRASKEM S A	Diferimento	2016/ 1	76.341.938,81
BRASKEM S A	Diferimento	2016/ 2	138.787.076,28
BRASKEM S A	Diferimento	2017/ 1	129.121.039,85
BRASKEM S A	Diferimento	2017/ 2	153.119.604,54
		TOTAL	571.205.334,29

Esses percentuais permitem estimar que a emenda 107, aprovada, deixou de elevar a arrecadação em um montante entre R\$ 170 e R\$ 340 milhões de reais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Saliente-se, ainda, que embora o e-mail aponte como um dos impactos a perda de estímulo para atração de novos investimentos em transformação plástica para o RJ, **as propostas apresentadas favorecem exclusivamente a Braskem que é fornecedora exclusiva do segmento de transformação plástica.**

Conforme complementou a equipe técnica:

Não só a Braskem propõe que se dificulte que indústrias incentivadas importem insumos em lugar de comprarem dela, como silencia em relação à parte do PL que prejudicaria a indústria de transformação.

No §2º do art. 5º da lei aprovada foi introduzida uma redução no valor do imposto destacado pelas transformadoras de plástico. Não houve aumento de imposto a pagar pelos transformadores uma vez que o valor destacado é meramente informativo para o vendedor, porém o comprador de tais produtos teria direito a um crédito 7% menor (19% - 12%). Essa alteração retirou competitividade e lucro de tais empresas que são clientes da Braskem e também fazem parte da cadeia produtiva do plástico, porém, como já salientado, nenhuma alteração foi proposta quanto a isso.

§ 2º - Nas saídas internas de aço beneficiado, argamassa, vidro temperado e produto plástico fabricado a partir de resinas petroquímicas, o valor do ICMS próprio destacado nas notas fiscais referentes às saídas desses produtos deve ser calculado pela aplicação da alíquota de 12% (doze por cento).

Em última análise, as alterações propostas pela Braskem não visavam a preservação do segmento plástico ou a preservação dos benefícios já concedidos, mas simplesmente os interesses da Braskem.

Em resumo, nesse caso, Jorge Picciani atendeu a expectativa dos executivos da Odebrecht/Braskem, usando seu mandato de Presidente da ALERJ para atuar em prol dos interesses privados do grupo econômico e em detrimento do interesse público na efetiva arrecadação de tributos essenciais para o custeio das atividades estatais, mormente em crítico momento de frustração de receita.

Afinal, nas palavras do executivo Benedito Junior, por ser Presidente do MDB, à época, Picciani era uma pessoa estratégica para movimentar todo o sistema legislativo e influenciar os poderes executivos, estadual e municipais, com o objetivo espúrio de concretizar pleitos, lícitos ou ilícitos, das empresas do grupo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Com efeito, assim concluíram os Procuradores da República responsáveis pela Operação Cadeia Velha (pág. 155 da denúncia):

*"A propósito, o patrocínio às diversas candidaturas para cargos eletivos, sobretudo nas prefeituras e câmaras de vereadores, fez com que **PICCIANI** se tornasse hegemônico e com poder absoluto no Estado. O controle financeiro e a capacidade de determinar aqueles que poderiam utilizar o PMDB para concorrer nas eleições, permitiram ao denunciado construir uma sólida rede de apoio que lhe proporcionou não só a preponderância dentro da assembléia legislativa e no próprio governo do estado, mas também em diversas prefeituras municipais.*

*Longe de se constituir em prestígio puramente político, o poder de **PICCIANI** tornou-se a moeda de troca que lhe permitiu enriquecer. A lealdade que angariou no meio político não se fez por razões ideológicas, pelo contrário, sempre esteve pautada no fato de **PICCIANI** possuir também o controle financeiro do partido, algo construído, como se viu, a custa do dinheiro da corrupção conforme, a propósito, admitiu **BENEDICTO JÚNIOR** ao prestar depoimentos no Ministério Público Federal sobre algumas das doações feitas pela **ODEBRECHT**:*

"(...)

BBJ: Aí houve uma segunda em 2012 na campanha a prefeitos, na condição de Presidente do PMDB ele pediu que eu fizesse uma contribuição para que o PMDB ajudasse um grupo de prefeitos, sem especificar quais eram os prefeitos, com certeza não estava envolvido o doutor Eduardo Paes, porque eu já tinha uma agenda de doação específica que faz parte do meu material de colaboração, mas ele me pediu quatrocentos mil reais e a Odebrecht fez uma doação novamente através do Setor de Operações Estruturadas, via caixa dois, pra campanha de prefeitos, novamente esse pedido foi feito na sede de PMDB e foi feito diretamente a mim, doutor, eu aquiesci, aprovei e isso foi encaminhado para o Setor de Operações Estruturadas que providenciou a quitação desses pagamentos através do doleiro Álvaro Novis, no Rio de Janeiro, doutor.

PRR: E isso então não era para a campanha dele, era para campanha de outros.

BBJ: De prefeitos, acho que naquela data, ele não concorria, ele estava coordenando a campanha de alguns prefeitos no interior, doutor."

Dessa forma, resta demonstrado que o MDB, no Rio de Janeiro, era utilizado ilicitamente pelo Presidente do seu Diretório Regional, para arrecadar propina dissimulada de doação eleitoral, bem como para direcionar os recursos aos políticos que participavam dos diversos núcleos da ORCRIM, formada pelos réus e que comandou Estado de 2007 a 2018.

VII – DOS DANOS CAUSADOS AO PLEITO ELEITORAL:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Diante de todos os fatos já narrados na presente inicial, extrai-se, com elevado grau de certeza, que as campanhas do MDB, aqui retratadas, foram majoritariamente financiadas com recursos públicos desviados pelos diversos núcleos criminosos que, com a efetiva participação dos réus, atuavam nos poderes executivo e legislativo. Mais especificamente, no caso dos autos, os recursos vieram de gastos tributários realizados com absoluto desvio de finalidade na gestão dos programas de desenvolvimento econômico do Estado.

Tais desvios proporcionaram vultoso enriquecimento ilícito dos réus, os quais, visando à permanência no poder político do Estado e à manutenção dos esquemas ilícitos, realizaram campanhas políticas extremamente caras, com evidente abuso do poder econômico, para assegurar que obteriam votos suficientes e necessários para a vitória nas urnas.

Fato é que, concorrendo em total desigualdade em relação aos demais candidatos, que não tinham a máquina administrativa para dela extrair vantagens políticas e financeiras, os réus ocasionaram inquestionável desequilíbrio no pleito eleitoral, afetando sua legitimidade e, o que é pior, a própria essência do Estado Democrático de Direito.

Nas eleições majoritárias, uma consulta ao portal eletrônico do TSE⁸² revela dados importantes do processo eleitoral ao governo do Rio de Janeiro em 2014, especialmente os recursos utilizados e declarados por cada candidato na eleição majoritária, bem como o número de votos obtidos. Vejamos:

CANDIDATO	PARTIDO	RECEITA	VOTOS
Luiz Fernando de Souza (Pezão)	PMDB	R\$ 45.150.556,49 (sendo que R\$ 43.778.589,26 provenientes do Comitê Financeiro do PMDB)	1º Turno: 3.242.513 2º Turno: 4.343.298
Luiz Lindbergh Farias Filho	PT-PV	R\$ 7.311.999,75	798.897 (não eleito)
Marcelo Bezerra Crivella	PRB	R\$ 6.669.257,59	1º Turno: 1.619.167 2º Turno: 3.442.713
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira	PR	R\$ 5.476.067,87	1.576.511 (não eleito)

⁸²<http://inter01.tse.jus.br/spcweb.consulta.receitasdespesas2014> e <http://tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Tarcísio Motta de Carvalho	PSOL	R\$ 67.103,25	712.734 (não eleito)
Ney de Souza Nunes	PCB	R\$ 29.200,00	8.950 (não eleito)
Dayse Oliveira Gomes	PSTU	R\$ 11.100,54	33.442 (não eleito)

Constata-se que, analisando somente o que foi declarado oficialmente como doação de campanha, a chapa do MDB ao governo do Estado formada por Luiz Fernando de Souza (Pezão) e seu vice Francisco Oswald Neves Dornelles gastou quase 8 vezes mais do que o candidato Marcelo Crivella, que concorreu com ele no segundo turno e 2,3 vezes mais do que a soma dos gastos de campanhas de todos os demais candidatos que participaram no primeiro turno.

Muito além disso, os gastos efetivos com a campanha majoritária excederam em muito ao que consta da prestação de contas entregue à Justiça Eleitoral, ultrapassando, com formas ocultas de financiamento, a elevada cifra de 70 milhões de reais, considerando somente o que foi apurado até o presente momento.

Nesse ponto, é de suma importância trazer os esclarecimentos prestados, ao MPRJ, por um dos publicitários envolvidos na campanha Pezão/Dornelles em 2014. Renato Pereira celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal e, espontaneamente, prestou declarações ao Ministério Público Estadual no dia 22/11/2018, revelando:

*“Que em 2013 foi chamado para conversa no anexo do Palácio Guanabara ou pelo ex-governador Sérgio Cabral ou pelo Sr. Wilson Carlos, não se recorda ao certo, e foi informado que o candidato seria o Pezão, que algumas deficiências precisavam já ser resolvidas e trabalhadas como a forma de falar, se vestir, se portar. Que se comprometeu a elaborar a assessoria necessária para fortalecer a imagem do futuro candidato e reduzir as deficiências apresentadas, tais como redes sociais, roupas adequadas, fonoaudiólogas, etc. Que elaborou orçamento inicialmente de R\$ 300 a 400 mil reais por mês. Que com as manifestações ocorridas em junho/2013 a popularidade dos governantes caiu consideravelmente, e a baixa popularidade do então governador somada a força dos demais candidatos ao governo gerou a necessidade que o valor fosse maior. **Que em relação às demais campanhas em que trabalhou foi a campanha com maior recursos disponíveis dado o tamanho do desafio e a condição que o governo tinha de financiar a campanha eleitoral.***

Que o ex-governador Sérgio Cabral solicitou que o orçamento fosse apresentado ao Sr. Hudson Braga, o que foi feito. Que no segundo semestre de 2013, após pesquisa realizada por empresa americana, paga em dólares, verificou a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

necessidade de reforçar as linhas adotadas para a campanha, o que gerou reforço de pagamento pela Odebrecht. Que a verba solicitada era sempre fornecida na prática pelo Sr. Hudson Braga, o que era feito por emissário na sede da Prole e, ainda, que o portador se chamava “barata”, sem se confundir com o Sr. Jacob Barata. Que os valores eram pagos sempre em espécie mas que não tomava conhecimento da forma com que o dinheiro era disponibilizado, que só tomou conhecimento especificamente quando a Odebrecht começou a contribuir, mas ainda em fase de pré-campanha.

*Que em 2014 participou de reunião com o Sr. Leandro, na Odebrecht, e que ao que se recorda, foi agendada pelo Sr. Wilson Carlos mas que há chance pequena de ter sido o Sr. Hudson Braga pois a interlocução com todos eles era frequente. Que se reportava ao ex-governador Sérgio Cabral sobre as estratégias de campanha, com conhecimento do Pezão. Que na reunião apresentou os números da pré-campanha e as entregas de dinheiro foram acertadas para sala na General Garzon, na Nimbus, que era uma produtora através de entregadores de dinheiro. Que em algumas oportunidades foram empregadas da Odebrecht entregar o dinheiro. Que durante a campanha a Odebrecht também entregou dinheiro em espécie à Prolemas não a ele, uma vez que já estava afastado para cuidar da campanha no polo cine e vídeo, que não recebia diretamente os valores mas talvez o Sr. Eduardo Vilela, sócio da Prole, tenha recebido os recursos na fase de campanha. Voltando à pré-campanha, o depoente voltou à Odebrecht em um momento de crise de recursos. Que em 2013 a Odebrecht entregava cerca de R\$ 400 mil reais por mês e na campanha os valores giravam em torno do dobro do valor aproximadamente. **Que na pré-campanha foram gastos em torno de seis milhões, que o valor gasto melhorou de fato alguns aspectos como trazer clareza ao caminho a ser adotado na campanha do Pezão e também melhorou a atuação diante das câmeras.***

*Que iniciada a campanha eleitoral, apresentou na residência do ex-governador Sérgio Cabral, para o primeiro turno, **o orçamento de cerca de 42 milhões. Que o ex-governador concordou com o orçamento apresentado mas solicitou que fosse apresentado também ao Pezão.** Que se reportava ao ex-governador Sérgio Cabral pois ele era o arquiteto da candidatura do governador Pezão. Que quando conversou com Pezão tinha a impressão que estava mudando a gestão do processo, mas que as figuras que apoiariam financeiramente seriam as mesmas, como a Odebrecht, OAS, e posteriormente Andrade Gutierrez. Que ouviu falar em conversa informal sobre encontro do ex-governador Sérgio Cabral com a JBS ou Joesley Batista, que estranhou pois seriam do agronegócio, mas que não sabe se chegou a acontecer o encontro.*

Que o depoente acredita que a OAS pode ter tido contato com o Eduardo Vilela, em setembro de 2014, quando estavam ocorrendo atrasos de pagamentos. Que tais atrasos foram relatados ao Sr. Hudson Braga e, quando não eram resolvidos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

relatava ao ao Sérgio Cabral. Que em conversa com o sócio Eduardo Vilela tomou conhecimento da operação dólar-cabo que possibilitaria o recebimento de dinheiro em espécie no Brasil. Que em conversa com o Sérgio Cabral e com o Sr. Hudson a OAS também poderia contribuir através de operação dólar-cabo mas que ao que tem conhecimento a operação não se concretizou, mas que não participou da negociação. Que conversou na Odebrecht por duas oportunidades, uma na presença do Sr. Leandro e uma sem ele, e a operação foi realizada através de doleiros. Sobre a Andrade Gutierrez havia dívida em aberto e que foi convidado pelo Governador Pezão que informou que Sérgio Andrade contribuiria com dez milhões para a campanha, sem mencionar se seria via caixa dois. Que a dívida era bem menor que tal valor oferecido. Que compareceu em reunião na Andrade Gutierrez acompanhado do seu sócio, Eduardo Vilela, presentes o Sr. Quintans e mais dois integrantes da empreiteira. Que a produtora oficial Cara de cão não poderia receber tais valores pois era produtora oficial da campanha. Que em outra reunião a referida empreiteira se comprometeu a fazer pagamento à sua agencia de publicidade através da Oi. A agência era ligada à prole e foi simulada uma determinada compensação à Prole, através de uma subsidiária, como pagamento feito através de caixa um, devidamente documentado. Que o valor deve girar em torno de dois ou três milhões, o que era de fato devido. O restante foram destinados a outras despesas que não tem conhecimento.

...

Que com a ida ao segundo turno, outro orçamento foi apresentado, em torno de 20 e 25 milhões. Que não se recorda a quem apresentou o novo orçamento, mas foi algo natural uma vez que já sabiam no final do primeiro turno que o candidato Pezão iria para o segundo turno. Que os pagamentos também foram feitos pelo Sr. Hudson Braga, que ao longo da campanha, que foi tensa no segundo turno, os pagamentos eram realizados ao seu sócio, pois se voltou à atividade fim, ganhar a eleição. Que a Odebrecht ainda contribuía fortemente no segundo turno, mas diretamente ao seu sócio Eduardo Vilela. Que reforçou o staff para o segundo turno diante da necessidade de produção diária de conteúdo, do maior tempo de tv para campanha e sobretudo porque havia chances de perder. Que o tempo de televisão é o fator número um de viabilidade de uma campanha no Brasil, que parte de seu trabalho antes da campanha era dedicado a conquistar tempo de televisão. Que não tratou diretamente de pagamentos a partidos sobre tempo de televisão, que não tem conhecimento sobre isso.

Que na campanha de 2014 aconteceram atrasos constantes de pagamento, o que não era comum. Que o Sr. Hudson esclareceu que com a lava jato as empresas encontravam maiores dificuldades em gerar caixa e tinham maior receio na contribuição. Que tudo foi pago, mas com atrasos. Que a campanha foi quitada até a apuração pelo que teve conhecimento mas que o Sr. Eduardo Vilela deve ter maiores detalhes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Que na prática a Prole realizou a pré-campanha, mas que o contrato existia com a Caradecão e o Partido por um valor irrisório, que não correspondia aos seis milhões gastos efetivamente. Que provavelmente o contrato foi assinado pelo Sr. Luiz Leitão que era sócio principal da Caradecão. Que não sabe quem assinou pelo PMDB.

Que não sabe o valor total gasto na campanha pois somente era responsável por parte da campanha. Que coordenava equipe multidisciplinar trabalhando na campanha. Que não sabe precisar quanto foi pago por dentro e quanto foi pago por fora. Que durante a pré-campanha a Prole recebia o dinheiro em espécie que era encaminhado à Caradecão. Que durante o primeiro e o segundo turnos sempre foi paga parte quinzenalmente parte em dinheiro, parte por dentro e parte por fora.

***Que acredita que o volume de recursos teve influência determinante na vitória do Pezão,** mas que não pode precisar o quanto em razão do desconhecimento das subdeclarações de valores das demais campanhas mas que sabe que nenhuma campanha foi tão grande e teve equipe tão intensa.*

*Que não houve pedido pelos clientes Hudson ou Pezão, de devolução de valores pagos. **Que foi uma campanha muito maior de orçamento, de equipe, de duração que 2010. Que a força dos demais concorrentes, que a impopularidade do ex-governador Sérgio Cabral somada a pouca popularidade, pouca desenvoltura do candidato Pezão justificaram gastos tão altos. Que os altos recursos disponíveis ajudaram a eleger o candidato Pezão.***

De fato, utilizando a máquina pública com o demonstrado desvio de finalidade e abusando de seu poder político, Sérgio Cabral Filho, em conjunto com seu vice à época, Luiz Fernando de Souza, e com a participação do Presidente do Diretório Regional, Jorge Sayed Piccinai angariaram, em 2014, recursos suficientes para tornar vitoriosa a chapa Pezão/Dornelles nas eleições para o governo do Estado, perpetuando o nefasto poder fruído pelo MDB.

Nas declarações do marqueteiro Renato Pereira não houve qualquer economia ou estratégia financeira para reduzir os gastos com a campanha. Ao contrário, tudo que era orçado, foi efetivamente aprovado, contratado e pago pelos réus envolvidos na campanha majoritária. Tais recursos ultrapassaram os 70 milhões de reais, sendo, ao menos, 6 milhões na pré-campanha, 42 milhões no primeiro turno e de 20 a 25 milhões no segundo turno. Não causa espanto quando Renato Pereira afirma que essa foi a campanha mais cara que realizou e que tal recurso era necessário para vencer a impopularidade do governo de Sérgio Cabral e a inexpressividade de Pezão.

Conforme reconheceu o próprio marqueteiro, **“o volume de recursos empregados teve influência determinante na vitória de Pezão”**, já que com o abuso do poder econômico foi possível vencer os obstáculos existentes à época, causados especialmente pela insatisfação da população com o governo Cabral/Pezão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Em 2014, a expansão de gastos com campanhas políticas já era uma grande preocupação nacional, posto que as elevadas cifras investidas estavam causando indevida distorção no sistema político, na representatividade democrática e também no adequado funcionamento das instituições. Dessa forma, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650/DF, que questionava a constitucionalidade do artigo 24 da Lei 9.504/97 na parte em que autoriza doações eleitorais por pessoas jurídicas, o Ministro Relator Luiz Fux pontuou, com muita precisão, o crescente aumento do abuso econômico nas eleições, em seu voto proferido em 17/09/15:

*"Nos últimos anos, verificou-se uma crescente influência do poder econômico sobre o processo político, como decorrência do aumento nos gastos de candidatos e de partidos políticos durante a competição eleitoral. De acordo com informações apresentadas na Audiência Pública, nas eleições de 2002, os candidatos gastaram, no total, R\$ 798 milhões, ao passo que em 2012, dez anos depois, os valores arrecadados superaram R\$ 4,5 bilhões, um aumento de 471%. Para que se tenha uma magnitude desse crescimento, basta compará-lo com outros indicadores importantes. No mesmo período, o PIB brasileiro cresceu 41%, a inflação acumulada foi de 78%. **Não há justificativa razoável para essa expansão volumosa dos gastos com campanhas.***

*Na mesma Audiência, o expositor e professor Geraldo Tadeu demonstrou que o gasto per capita nas campanhas eleitorais no Brasil é bastante superior aos da França, da Alemanha e do Reino Unido. **No Brasil, essa cifra atinge o montante de \$10,93,** enquanto que na França é de \$0,45, no Reino Unido, de \$0,77, e na Alemanha chega a 2,21. Quando comparado proporcionalmente ao PIB, o Brasil também se encontra no topo do ranking dos países que mais gastam com campanhas eleitorais: **0,89% de toda a riqueza gerada no país se presta a financiar candidaturas a cargos representativos.** Aqui, ultrapassamos, inclusive, os Estados Unidos, em que apenas 0,38% do PIB vai para as campanhas eleitorais.*

*Há mais. Nas eleições gerais de 2010, a vitória de um deputado federal custou, em média, R\$ 1,1 milhão, ao passo que a de um senador R\$ 4,5 milhões. **Para se tornar Governador, em média se gastaram R\$ 23,1 milhões.** Uma campanha presidencial pode amearhar mais de R\$ 300 milhões (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2010/eleicoes-2010/estatisticas>)."*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Em 2014, pelo que já foi apurado, a chapa Pezão/Dornelles gastou 3,5 vezes mais do que a média em 2010 para as eleições de governador. Média essa que já causava enorme preocupação e que justificou a mudança da regra eleitoral.

Note-se, ainda, que o volume substancial de recursos utilizados nas campanhas proporcionais de Christino Áureo e Marco Antônio Neves Cabral estava bem acima de referida média.

Sobre o desequilíbrio no pleito, destaca o Ministro Relator em seu voto:

*"Quanto maior o poderio econômico da empresa doadora maior será a sua capacidade de influenciar decisivamente no resultado das eleições, o que induziria à indesejada "plutocratização" da política brasileira. Em alentado estudo sobre o tema, o cientista político norte-americano David Samuels afirma que a competitividade dos candidatos na disputa eleitoral (i.e., o sucesso ou o fracasso) é diretamente proporcional aos gastos feitos nas campanhas (SAMUELS, David. *Pork barrelling is not credit claiming or advertising: campaign finance and the sources of the personal vote in Brazil. The Journal of Politics*, 64 (3): 845-63, 2002). A este respeito, a metáfora criada pelo professor da King's College London Keith D. Ewing, citada por Marcin Walecki, ilustra bem como deve ser compreendida a competição eleitoral em um cenário de penetração irrestrita do poder econômico no processo eleitoral: seria o mesmo que convidar duas pessoas para participar de uma corrida de automóveis, em que uma delas disputará a competição com uma bicicleta e a outra com um carro esportivo (EWING, Keith D. Ewing. *Money, Politics and Law. Oxford: Oxford University Press, 1992; WALECKI, Marcin. Political, Money and Corruption. In: International Foundation for Election Systems (IFES). Political Finance White Paper Series, p. 7).*"*

Político experiente, Cabral sabia como o poder econômico garantiria a vitória de seu sucessor. Isso fica bem ilustrado, na relação que desenvolveu com Ricardo Saud, da JBS, tendo deixado claro ao negociar a propina que o que ele precisava era "ganhar a eleição".

Outro ponto de destaque no voto do Ministro Fux é a relação nociva que se estabelece entre o poder econômico e os agentes políticos:

"Ocorre que a excessiva penetração do poder econômico no processo político compromete esse estado ideal de coisas na medida em que privilegia alguns poucos candidatos – que possuem ligações com os grandes doadores – em detrimento dos demais. Trata-se de um arranjo que desequilibra, no momento da competição eleitoral, a igualdade política entre os candidatos, repercutindo, conseqüentemente, na formação dos quadros representativos. O quadro empírico também aqui é decisivo para demonstrar o que se acaba de sustentar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

*Examinando as informações acerca dos principais doadores de campanhas no país, eliminam-se quaisquer dúvidas quanto à ausência de perfil ideológico das doações por empresas privadas. Da lista com as dez empresas que mais contribuíram para as eleições gerais em 2010, a metade (cinco) realizou doações para os dois principais candidatos à Presidência e a suas respectivas agremiações. O que se verifica, assim, é que uma mesma empresa contribui para a campanha dos principais candidatos em disputa e para mais de um partido político, razão pela qual a doação por pessoas jurídicas não pode ser concebida, ao menos em termos gerais, como um corolário da liberdade de expressão. A práxis, **antes refletir as preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores que visam a estreitar suas relações com o poder público, de forma republicana ou não republicana.** Além disso, e como destacou Daniel Sarmento e Aline Osório, esse pragmatismo empresarial objetiva também evitar “represálias políticas”, que podem acarretar a perda de concessões e benefícios concedidos pelo Estado. Nesse sentido, os dois juristas, reportando-se ao estudo “Corrupção no Brasil: A perspectiva do setor privado”, sustentam **“que mais de 25% das empresas entrevistadas alegaram terem sido coagidas a fazerem doações a campanhas e, destas, a metade relatou terem sido prometidos favores em troca da contribuição”.** (SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo brasileiro de financiamento de campanhas eleitorais, 2013, p. 5; ver também ABRAMO, Claudio Weber. Corrupção no Brasil: A perspectiva do setor privado, 2003. Transparência Brasil, 2004).”*

É certo que, em 2014, o sistema eleitoral permitia a doação de recursos por pessoas jurídicas. No entanto - como se demonstrou nos itens anteriores - as doações das empresas acima especificadas e que foram fundamentais para a definição das eleições, não configuram a liberdade de expressão ideológica dos dirigentes de referidas empresas, mas apenas uma estratégia danosa, não republicana, de obter benefícios indevidos a partir da corrupção dos agentes políticos beneficiados com referidas doações.

Relevante frisar, ainda, que eleito em 2014, Pezão sequer conseguiu terminar seu mandato, pois foi preso na Operação Boca de Lobo em dezembro de 2018, após o avanço das investigações empreendidas pelo MPF e a comprovação de sua participação em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Tal fato ressalta o grande distanciamento existente entre os governantes do Rio de Janeiro e a população, tornando visível a crise de representatividade que assola a sociedade fluminense, já que desde a gestão de Sérgio Cabral, ao menos, não existe “Rio em primeiro lugar”, mas sim a primazia absoluta dos interesses privados e escusos da organização criminosa formada pelos réus em detrimento do interesse público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Considerando que esses recursos, em sua maior parte, consistiam em pagamento de propinas acordadas com empresas que receberam benefícios fiscais ou financeiros do Estado, por intermédio de Cabral ou de Pezão, tem-se apurado que o enriquecimento ilícito obtido com a prática dos atos de improbidade detalhadamente demonstrados acima chegou ao elevado valor de **R\$ 82.300.000,00**, valor esse que deve ser ressarcido aos cofres públicos ao final da presente ação civil pública, assim como outros valores ilícitos que venham a ser demonstrados ao longo da instrução.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

VIII - DO DESVIO DE FINALIDADE NA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS:

A CRFB/88 disciplinou, em seus artigos 173 e 174, que o Estado pode intervir no domínio econômico somente quando imprescindível à garantia da segurança nacional ou para atender a relevante interesse coletivo, sendo certo que "*como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*"

Assim, para alcançar relevantes anseios da sociedade, com vistas a organizar, planejar e incrementar o desenvolvimento econômico e social, o constituinte nacional possibilitou ao Estado intervir sobre a atividade privada dos agentes econômicos, com a única intenção de fomentar o crescimento econômico de determinados setores produtivos ou de certas regiões territoriais e, com isso, obter maior desenvolvimento social. E dentre os mais recorrentes atos de fomento à atividade econômica, estão os programas de incentivo, os quais, por sua vez, contêm duas facetas principais: o tratamento tributário diferenciado (ditos incentivos fiscais) e a concessão, ou a abertura de linha de créditos especiais (financiamento a juros menores) visando a instalação e funcionamento de empresas (ditos incentivos financeiros).

Se, por um lado, tais incentivos podem ser positivos ao buscarem a expansão de atividades econômicas, a médio e longo prazo, por outro lado essa atividade de fomento tem o seu custo, pois gera renúncias de receitas que, por sua vez, financiariam todas as políticas e atividades estatais, custeando serviços como a assistência à saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, a gestão ambiental, dentre outros.

Ao fazer a opção por esse gasto tributário é, portanto, mandatário que o gestor se atenha aos limites formais e materiais incidentes sobre tal política, especialmente os previstos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na sua própria legislação orçamentária, dentre outras. Sem perder de vista o mandamento primário, segundo o qual "cada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

ente da Federação tem a obrigação de instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência”.

Os incentivos fiscais, portanto, constituem exceção às regras de cobrança absoluta de tributos e de não intervenção do Estado na economia, conforme dispõem a Constituição Federal e os demais diplomas normativos que regem a matéria. Se inobservadas essas regras, comprometer-se-ão gravemente suas metas fiscais, o que gerará desequilíbrio nas finanças públicas e, por conseguinte, prejuízo aos serviços públicos essenciais.

No que tange aos limites formais, é imperioso que qualquer tratamento tributário diferenciado seja instituído por lei específica e exclusiva, conforme determina a o artigo 150 da CF:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

Considerando que o ICMS é o imposto de maior impacto nas arrecadações estaduais, tal medida assegura a ampla discussão sobre os efeitos dos tratamentos tributários diferenciados, envolvendo o Poder Legislativo na aprovação e reformulação de propostas encaminhadas pelo Chefe do Executivo.

Da mesma forma, a renúncia aos créditos de ICMS, tributo renunciado em todos os casos acima detalhados por decisão dos então governadores Sérgio Cabral e Luiz Fernando de Souza, devem também atender a outros requisitos formais determinados pela Constituição Federal:

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

XII- Cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Nesse aspecto, a Lei complementar 24/75 dispõe:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes."

É imprescindível, portanto, que as renúncias de receita sejam celebradas e ratificadas através de convênios assinados pelos estados integrantes da federação, no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ. Tal mecanismo, que tem por base o federalismo cooperativo, visa a impedir que um ente adote conduta prejudicial a outros entes da federação, como acontece nas deletérias guerras fiscais. Assim, um estado somente poderia conceder benefício fiscal a determinado agente econômico se todos os demais consentissem, garantindo, assim, o equilíbrio na tributação dos participantes.

Outro requisito indispensável é a obrigatoriedade de sua integração no planejamento orçamentário:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Para tanto, o gestor deve incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias um anexo de metas fiscais, contendo um demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas decorrentes de incentivos tributários. Em complemento, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina expressamente que a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, deverá:

- (1) Vir acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas, decorrente de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

- (2) Estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário, devendo ser previstos e demonstrados na LOA e nos anexos (nas metas dos resultados fiscais) da LDO, não só os resultados de tais isenções;
- (3) Prever medidas de compensação, por aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Tais medidas, de natureza nitidamente financeira, visam a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o respeito às metas fiscais estabelecidas na legislação orçamentária, sendo imperioso que se verifique se a referida intervenção sobre o domínio econômico trouxe mais impactos positivos, do que negativos. Se afetar as metas dos resultados fiscais, o Estado deverá estabelecer desde logo medidas de compensação no período, que poderão consistir em majoração ou criação de tributos, aumento de alíquotas e ampliação da base de cálculo.

Cumpridas as formalidades estabelecidas, faz-se necessário demonstrar a utilidade e eficiência dos incentivos fiscais para obtenção dos resultados esperados. Inserindo-se na macropolítica financeira do ente público, tais incentivos têm objetivos claros e específicos, previstos na sua norma instituidora, que devem ser atingidos a partir do comportamento adotado pelo agente econômico beneficiado.

De fato, a concessão de vantagens a determinados setores econômicos, colocando-os em situação privilegiada em relação aos demais, somente se justifica se efetivamente buscado e alcançado o objetivo econômico e social que fundamenta a norma indutora. Ou seja, o contribuinte somente fará jus ao benefício se adotar o comportamento previsto na norma e alcançar seus objetivos.

Caso contrário, tal benefício trará drásticas consequências sociais, pois implicará na redução de receitas fundamentais para as atividades estatais e causará sério desequilíbrio entre os agentes econômicos, colocando os favorecidos em situação privilegiada em relação aos demais, violando assim os princípios constitucionais da isonomia, eficiência e da livre concorrência.

Assim, os requisitos materiais, no qual se incluem os princípios constitucionais e infraconstitucionais da transparência e da fiscalização, determinam a necessidade de avaliar se o ato de gestão que concede incentivos é adequado, necessário e proporcional à finalidade de interesse público que se deseja alcançar. De fato, considerando que importam em desoneração de um grupo de contribuintes que não se submeterão à regra geral da tributação, é imprescindível que seu uso seja de extraordinária prudência para minimizar os riscos aos contribuintes não favorecidos.

Portanto, o Poder Legislativo, ao aprovar lei concessiva de incentivo fiscal, além de controlar os limites orçamentário-financeiros, deve aferir também a compatibilidade com os fins



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

pretendidos dentro da nossa ordem constitucional, de modo que a razoabilidade da discriminação deve estar fundada em diferenças reais entre os contribuintes, na existência de um objetivo a ser alcançado que justifique a desoneração e, principalmente, em um nexo lógico entre o objetivo que se pretende atingir e o incentivo tributário concedido.

Já durante a fruição dos incentivos, o artigo 70 da Constituição Federal prevê expressamente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária a fiscalização, pelo Tribunal e Contas, com base nos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade:

*“(...) Os membros da sociedade não apenas consentem na estimação da receita, como também influenciam no direcionamento das despesas. Uma vez aprovado o orçamento pelo Parlamento Nacional segue-se que as receitas foram consentidas e as despesas fixadas foram aprovadas em bloco. Daí o direito de fiscalização e controle da execução orçamentária. De conformidade com o art. 70 da CF a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da união e das entidades da administração direta e indireta é feita sob vários ângulos: (...) e) **sob o prisma da renúncia de receitas para verificar se ela tem amparo legal, bem com para constatar a responsabilidade e eficiência na arrecadação de tributos instituídos...**” (HARADA, Kiyoshi. Fiscalização financeira e orçamentária e a atuação dos Tribunais de Contas. Controle Interno, controle externo e controle social do orçamento. In: CONTI. José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (Org.). Orçamentos Públicos e Direito Financeiro, Ed. Revista dos Tribunais. 1ª Ed. p. 1258)*

Acompanhar a macropolítica de incentivos fiscais de um ente federativo significa, portanto, caminhar junto ao moderno sistema jurídico normativo de gestão orçamentária responsável, eficiente e transparente. Obrigação (de gestão responsável) que foi imposta constitucional (vide arts. 70 e 74 da CF/88) e legalmente (arts. 1º, § 1º⁸³; 4º, I, “a”; 5º, II da LRF) ao gestor público, em prol da boa governança e do desenvolvimento econômico do Estado Contemporâneo.

É certo que, uma vez concedido o benefício tributário, após efetivo cumprimento das exigências legais, deve ser iniciada a adequada fiscalização dos compromissos assumidos pelo beneficiado e acompanhamento de sua execução. Somente assim será possível avaliar se a finalidade socioeconômica do incentivo está sendo atingida e verificar até quando ele pode ser mantido. Isso porque a fiscalização e o controle dos incentivos não pode se restringir a aspectos de conformidade com a lei, mas, sobretudo, deve contemplar as metas e resultados obtidos.

⁸³ A lei de responsabilidade fiscal é cristalina quanto a essa obrigação, ao aduzir, neste artigo de lei, que “...A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita...”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

O monitoramento e controle sobre a execução do incentivo fiscal, ou seja, a verificação de como o recurso está sendo utilizado, afigura-se como elemento da maior importância. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União já firmou posicionamento, *in verbis*:

“O dispêndio de recursos públicos deve ser acompanhado, mesmo quando sua execução se dá indiretamente, como no caso do incentivo fiscal da Lei Rouanet. Se essa avaliação for realizada apenas após o término do projeto, a efetividade do controle fica prejudicada, pois o retorno aos cofres públicos de recursos gastos indevidamente, em geral, é árduo. Por outro lado, se os projetos são devidamente acompanhados ao longo de sua execução, é possível corrigir os desvios em tempo hábil para que não haja maiores prejuízos ao Tesouro”. (Acórdão 1385/2011- Processo n 018.011/2010-1, item 2.4.5)

Nesse aspecto, reforçando a necessidade de avaliar as políticas públicas alcançadas com o incentivo, posiciona-se a melhor doutrina:

“A garantia de liberdade de conformação do legislador e do administrador não pode ser vista desvinculada do resultado produzido pelo incentivo tributário, ou seja, constatada de forma irrefutável a ineficiência ou ineficácia da medida estabelecida, deverá o legislador ou administrador empreender os esforços necessários para superar o estado de inconstitucionalidade com a presteza necessária. Explica-se: conquanto seja reconhecido ao legislativo e ao executivo uma substancial liberdade de conformação nos casos de efeito futuro duvidoso (prognose) ou matéria estritamente técnica, a ineficiência ou ineficácia do incentivo tributário (que, por exemplo, não foi capaz de gerar os postos de trabalho previstos), constatada de forma irrefutável com passar do tempo, torna sua manutenção ilegítima, impondo-se sua revogação ou extirpação do sistema jurídico, inclusive por meio do Poder Judiciário. Com efeito, muito embora essa situação revele um hipótese de incentivo tributário concedido (em sua gênese) de forma legítima e constitucional, o transcurso do tempo demonstrou sua ineficiência ou ineficácia, impondo-se sua retirada do mundo jurídico, pois sua manutenção consagraria verdadeiro privilégio odioso.” (Gilson Pacheco Bonfim, Incentivos tributários: conceituação, limites e controle – Ed. Lumen Juris, pag 258).

Ainda sobre a atividade estatal de intervenção no domínio econômico, destaca-se a relevância de se adotar critérios técnicos para a regulação da política de fomento da economia, conforme podemos extrair das lições doutrinárias, *ipsis litteris*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

“Emergidas das mudanças quanto à concepção do conteúdo das diferentes atividades administrativas em função dos princípios da eficiência, economicidade, especialidade, subsidiariedade, entre outros, e por conta da crise do Estado do bem-estar, a atual intervenção do Estado como regulador do mercado almeja uma especialização deste em diversos setores e segmentos, dessa maneira, abandonando a pura e exclusiva direção política dos processos econômicos para aliá-la à direção técnica, interpretando determinados conceitos para implementação de políticas públicas por meio de atos executivos, normativos e judicantes.

Melhor expondo, o atual Estado regulador, distinto, portanto, do anteriormente existente, deixa de executar e passa a planejar, organizar, supervisionar e fiscalizar atividades relacionadas à prestação dos serviços públicos, bem como no que concerne às atividades econômicas e sociais. Nesse modelo, a execução de diversas atividades passou à iniciativa privada por meio da desestatização.

(...)

*Esse novo arranjo político-econômico fez com que a Administração pública passasse a ter mais uma função administrativa, qual seja: a regulatória, permeia cada uma das funções e das atividades administrativas, distinguindo-se delas, porém, por se orientar através de critérios técnicos e políticos, e não somente por meio de critérios políticos, como as demais. **A função administrativa regulatória, enfatiza-se, implica uma tradução técnica dos conceitos imprescindíveis para execução de uma política pública previamente ditada**⁸⁴”.*

Saliente-se que há muito os órgãos de controle vinham apontando as ilegalidades praticadas na concessão de incentivos fiscais, o que era de pleno conhecimento dos réus. Mas eles optaram por perpetuar e aprofundar referidas ilicitudes, em prejuízo do interesse público, evidenciando, portanto, o dolo nos atos ímprobos praticados.

Com efeito, no primeiro ano da gestão de Sérgio Cabral Filho foi finalizada a Comissão Parlamentar de Inquérito da Arrecadação, através da Resolução nº 01/2007, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Nessa CPI, que teve por objeto apurar as perdas na arrecadação, principalmente do ICMS, durante o período de 2003 a 2007, foram constatadas as seguintes irregularidades:

⁸⁴Saddy, André. Regulação estatal, autorregulação privada e códigos de conduta e boas práticas / André Saddy. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 18/19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

- "a) ausência de prévios estudos de impactos financeiros e orçamentários (em desobediência ao art. 14 da LRF);*
- b) ausência de um órgão central para controle e acompanhamento dos incentivos fiscais e financeiros;*
- c) outorga de incentivos fiscais não submetidos ao CONFAZ;*
- d) outorga de incentivos fiscais sem comprovação do atendimento aos requisitos do art. 5º, § 1º e do art. 7º da Lei Estadual nº 4.321/04;*
- e) não inclusão de incentivos fiscais nos "demonstrativos regionalizados" da lei orçamentária anual;"*

Diante das conclusões da CPI, não se pode negar que os réus detinham pleno conhecimento dos atos de concessão de benefícios praticados em desacordo com o sistema normativo e, na qualidade de governadores, deveriam comandar o processo de adequação. Ao invés, utilizaram-se dessas mesmas irregularidades para beneficiar as empresas que contribuíram financeiramente para as campanhas políticas dos réus e, com isso, com o enriquecimento ilícito dos partidos políticos aqui destacados.

O TCE- RJ, por sua vez, no exercício de suas atribuições constitucionais, vem realizando diversas auditorias no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de avaliar a gestão das receitas estaduais, incluindo sua renúncia.

Vale destacar o Processo TCE-RJ nº 127.049-7/11, onde foram identificados os sérios problemas de não conformidade entre as isenções concedidas no Estado do Rio de Janeiro e o sistema normativo e de regulação dessa política pública, entre eles: a concessão de benefícios fiscais por decreto; a inconsistência dos dados sobre benefícios fiscais; a dificuldade de controle dos benefícios concedidos; a ausência de estrutura organizacional prevista para o controle dos benefícios fiscais e; a necessidade de aprimoramento do DUB.

Saliente-se que a Lei Estadual nº 4321/04 autorizou o Poder Executivo a conceder, por Decreto, benefícios fiscais temporários a empresas fluminenses, *"de forma a proporcionar o crescimento da economia e garantir a competitividade do Estado do Rio de Janeiro com relação às demais unidades da federação"*.(artigo 3º).

Em razão da sua inconstitucionalidade - consistente em transferir a competência legislativa ao Executivo - o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE nº 127.948-7/11, determinou ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Fazenda, no dia 15/05/2012, durante a gestão de Cabral, que promovessem um estudo com o objetivo de regularizar a concessão de benefícios fiscais, em observância aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade, visando ao cumprimento dos artigos 150, §6º e 155, §2º, XII, g da CF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Posteriormente, no Processo TCE-RJ nº 127.049-7/11, o TCE determinou ao Secretário Estadual da Casa Civil que:

"a) Deixe de utilizar a Lei Estadual nº 4321/04 como lastro para a concessão de benefícios fiscais por decreto, uma vez que essa lei não reúne requisitos mínimos de moda a atender o comando constitucional por não delinear os benefícios concedidos em todos os seus aspectos, sendo nessa seara o artigo 3º do diploma legislativo reputado inconstitucional com base na súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal⁸⁵.

b) Dê cumprimento ao artigo 150, §6º da Constituição federal, tendo em vista que apenas a lei formal é o instrumento juridicamente hábil para concessão de benefícios tributários, atentando para a farta jurisprudência nesse sentido transcrita nesta instrução- por exemplo , a ADI 3.462, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 15-9-2010.

Na mesma ocasião, o corpo técnico do TCE identificou a inobservância dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal para as renúncias de receita, não havendo controles de governança que assegurassem a necessária transparência da gestão dos benefícios fiscais, tampouco a avaliação quanto aos resultados socioeconômicos alcançados.

As mesmas constatações foram obtidas pela equipe técnica do Tribunal de Contas no Processo TCE nº 129.138-8/11, quando da análise dos benefícios concedidos à *Hyundai Heavy Industries Company Limited*, quando verificou-se o descumprimento do artigo 14 da LRF, especialmente pela ausência de impacto orçamentário-financeiro necessário para cumprir o princípio da transparência, permitir o controle da política estabelecida e evidenciar os ganhos socioeconômicos em face da renúncia fiscal.⁸⁶

Tais processos de fiscalização realizados pela douta instituição de controle externo deixaram os governadores cientes das ilegalidades e inconstitucionalidades existentes no modelo adotado pelo Estado para a concessão de incentivos fiscais, o qu e evidencia ainda mais o dolo de suas condutas.

Posteriormente, o Tribunal de Contas, ao examinar as contas de gestão anual de governo do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2015 (processo TCE/RJ nº 102.203-6/16), constatou, entre outras ilegalidades, a ausência de controle dos processos e

⁸⁵O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

⁸⁶Saliente-se, no entanto, que o conselheiro Aloysio Neves sobrestou o feito até decisão definitiva do Egrégio STF na ADI 4997, que consiste em ação proposta pelo Governador do Estado de São Paulo questionando a constitucionalidade do Decreto que concedeu os benefícios fiscais analisado no processo pelo TCE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

procedimentos de concessão de isenção fiscal, por parte da Superintendência de Tributação, órgão vinculado à Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda⁸⁷, que era o órgão competente para planejar, deliberar e avaliar os pedidos de concessão de tratamento tributário diferenciado.

Restou também detectada e comprovada a prática de concessão de incentivos fiscais, por meio de Decretos Estaduais, sem o necessário conhecimento da Superintendência, ou mesmo da Secretaria de Estado de Fazenda⁸⁸, bem como concessões que, mesmo não sendo emitidas por decreto, não foram precedidas de qualquer análise por parte do referido órgão de controle, em flagrante descumprimento ao art. 14 da LRF.

Em virtude das inconstitucionalidades, ilegalidades e antieconomicidade dos programas de concessão de ampliação de benefícios fiscais, detectados pelos órgãos de controle, bem como da grave crise fiscal que assolou o estado, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro propôs a já citada ação civil pública nº 0334903-24.2016.8.19.0001, em curso na 3ª Vara de Fazenda Pública, requerendo a declaração da nulidade de todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos ao arrepio da prévia avaliação do Conselho Nacional de Política Fazendária e/ou daqueles incentivos que tenham desrespeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus comandos específicos sobre o tema (notadamente os arts. 4º, §2º, V; 5º, II e 14). Para tanto, buscou uma tutela específica, no sentido de impedir que o Estado prosseguisse concedendo incentivos fiscais sem a prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária e em descumprimento da legislação financeira e orçamentárias, aplicáveis à espécie.

A atuação dos órgãos de controle demonstra, na verdade, especialmente diante da grave crise fiscal que atinge o Estado do Rio de Janeiro, que o Estado, especialmente através dos governos de Cabral e Pezão, vem descumprindo gravemente as regras e princípios que regem as desonerações tributárias, fazendo uso abusivo e desarrazoado dessa renúncia de receita, o que compromete a transparência, o equilíbrio e a responsabilidade na gestão fiscal, como no caso ora em análise.

Veja-se que, ao invés de buscarem a adoção das providências necessárias para corrigir as distorções apuradas pela ALERJ e pelo TCE, os réus utilizaram essas fragilidades e deficiências, dolosamente, para obter vantagens indevidas ao conceder, unilateralmente, benefícios tributários a empresas que retribuíram com doações de campanha, mesmo sem os necessários estudos de impacto orçamentário-financeiro, determinados pela LRF.

⁸⁷A Resolução SEFAZ nº 45, de 29 de junho de 2007, regulamentando o Decreto Estadual nº 40.613, de 15 de fevereiro de 2007, prevê que cumpre à Superintendência de Tributação orientar, supervisionar, planejar, avaliar e deliberar sobre os pedidos de concessão de tratamento tributário especial e de reconhecimento de imunidades, não incidências, isenções e suspensões de tributo estadual.

⁸⁸ Vide Decreto Estadual nº 43.603, de 18 de maio de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

No ano eleitoral de 2014, o descumprimento dos limites formais para a concessão de benefícios fiscais ganhou especial relevância. Sérgio Cabral Filho, Luiz Fernando de Souza e Jorge Sayed Picciani, utilizando inconstitucionalmente os poderes que detinham para conceder benefícios incidentes sobre o ICMS/RJ, fizeram uso indevido da política de incentivos fiscais do Estado, para beneficiar determinadas empresas, em troca de pagamento de propina, disfarçada de doações eleitorais, com uso de caixa 2 e 3, visando ao financiamento das campanhas eleitorais de quem indicassem.

Nos casos acima demonstrados, os atos praticados pelos réus, que geraram incentivos fiscais e financeiros às empresas doadoras de campanha estão eivados de ilegalidade, posto que violaram importantes atributos do ato administrativo: 1) foram editados por agentes incompetentes, posto que houve a usurpação do Poder Legislativo e sem a aprovação do CONFAZ, conforme determina a Constituição Federal; 2) muitos foram editados na forma equivocada, ou seja, por Decreto e não Lei Estadual; 3) foram editados com desvio de finalidade, pois não visaram a concretizar uma finalidade de interesse público, mas ao contrário, satisfazer o interesse escuso e privado dos réus e das empresas que participaram da transação. Fazendo-nos concluir que tais benesses não passaram de atos de improbidade administrativa.

Referidos atos de concessão têm vício de legalidade no seu nascedouro, ou seja, na própria motivação, comprometendo, dessa forma, a finalidade de interesse público que fundamenta o programa de desenvolvimento econômico e, conseqüentemente, a renúncia de receitas imprescindíveis ao custeio de atividades imprescindíveis à população. Dentre os seus efeitos deletérios, podemos citar um indesejável enfraquecimento dos órgãos reguladores do setor, a ausência de estudos técnicos que auxiliem na tomada da melhor decisão para o interesse público, a distribuição de recursos públicos como privilégios para as empresas ligadas aos políticos locais, a ausência de fiscalização dessas empresas no que tange às metas que devem cumprir em razão dos benefícios concedidos, e, ainda, uma concorrência desleal com outras empresas do setor que não receberam o mesmo privilégio, causando assim uma interferência extremamente negativa no mercado privado.

No âmbito político, os efeitos podem ser ainda piores, pois comprometem o próprio Estado Democrático de Direito, pelo sério desequilíbrio de forças no pleito eleitoral. Com efeito, o uso da máquina administrativa para desviar recursos públicos e os gastos desproporcionais em campanhas políticas do grupo, acarretam a efetiva anulação da disputa eleitoral, especialmente pela alta capacidade de influenciar o eleitor, assegurando, assim, a perpetuação do grupo no poder.

IX- DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Ao fazerem uso indevido de uma importante política pública de fomento, os réus atuaram com nítido desvio de finalidade, pois a motivação real das decisões administrativas tomadas não se baseou em critérios adequados que demonstrassem a razoabilidade técnica e legal dos incentivos concedidos. Ao contrário, buscaram beneficiar empresas com as quais tinham estreita ligação para, posterior ou concomitantemente, obterem recursos financeiros vultosos e suficientes para se elegerem.

Atuaram com inequívoco abuso de poder político e econômico, prejudicando não somente a atividade estatal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico, como também a própria lisura do pleito eleitoral.

Noutra ponta desse raciocínio, convém agora destacar que a Constituição Federal de 1988 se preocupou em proteger a probidade administrativa e a moralidade nos exercícios das funções públicas, como uma das facetas da garantia da liberdade dos eleitores, os quais devem sempre realizar as suas escolhas sem sofrer influências do poder político, ou econômico:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude”.

Nesse esteio, foi editada a Lei Complementar 64/90, que trata da inelegibilidade, que previu a normatizou o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, como hipóteses de cassação do registro do candidato diretamente beneficiado, ou do seu diploma, se já eleito.

No que tange ao abuso de poder de autoridade ou político, a Lei 9.504/97 também estabeleceu, nos seus artigos 73 a 78, um vasto elenco de condutas vedadas aos agentes públicos, durante as campanhas eleitorais. O que representa, na prática, o uso da máquina administrativa, tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Não obstante as consequências estabelecidas no âmbito eleitoral, referida lei não descuidou do caráter ímprobo das condutas vedadas aos gestores públicos, ao prever expressamente no seu artigo 73, §7º, que as aludidas condutas enumeradas *"caracterizam, ainda, atos de improbidade*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

administrativa, a que se refere o artigo 11, I, da Lei 8429/92, e sujeitam-se às disposição daquele diploma legal, em especial às cominações do artigo 12, III." E, para não deixar qualquer dúvida da necessidade de repreensão desses atos em outras esferas de responsabilidade, o artigo 78 estabelece que "a aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes."

Nesse sentido, é imprescindível a leitura da lição dos eminentes doutrinadores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, na obra *Improbidade Administrativa*, 6ª ed., páginas 337 e 342, *in verbis*:

"A igualdade na escolha dos representantes deve encontrar ressonância na igualdade de oportunidades para aqueles que pretendem ascender ao poder; e, nesse particular, a igualdade somente restará assegurada com a instituição de mecanismos que possam coarctar a liberdade que tende a subjugar-la.

Com o objetivo de preservar a igualdade que deve existir entre os candidatos nas diferentes fases do procedimento eletivo, foram múltiplos os mecanismos instituídos pelo legislador, alguns dotados de relativa eficácia e outros cuja supressão certamente sequer seria notada por muitos operadores do direito, pois de total inocuidade.

Além dos ilícitos passíveis de serem praticados por particulares, tem-se aqueles que o são por agentes públicos. E o pior, com a utilização da própria estrutura administrativa posta à sua disposição com a finalidade, única e exclusiva, de satisfazer o interesse público. Em casos tais, sempre que o agente público mutilar os fins de seu obrar, desviando-os para si ou, mesmo, para terceiros que de alguma forma possam beneficiá-lo, estará configurado o desvio de finalidade e, consequentemente, o ato de improbidade

Assim, tratando-se de agente público, sempre que no curso de procedimento eletivo for detectada a prática de um ato que esteja em dissonância com a legislação eleitoral, quer sejam identificados os elementos configuradores do abuso de poder, quer se trate de mera violação a um preceito específico, além das sanções de natureza eleitoral, que serão aplicadas pela Justiça Eleitoral, estará o agente sujeito às demais sanções cíveis, penais e administrativas cominadas à espécie, isto, por óbvio, sem prejuízo da aplicação da Lei de Improbidade.
(páginas 337-338)

...

Feita essa sintética referência ao conteúdo da Lei [de improbidade], deve ser estabelecida uma premissa fundamental: o art. 73, §7º, da Lei n° 9.504/1997 não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

esgota o elenco dos atos de improbidade praticados no decorrer do procedimento eletivo. A justificativa é tão simples quanto a conclusão, isto porque todos os atos dos agentes públicos devem estar em harmonia com o princípio da juridicidade e ter por fim a consecução do interesse público, caso contrário, estarão sujeitos às sanções da Lei nº 8429/1992. Identificada a ausência de um desses elementos, haverá forte indicio de consubstanciação da improbidade.

No art. 73 da Lei nº 9504/1997 foram previstas, tão somente, aquelas situações que comumente configuram atos de improbidade, o que, sem sombra de dúvidas, não importa em exclusão dos demais ilícitos previstos na legislação eleitoral, praticados por agentes públicos, e que, comprometem a legitimidade do pleito. **Por certo, seria difícil sustentar que um ato que viole algum dos preceitos proibitivos implícitos na Lei nº 8429/1992 e, ainda, cause prejuízo ao evolver da democracia, deve deixar de ser considerado ato de improbidade pelo simples fato de uma lei eleitoral, seara nitidamente inadequada para tanto, não tê-lo dito.** O disposto no § 7º do art. 73, no entanto, denota que os atos previstos no caput do preceito, ainda que importem em enriquecimento ilícito do agente ou causem dano ao erário, sujeitarão o ímprobo unicamente às sanções cominadas no art. 12, III, da Lei de Improbidade, pois referido preceito somente remete a este último”.

Fato é que o financiamento eleitoral por empresas privadas sempre causou muito desconforto na sociedade em geral. Especialmente por estabelecer um indesejado vínculo entre o setor público e o setor privado, que acaba por fragilizar a impessoalidade das decisões dos gestores e comprometer a gestão dos recursos públicos. Dessa forma, o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4650, declarou a inconstitucionalidade do artigo 81 da Lei nº 9.504/97, que disciplinava as doações por pessoas jurídicas⁸⁹. Razão pela qual, a partir das eleições de 2016, somente pessoas físicas passaram a poder efetuar doações para campanhas políticas.

Nesse ponto, cabe trazer à colação parte do primoroso voto proferido pelo Ministro Relator, Luiz Fux:

"Poder-se-ia cogitar, em franca oposição ao que se afirmou, que a participação de pessoas jurídicas no processo político, por meio de contribuições a campanhas e partidos políticos, encerraria um reforço às próprias instituições democráticas, máxime porque permitiria a circulação de mais propostas e a ampliação das discussões em torno de temas públicos. A meu juízo, ocorre justamente o oposto: a participação de pessoas jurídicas tão só encarece o processo eleitoral, sem oferecer, como contrapartida, a melhora e o aperfeiçoamento do debate. De fato, ao vertiginoso aumento dos custos de campanhas não se segue o aprimoramento do processo político, com a pretendida veiculação de ideias e de projetos pelos

⁸⁹ Artigo posteriormente revogado pela Lei nº 13.165/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

candidatos. A rigor, essa elevação dos custos possui uma justificativa pragmática, mas dolorosamente verdadeira: os candidatos que despendam maiores recursos em suas campanhas possuem maiores chances de êxito nas eleições.

Este cenário se agrava quando se constata que as pessoas jurídicas, nomeadamente as empresas privadas, são as principais doadoras para candidatos e partidos políticos. Deveras, as pessoas jurídicas são as grandes protagonistas no financiamento das campanhas eleitorais, respondendo pela absoluta maioria das doações.

...

Diante desse quadro empírico, não é difícil constatar que um número restrito de pessoas jurídicas – aproximadamente 20 mil empresas, o que corresponde a menos de 0,5% do total de empresas brasileiras, segundo informações do IBGE – financia as campanhas políticas no Brasil. Mais: se considerarmos que existe uma correlação de quase 100% (cem por cento) entre a quantidade de dinheiro despendida na campanha eleitoral e os votos amealhados pelos candidatos, como restou demonstrado pelo professor e cientista político Geraldo Tadeu, na Audiência Pública, conclui-se que há irrefragável dependência de partidos políticos e candidatos com relação ao capital dessas empresas. Destarte, diversamente do que alegado nas informações prestadas pela Presidência da República, por intermédio da Consultoria-Geral do Ministério da Justiça e da Consultoria-Geral da União, a doação por pessoas jurídicas consubstancia, sim, fator de desequilíbrio nos certames eleitorais, máxime porque os limites máximos previstos na legislação, em vez de inibir, estimulam que as maiores empresas façam maiores doações. Diante desse quadro, eu indago: é salutar, à luz dos princípios democrático e republicano, a manutenção de um modelo como esse, que permite a captura do político pelos titulares do poder econômico? Aqui também a resposta se afigura negativa." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4.650, Ministro Relator Luiz Fux, 17/09/2015)

No entanto, em 2014, essa regra não existia e as empresas poderiam fazer as doações que entendessem pertinentes aos comitês financeiros dos partidos, ou de coligações, desde que limitadas a dois por cento do seu faturamento bruto, referente ao ano anterior à eleição (redação do artigo revogado da Lei 9.504/97).

Conforme acima detalhado, o Tribunal Regional Eleitoral, no julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, proposta em face da chapa majoritária para o governo do estado do Rio de Janeiro, nas eleições de 2014, constatou que determinadas empresas obtiveram benefícios financeiros em momentos próximos ao período eleitoral, os quais foram seguidos de doações vultosas às campanhas dos investigados Luiz Fernando Pezão e Francisco Dornelles. Caracterizando inegável troca de favores, mediante utilização da máquina pública,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

desestabilização da lisura do pleito, comprometimento da normalidade e legitimidade das eleições.

Os fatos que ensejaram a cassação dos diplomas eleitorais dos réus também caracterizam sérios atos de improbidade administrativa, pois além de violar o artigo 14 da Constituição da República, o abuso de poder perpetrado violou também os princípios regentes da Administração Pública, causando sérios danos ao erário, a partir da utilização ilícita dos programas estaduais de fomento.

Aplicando a teoria no caso dos autos, verifica-se que os réus, enquanto exerceram cargos de chefia nos poderes do Estado, desvirtuaram a utilidade pública dos programas de fomento, para trocar vantagens com empresas privadas. Com isso, contribuíram sensivelmente para a queda da arrecadação, propiciando, assim, o agravamento da crise financeira do Estado. Fizeram também uso de um poder discricionário ilegalmente, ao criarem, de forma unilateral, situações supostamente genéricas, que autorizariam um tratamento tributário especial, para beneficiarem unicamente aqueles que realizaram doações financeiras para a campanha de 2014.

Descumpriram, assim, a obrigação de manter a regulação estatal das atividades de fomento dentro dos parâmetros legais e constitucionais, criando no estado zonas de privilégios odiosos.

No caso em questão, essas importantes atividades estatais, que deveriam contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado, foram utilizadas com total desvio de finalidade pelos réus Sérgio Cabral Filho, Luiz Fernando de Souza e Jorge Sayed Picciani. Pois, na condição de chefes de poder, efetuaram gastos tributários e financeiros com finalidades escusas e alheias aos interesses públicos.

De fato, conforme profundamente demonstrado, tais incentivos foram concedidos como moeda de troca para que, favorecendo o interesse privado das empresas beneficiadas, pudessem obter vantagens ilícitas, que serviram, tanto para o enriquecimento indevido do grupo, quando para a arrecadação de recursos de campanha, os quais possibilitaram a eleição de Luiz Fernando de Souza, Francisco Oswaldo Neves Dornelles, Jorge Sayed Picciani, Christino Áureo da Silva e Marco Antônio Neves Cabral, bem como o enriquecimento ilícito das agremiações MDB, PSD e PDT, tudo com a inestimável colaboração (e também o enriquecimento ilícito) de Hudson Braga, em 2014.

X – DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

A Constituição de 1988 atrelou os atos da Administração Pública aos princípios republicanos da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, determinando ainda que seus agentes públicos respondam pessoalmente quando da prática de atos de improbidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

administrativa, os quais importarão na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário.

Em nível infraconstitucional, cuidou a Lei nº 8.429/92 de disciplinar não só as sanções aplicáveis aos ímprobos como também, e principalmente, as hipóteses, *numerus apertus*, que caracterizam a denominada improbidade administrativa. Assim, no art. 9º cuida o legislador daqueles atos que importam enriquecimento ilícito do agente; no art. 10, dos que causam dano ao patrimônio público; e, finalmente, através do art. 11, dos que importam violação aos princípios da Administração Pública.

A estruturação da tipificação legal das condutas ímprobas se deu de maneira que um ato que importe em enriquecimento ilícito do agente público, na maior parte das vezes, será considerado como causador de prejuízo ao erário, além de atentar contra os princípios da administração pública. Toda conduta, por sua vez, que cause prejuízo ao erário também se subsumirá à hipótese de incidência das normas de tipificação das condutas que atentam contra os princípios da Administração. Assim, um ato mais grave também está previsto na hipótese de incidência dos mais leves, mas, por força da consunção, apenas dá ensejo à aplicação das penalidades previstas para a hipótese daquele.

Quanto à violação dos princípios da Administração Pública, ressalta o art. 4º da mencionada lei que "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos*", o que significa que incorre em improbidade administrativa o agente público que transgredir os princípios explicitados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Justifica-se a posição do legislador ao tipificar a violação aos princípios que regem a Administração Pública, erigindo-a à categoria de ato de improbidade administrativa (art. 11), na medida em que referidos princípios se apresentam como mandamentos normativos nucleares e superiores do sistema jurídico que, por sua vez, orientam e direcionam a elaboração das regras jurídicas.

Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta a sua importância basilar ao asseverar que:

“(…) violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda estrutura nelas esforçada⁹⁰”.

Na sistemática da referida Lei, todo agente público é obrigado a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (artigo 4º), sendo certo que o não atendimento aos referidos princípios constitucionais caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme está definido em seu artigo 11, *ipsis litteris*:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Ao comentar o referido inciso, o qual traz o enquadramento da conduta praticada pelos réus agentes públicos, o professor José Antônio Lisbôa Neiva explica que:

“(…) a doutrina tem apontado que a caracterização da improbidade, na espécie, estaria relacionada a um desvio de finalidade por parte do agente, ressaltando Pedro Roberto Decomain que somente “quando o ato é praticado visando fim de índole privada, marcado pela quebra do princípio da impessoalidade, seja para prejudicar, seja para favorecer, é que se tem improbidade”

Buscar uma finalidade que não é a pública, para atender interesse próprio ou de terceiro, além de caracterizar uma ilegalidade, demonstra um atuar de modo desleal à própria instituição da qual faz parte o agente⁹¹. (grifo nosso).

Deve o administrador atentar também para o princípio da moralidade, agindo com a devida boa fé, honestidade, probidade e cautela na gestão dos recursos públicos.

O professor Hely Lopes Meirelles, explicando em que consiste o princípio da moralidade administrativa escreve:

“Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”. Desenvolvendo sua doutrina,

⁹⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 943.

⁹¹ *In* Improbidade Administrativa – Legislação Comentada artigo por artigo, Editora Impetus, Niterói/RJ, 2013, pág. 174;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: “non omne quod licethonestum est”. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, pág. 83/84)

Sobre a boa fé no Direito Financeiro, leciona Régis Fernandes de Oliveira:

“A boa fé irradia nos mais diversos campos do direito financeiro, com destaque para os orçamentos públicos, os mecanismos de gestão fiscal responsável os empréstimos públicos, as subvenções e o federalismo fiscal...Se todos de todos os agentes do Estado é exigida a atuação em conformidade com a boa fé objetiva, pode ser considerada ainda mais relevante ao interesse público a observância dos valores da boa-fé por parte dos agentes responsáveis pela aplicação do dinheiro público. Este princípio, aliás, exerce relevante papel no controle da execução orçamentária.”

Integrando-se com os princípios da legalidade e moralidade, estão os princípios da eficiência e da impessoalidade. Ambos direcionam o Gestor Público na busca do melhor resultado para os administrados, sendo imperioso utilizar meios idôneos e adequados para a consecução dos fins de interesse público.

Nesse ponto, vale lembrar as lições de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

“O princípio da eficiência consagra a tese de que a atividade estatal será norteadada por parâmetros da economia e de celeridade na gestão dos recursos, utilizará adequadamente os meios materiais ao seu dispor e que não será direcionada unicamente à busca de um bom resultado, mas sim, que deve visar, de forma incessante, ao melhor resultado para os administrados. Com isso, o próprio vetor da legalidade passa a ser valorado sob uma ótica material, deixando de ser analisado sob um prisma meramente formal. A inobservância do princípio da eficiência, além de comprometer a prestação dos serviços públicos ou a viabilidade do próprio erário, ainda produz efeitos extremamente deletérios ao organismo social, como é o caso do constante aumento da carga tributária.” (Improbidade Administrativa, 6ª edição, 2011, Ed. Lumen Juris)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

As condutas dos demandados, por si só, já revelam o dolo de violar princípios da administração pública e todo o sistema normativo que rege a concessão de incentivos fiscais e financeiros, com o intuito escuso de obter vantagens indevidas e eleitorais, conforme demonstram todas as provas até então produzidas.

No caso em análise, como amplamente demonstrado, além da violação ao artigo 11, os réus incorreram nas hipóteses tipificadas no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa, eis que causaram enorme dano ao erário *in verbis*:

“Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;”

De fato, as condutas dolosas dos réus, causaram e continuam causando enorme prejuízo aos cofres públicos e, conseqüentemente, o enriquecimento ilícito das empresas privadas que financiaram a campanha dos réus, conforme condutas definidas no artigo 9º da Lei 8429:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Enriquecimento ilícito que se estendeu aos Partidos Políticos, ora réus, **por atos de seus respectivos diretórios regional (o atual MDB) e nacionais (PSD e PDT)**, em virtude de **terem incorporado, por qualquer forma, ao seu patrimônio, os valores repassados pelas sociedades empresárias agraciadas com incentivos fiscais incidentes sobre o ICMS do Estado do Rio de Janeiro** (art. 9º, XI, da Lei 8.429/92), **as propinas que as mesmas destinaram aos demais réus**, nos termos do art. 15-A da Lei 9.096/95.

Pelos fatos minuciosamente detalhados acima, é incontestável que o ex governador **Sérgio Cabral Filho** cometeu sérios atos de improbidade administrativa, devendo, portanto, responder pelas condutas ilícitas nos artigos 9º *caput*, I, IX, X c/c artigo 10, *caput*, I, VII, VIII, X, XI, XII e artigo 11, *caput* e inciso I da Lei 8429/92.

O atual governador **Luiz Fernando Pezão**, além de ter sido o principal beneficiário das ilicitudes praticadas, também cometeu sérios atos de improbidade administrativa, especialmente ao alterar o Decreto que concedia benefícios fiscais aos produtos cárneos (que atendeu aos interesses da BRF) e que regulamentava o FUNDES, permitindo um financiamento ao Grupo Petrópolis, em total afronta aos interesses públicos. Dessa forma, deve responder pelos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º *caput*, I, IX, c/c artigo 10, *caput*, I, VII, X, XI, XII e artigo 11, *caput* e inciso I da Lei 8429/92.

Jorge Sayed Picciani é réu nessa ação de improbidade administrativa, merecendo lhe serem aplicadas as sanções do art. 12 da referida lei, não só por ter recebido propinas dos executivos do grupo Odebrecht, para alterar a lei estadual que concedeu benefícios fiscais a uma das empresas do grupo (a Petroquímica BRASKEN S/A), como também por ser o principal beneficiário das doações ilícitas de campanha dos Grupos Petrópolis e Odebrecht, naquilo que se ajustou chamar de caixa 03 de campanha. O que lhe rendeu mais de R\$ 40 milhões de reais, no pleito de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Hudson Braga foi Secretário Estadual de Obras, entre setembro de 2011 e julho de 2014, bem como coordenador financeiro da campanha de Luiz Fernando de Souza, tendo participado das irregularidades acima especificadas, especialmente no recolhimento e administração dos recursos em espécie destinados à referida campanha. Assim, na qualidade de agente público, responde por atos de improbidade administrativa praticados, em especial as condutas descritas nos artigos 9º *caput*, I, IX, c/c artigo 10, *caput*, I e XII e artigo 11, *caput* e inciso I da Lei 8429/92.

Francisco Oswaldo Neves Dorneles, por ter integrado a chapa do PMDB, recebeu e incorporou os benefícios advindos dos atos de improbidade praticados, elegendo-se, em razão das propinas recebidas pelo grupo político, vice-governador do Estado do Rio de Janeiro. Razão pela qual, deverá responder pelas mesmas condutas das praticadas pelo réu Luiz Fernando de Souza, no que lhe couber, a teor do artigo 3º da Lei 8429/92:

“Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.”

Marco Antônio Neves Cabral, por ter se beneficiado diretamente de todas as ilicitudes praticadas por seu pai, Sérgio Cabral Filho, ao receber dos Grupos J&F e Petrópolis vultuosas propinas em espécie (caixa 02 de campanha) e também disfarçadas de doação oficial, para financiar a sua campanha ao cargo de deputado federal, no pleito de 2014.

Por fim, mas não menos trágico, **Christino Áureo da Silva** deverá ser sancionado pela lei de improbidade administrativa por também ter se beneficiado diretamente com as propinas pagas pelos Grupos J&F e Petrópolis, como espécie de “caixa 02 de campanha”. Além disso, também agiu de forma incisiva, direta e pessoal para garantir que o Estado do Rio de Janeiro concedesse e mantivesse, ilegalmente, os benefícios fiscais já mencionados em proveito dos Grupos Empresariais J&F e B.R.F.. O que lhe rendeu também vultuosas doações oficiais para a sua campanha ao cargo de deputado estadual, no pleito de 2014

DOS PEDIDOS

XI - DO PEDIDO DE DANO MORAL COLETIVO:

É patente, portanto, que danosa foi a conduta dos agentes públicos, corruptores e beneficiários que, apesar de vivenciarem um notório estado de calamidade nos serviços públicos estaduais, não se furtaram a subtrair vultuosos valores do erário fluminense, para retroalimentar o esquema de corrupção, conforme fartamente narrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

É inegável o sentimento de descrédito, não apenas com relação aos agentes infratores, mas com relação aos poderes constituídos em geral, que se vê refém de práticas ímprobas. Afloram, intuitivamente, em toda sociedade sentimentos de angústia, injustiça, insegurança e revolta.

Para reparação desses danos, encontram-se superadas, tanto no campo doutrinário, quanto no jurisprudencial, as objeções que décadas atrás eram formuladas acerca da reparabilidade dos danos morais coletivos:

O Direito se preocupou durante séculos com os conflitos intersubjetivos. A sociedade de massas, a complexidade das relações econômicas e sociais, a percepção da existência de outros bens jurídicos vitais para a existência humana, deslocaram a preocupação jurídica do setor privado para o setor público; do interesse individual para o interesse difuso ou coletivo; do dano individual para o dano difuso ou coletivo. Se o dano individual ocupou tanto e tão profundamente o Direito, o que dizer do dano que atinge um número considerável de pessoas? É natural que o Direito se volte, agora, para elucidar as intrincadas relações coletivas e difusas e especialmente à reparação de um dano que tenha esse caráter. (Luís Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho. 'Responsabilidade por dano não patrimonial e interesse difuso (dano moral coletivo)'. Revista da Emerj – Escola da Magistratura do Rio de Janeiro, volume 3, nº 9)

Não só as pessoas naturais, mas também as pessoas jurídicas, ostentam honra, moral e imagem suscetíveis de lesão por uma conduta ilícita. Este dano moral pode tanto ofender a integridade psíquica de um número indeterminado de pessoas, quanto o nome de instituições e postulados imateriais, titularizados pela coletividade como um todo, de modo difuso:

Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico (Carlos Alberto Bittar Filho, Revista de Direito do Consumidor, vol. 19).

O dano moral coletivo, portanto, decorre da violação em dimensão transindividual dos direitos de personalidade e se materializa através do sentimento de desapareço, descrença em relação ao poder público; intranquilidade e insegurança.

Conforme preleciona André de Carvalho Ramos, (Ação Civil Pública e o Dano Moral Coletivo, in 'Revista de Direito do Consumidor', vol. 25, p. 82), na esteira de vetusta lição de Yussef Said Cahali, os danos morais coletivos se traduzem em "*um sentimento de desapareço e de perda de valores essenciais que afetam negativamente toda uma coletividade*". Exemplificativamente, o aterramento de um curso d'água, ou a destruição de um determinado bem de valor arquitetônico, embora provoque dano dificilmente aquilatável, sob o ponto de vista individual,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

origina prejuízo sentido por toda a coletividade, titular do direito difuso sobre bens de importância ambiental, paisagística, urbanística e cultural. A identidade de determinada comunidade, o sentimento de atrelamento a determinado conjunto de valores, de dignidade e segurança sofre inegável prejuízo com o malferimento a estes bens.

No campo da improbidade, são exemplos de dano moral difuso condutas que consubstanciam menosprezo às normas constitucionais que consagram as regras e os princípios mais mezinhas da Administração Financeira e Orçamentária, em especial as que possibilitam a concessão de incentivos e/ou benefícios financeiros e fiscais, incidentes sobre a mais importante fonte de receita do Estado do Rio de Janeiro: o ICMS.

O cotejo dos elementos probatórios colacionados nessa investigação demonstra violações de monta verdadeiramente grandiosa, orquestradas para sangrar, como de fato sangraram, o erário estadual, unicamente com o fim de beneficiar particulares e obter vantagens eleitorais.

Portanto, requer o MPRJ que tal argumento seja considerado no momento do arbitramento do montante referente ao dano moral coletivo, que deverá ser destinado ao aperfeiçoamento da governança regulatória dos benefícios fiscais.

Nessa esteira, o art. 5º, V da Constituição da República consagra, sem restrições, o direito à “indenização por dano material, moral ou à imagem”. O inciso X do mesmo artigo salvaguarda a “honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Na espécie, afora o prejuízo anímico experimentado pela população fluminense em geral, verifica-se, como consectário de anos de gestão orientada ao atingimento de fins alheios ao interesse público, um concreto prejuízo da pessoa jurídica Estado do Rio de Janeiro, diariamente associada pela mídia à crise e situações desabonadoras.

A jurisprudência pátria, na esteira de farta produção doutrinária, tem sustentado, reiteradamente, a reparabilidade do dano moral coletivo. Nesta direção, vale citar, a guisa de exemplo, os seguintes arestos:

ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS - DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL - CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO.

1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.

2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos.

3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto do Idoso, art. 39, § 1º exige apenas a apresentação de documento de identidade.

4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo.

5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstâncias fáticas e probatória e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão.

5. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1057274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª T., j. em 1.12.09, DJE 26.2.10)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. CONDENAÇÃO A DANO EXTRAPATrimonIAL OU DANO MORAL COLETIVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA

. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso. 2. A Segunda Turma recentemente pronunciou-se no sentido de que, ainda que de forma reflexa, a degradação ao meio ambiente dá ensejo ao dano moral coletivo. 3. Haveria contra sensu jurídico na admissão de ressarcimento por lesão a dano moral individual sem que se pudesse dar à coletividade o mesmo tratamento, afinal, se a honra de cada um dos indivíduos deste mesmo grupo é afetada, os danos são passíveis de indenização. 4. As normas ambientais devem atender aos fins sociais a que se destinam, ou seja, necessária a interpretação e a integração de acordo com o princípio hermenêutico in dubio pro natura. Recurso especial improvido.

(REsp 1.367.923 – RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, 2ª T., j. em 27.8.13)

Alguns acórdãos do STJ, é bem verdade, asseveram que a reparabilidade dos danos morais coletivos exigiria a presença dos mesmos requisitos necessários aos danos morais em sua versão clássica. A 1ª Turma, no REsp nº 821.891, Rel. Min. Luiz Fux, afastou condenação semelhante por entender que, naquela hipótese, a *“fraude à licitação não gerou abalo moral à coletividade. Aliás, o nexa causal, como pressuposto basilar do dano moral, não exsurge a fim*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

de determiná-lo, levando ao entendimento de que a simples presunção não pode sustentar a condenação pretendida”.

Todavia, mesmo que se aderisse a essa compreensão restritiva – da qual dissentem frontalmente os acórdãos da 2ª Turma –, estariam presentes, na hipótese vertente, os requisitos para a condenação postulada relativa ao dano moral coletivo.

Sobretudo num contexto econômico adverso, a percepção difundida na sociedade de que alguns agentes políticos, servidores públicos e empresas vinculadas por laços não republicanos enriqueceram e enriquecem indevidamente, à custa do esforço do conjunto da população, configura manifestação concreta de um dano moral difuso, diante do qual a Justiça não pode permanecer impassível.

Os atos ímprobos praticados pelos demandados não se restringiram a causar somente um desfalque pecuniário nos cofres públicos, pois o impacto social da negligência aqui combatida foi de substancial dimensão, o que densifica ainda mais a necessidade de uma reprimenda suficientemente adequada, através da condenação dos réus pelo dano moral coletivo causado.

XII - INDISPONIBILIDADE DE BENS:

A ilegalidade dos fatos expostos, independentemente de seus naturais e necessários desdobramentos na seara criminal, exigem a tomada de providências por parte do Ministério Público e do Poder Judiciário estaduais também na esfera cível, isto em razão da existência não só de indícios, mas de contundentes provas de que os réus obtiveram vantagens pessoais ilícitas a partir de sérios danos causados ao erário estadual.

Assim, para garantir as suas respectivas eleições, os réus distribuíram benefícios fiscais e financeiros ilicitamente para as empresas já citadas, em troca de vultosa propina, que foi endereçada como doação eleitoral de toda a espécie (oficial, caixa 2 e até caixa 3 de campanha). A toda evidência, tais valores deveriam ter ingressado nos cofres públicos, para financiar atividades estatais importantes para a população. No entanto, para obter os benefícios eleitorais, os réus promoveram indevida renúncia de relevante parcela da receita tributária, contribuindo, outrossim, para o agravamento do déficit primário estatal.

Torna-se imprescindível, portanto, a decretação da indisponibilidade de bens de todos os demandados, como uma das mais relevantes medidas, até que o *quantum* indevidamente pago e desviado seja integralmente ressarcido.

Tal medida cautelar de constrição patrimonial vem autorizada pelo art. 7º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

"Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado
Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento".

A relevância do pedido de indisponibilidade reside no fato de que os requeridos perdem o poder de livre disponibilidade material e jurídica sobre a coisa, o que se supõe ser suficiente para evitar a sua deterioração ou desvio, diante da clara situação de enriquecimento ilícito dos demandados.

Por se tratar de medida cautelar prevista da Lei de Improbidade Administrativa, a decretação da indisponibilidade de bens pressupõe somente a demonstração do *fumus boni iuris* – requisito aferido a partir da plausibilidade do direito alegado pelo autor e de suas probabilidades de êxito na ação principal. O próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano, em vista da redação imperativa da Constituição Federal (art. 37, 4º), segundo a qual "*os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*", e da própria Lei de Improbidade (art. 7º).

Assim, quanto ao *fumus boni iuris*, sua caracterização advém das contundentes provas em face dos demandados, que se encontram no bojo do inquérito civil anexo à exordial.

No que se refere ao *periculum in mora*, como dito, inclina-se a melhor doutrina e jurisprudência pela sua implicitude relativamente às condutas de improbidade administrativa, de sua presunção pelo art. 7º da Lei nº 8.429/92, o que dispensa o autor da demonstração da intenção de dilapidação ou desvio patrimonial por parte dos réus.

Nesta linha, pontifica Fábio Medina Osório que "*a indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, §4º, da Constituição Federal*" (Improbidade administrativa – Observações sobre a Lei 8.429/92. 2ª ed. Porto Alegre: Síntese, 1998, pp. 240/241).

Do mesmo pensar é José Roberto dos Santos Bedaque, para quem "*(...) a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano, tal como se dá com relação às medidas cautelares típicas de um modo geral (sequestro, arresto, etc.) e com relação às ações possessórias e aos embargos de terceiros*" (Tutela Jurisdicional Cautelar e Atos de Improbidade Administrativa. In Improbidade Administrativa – Questões Polêmicas e Atuais. São Paulo: Malheiros, 2001).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

Nesse sentido, Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves lecionam: (in *Improbidade Administrativa*, 6 ed., ver. e ampl. e atualizada. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 919/920):

“Quanto ao *periculum in mora*, parte da doutrina se inclina no sentido da sua implicitude, de sua presunção pelo art. 7º da Lei de Improbidade, o que dispensaria o autor de demonstrar a intenção de o agente dilapidar ou desviar o seu patrimônio com vistas a afastar a reparação do dano. Neste sentido, argumenta Fábio Osório Medina que “O *periculum in mora* emerge, via de regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário”, sustentando, outrossim, que “a indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, §4º, da Constituição Federal”. De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida em nível constitucional e legal. Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano. Deste modo, em vista da redação imperativa adotada pela Constituição Federal (art. 37, par. 4º) e pela própria Lei de Improbidade (art. 7º), cremos acertada tal orientação, que se vê confirmada pela melhor jurisprudência.”

De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida em nível constitucional e legal, conclusão que se vê confirmada pela jurisprudência:

“PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DESNECESSIDADE DE PERICULUM IN MORA CONCRETO. FUMUS BONI IURIS DEMONSTRADO. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL PROPORCIONAL À LESÃO E AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO RESPECTIVO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se alinhado no sentido da desnecessidade de prova de *periculum in mora* concreto, ou seja, de que o réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de *fumus boni iuris*, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade. No mesmo sentido: REsp 1319515/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 22/08/2012, DJe 21/09/2012. 2. A indisponibilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

dos bens deve recair sobre o patrimônio dos réus de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma que venha a ser aplicada. Agravo regimental parcialmente provido.” (STJ - AgRg no REsp: 1414569 BA 2013/0358196-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 06/05/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2014)

Com efeito, quaisquer dos diversos elementos probantes dos autos, por si só, revelam a existência do cometimento de atos de improbidade administrativa pelos requeridos, impondo-se, por via de consequência, a decretação da medida de indisponibilidade dos bens prevista no artigo 7º da Lei n. 8.429/92, evitando-se, assim, a dissipação dos bens e permitindo, noutra ponta, que se efetivem o ressarcimento dos danos ao erário estadual.

Saliente-se, ainda, que os réus foram os principais beneficiários das isenções decretadas ilicitamente, incidindo sobre eles a obrigação principal de recompor os danos causados ao erário. Todavia, sem a concessão da medida liminar que ora se pleiteia, corre-se grande risco de não haver êxito na recuperação desses ativos.

Assim, o *Parquet* requer seja decretado, liminarmente e *inaudita altera pars*, nos termos dos arts. 7º da Lei n. 8.429/92 c/c arts. 300 e 301 do Novo Código de Processo Civil, **a indisponibilidade dos bens móveis, imóveis e ativos financeiros, no Brasil e no exterior, do patrimônio de cada um dos demandados no valor de R\$ 82.300.000,00 (oitenta e dois milhões e trezentos mil reais)**, distribuindo-se tal ônus, na medida em que contribuíram solidariamente com as seguintes propinas⁹²:

- a) Sérgio Cabral Filho – R\$ 41.050.000,00;
- b) Luiz Fernando de Souza, Francisco Oswaldo Neves Dornelles e Hudson Braga – R\$ 36.050.000,00;
- c) Jorge Sayed Picciani - R\$ 40.000.000,00;
- d) Marco Antônio Neves Cabral - R\$ 14.900.000,00;
- e) Christino Áureo da Silva – R\$ 12.050.000,00;
- f) MDB – Diretório Regional - R\$ 80.150.000,00;
- g) PSD – Diretório Nacional - R\$ 1.250.000,00 e;
- h) PDT - Diretório Nacional - R\$ 900.000,00.

Adotando-se as medidas de praxe para a sua regular e imediata efetivação, quais sejam:

⁹² Trata-se de uma matriz de responsabilidade, baseada no quadro constante de f. 11/12 dessa petição inicial, de onde se extrai que cada réu, ao participar de fatos que deram ensejo ao pagamento de propinas, poderá ser responsabilizado solidariamente pelo pagamento do todo, desde que tenha colaborado ou percebido parte dela. Sérgio Cabral, por exemplo, participou de 7 fatos, dos 10 citados, merecendo, por isso, se solidarizar no pagamento da propina decorrente desses mesmos 7 fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

a) A penhora *online*, via BACEN JUD, de todas e quaisquer contas bancárias existentes em nome dos demandados, inclusive contas de investimento e de aplicação em fundos e previdência privada;

b) A expedição de ofícios para (a) a Delegacia da Receita Federal nesta Comarca; (b) Banco Central do Brasil; (c) Cartórios de Registro de Imóveis desse e dos demais Estados; (d) DETRAN-RJ; (e) ANAC; e (f) Capitania dos Portos; (g) Bolsa de Valores; (h) Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e demais Estados; (i) Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública – DRCI, determinando o registro, a averbação e/ou demais procedimentos necessários à imediata efetivação da indisponibilidade dos bens dos demandados, medidas que devem ser devidamente confirmadas para o Juízo, devendo informar ainda todos os bens e valores eventualmente ali registrados em nomes dos demandados.

XIII – DOS PEDIDOS PRINCIPAIS:

Diante de tudo até então exposto, requer o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que:

A– Sejam expedidas notificações aos réus, para se manifestarem preliminarmente sobre tudo que foi até então aduzido, nos moldes do preconizado pelo § 7º do art. 17 da Lei n.º 8.429/92;

B – Seja determina a intimação do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 17, §3º da Lei 8429/92;

C – Seja recebida a inicial, e proferidas as citações dos réus para, querendo, contestarem a presente ação, que deverá, a partir daí, seguir o rito ordinário, no prazo legal e sob pena de revelia;

D – Seja confirmada a medida cautelar acima pleiteada, consistente em decretar a indisponibilidade dos bens dos réus até o valor de R\$ 82.300.000,00 (oitenta e dois milhões e trezentos mil reais);

E – Sejam condenados todos os réus, solidariamente, ao ressarcimento integral do dano nos termos do art. 12, I, II e III da Lei 8.429/92, com a consequente perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, no valor total e atualizado de R\$ 82.300.000,00 (oitenta e dois milhões e trezentos mil reais), além de perda dos seus respectivos cargos ou funções públicos, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal
e aos Ilícitos contra a Ordem Financeira, Tributária e Orçamentária
(GAESF)

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de outra pessoa jurídica ou de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

F- Sejam condenados todos os réus ao pagamento de uma quantia correspondente ao recebimento de outros valores ilicitamente acrescidos (propinas, disfarçadas, ou não, de doações, repasses eleitorais, caixa 2 ou 3 de campanha) pelos mesmos, no período, ou em razão do pleito eleitoral de 2014, percebidos em troca, direta ou indireta, de vantagens financeiras e fiscais concedidas pelo Estado do Rio de Janeiro a quaisquer das sociedades empresárias até então referidas, que venham a ser apurados e comprovados no curso da presente ação;

G- Sejam os demandados condenados, de forma solidária, no pagamento de **DANOS MORAIS COLETIVOS**, os quais deverão ser arbitrados pelo douto juízo e destinados ao aperfeiçoamento da governança regulatória dos incentivos fiscais.

H - Sejam também todos os réus condenados aos ônus da sucumbência, que deverão ser revertidos para o Fundo Especial do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 2.819, de 07.11.97, e regulamentado pela Resolução GPGJ nº 801, de 19.03.98.

Ademais, protestamos por todos os meios de prova que se fizerem necessários no decorrer do processo, notadamente prova testemunhal, documental e pericial.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 82.300.000,00 (oitenta e dois milhões e trezentos mil reais).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.

VINICIUS LEAL CAVALLEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador do GAESF

(por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do ato GPGJ nº 1660/18)

KARINE SUSAN GOMES DE CUESTA

Promotora de Justiça

Subcoordenadora do GAESF

(por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do ato GPGJ nº 1660/18)

EDUARDO RODRIGUES CAMPOS

Promotor de Justiça

Subcoordenador do GAESF

(por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do ato GPGJ nº 1660/18)